

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ
CONTROLADORIA INTERNA

RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO DA PRESTAÇÃO DE
CONTAS
EXERCÍCIO DE 2024

Relatório da Controladoria Interna do Município de Santa Rita do Sapucaí referente à Prestação de Contas do Exercício 2024, elaborado por **Rodrigo Braz de Faria**, Controlador Interno do Município de Santa Rita do Sapucaí.

SANTA RITA DO SAPUCAÍ - MG
Março / 2025

SUMÁRIO

1 APRESENTAÇÃO	4
2 INTRODUÇÃO	8
3 AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS PREVISTAS	9
3.1 AÇÕES E METAS ESTABELECIDAS NO PPA E NA LDO	9
3.1.1. Ampliação, reforma e construção de prédio escolar (Ação 1.252).....	10
3.1.2. Abertura de Melhoramento de Vias e Pontes Urbanas (1.222).....	11
3.1.3. Ampliação, Reforma e Construção de Prédios Públicos (1.262).....	11
3.2 METAS DE RECEITA, DESPESA E RESULTADO PRIMÁRIO	12
3.3 METAS DE RESULTADO NOMINAL	13
4 AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA.....	15
4.1 ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO	15
4.2 EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO	16
4.3 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO	18
4.4 CRÉDITOS ADICIONAIS	19
4.4.1 Créditos Suplementares	21
4.4.2 Créditos Especiais.....	23
4.4.2.1 Decreto de Suplementação de Crédito Especial	24
4.4.3 Créditos Extraordinários.....	24
4.4.4 Superávit Financeiro utilizado para a Abertura de Créditos Adicionais	25
4.4.4.1 Créditos Suplementares dos recursos do FUNDEB	27
4.4.5 Excesso de Arrecadação utilizado para a Abertura de Créditos Adicionais	27
4.4.7 Operações de créditos utilizadas para a Abertura de Créditos Adicionais	31
4.5 COMPORTAMENTO DA RECEITA ARRECADADA NO EXERCÍCIO EM RELAÇÃO AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES.....	32
4.6 COMPORTAMENTO DA DESPESA REALIZADA NO EXERCÍCIO EM RELAÇÃO AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES.....	33
4.7 RESERVA DE CONTINGÊNCIA	34
5 AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DA GESTÃO FINANCEIRA	35
6 AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DA GESTÃO PATRIMONIAL	37
6.1 COMPARATIVO DO BALANÇO PATRIMONIAL	37
6.2 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS	39
6.3 DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA	41
6.4 LIMITES DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA	42
6.5 DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE	43
6.6 DEMONSTRAÇÃO DOS DEVEDORES DIVERSOS	44
6.7 INVENTÁRIO ANALÍTICO	44
7 OPERAÇÕES DE CRÉDITO	45
8 LIMITES PARA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR.....	46
8.1 PREFEITURA E FUNDOS ESPECIAIS	46
9 DESPESA TOTAL COM PESSOAL	48
10 RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO.....	50
10.1 APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO	50
10.2 APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB	52
10.3 ENSINO MÉDIO E SUPERIOR	53
11 RECURSOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE.....	54
12 ALIENAÇÃO DE ATIVOS.....	55

13 REPASSE MENSAL DE RECURSOS AO PODER LEGISLATVO	56
14 PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO	58
15 REGIME DE PREVIDÊNCIA E AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	59
15.1 IMPACTO DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR SOBRE A DÍVIDA FLUTUANTE REFERENTE ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS	59
15.2 RENEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA COM O INSTITUTO PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	59
15.3 REGISTROS DE DÍVIDAS DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIAS.....	59
15.4 DESPESAS PAGAS A TÍTULO DE OBRIGAÇÕES PATRONAIS	60
16 RECURSOS PÚBLICOS APLICADOS EM ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO	61
16.1 ENTIDADES DE DIREITO PRIVADO DO MUNICÍPIO	61
16.2 PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO – OSC	61
16.3 LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS ÀS PESSOAS FÍSICA.....	67
16.3.1 Fundo Municipal de Esporte (FME)	67
16.3.2 Fundo Municipal do Patrimônio Cultural (FUMPAC)	68
16.3.3 Edital Movimento Cidade Criativa Cidade Feliz	69
16.3.4 Edital Política Nacional Aldir Blanc.....	70
17 TERMOS DE PARCERIA E PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS	72
17.1 CISSUL 73	
17.2 CIMASAS	77
17.3 AMESP 80	
18 CUMPRIMENTO DOS PRAZOS DE ENCAMINHAMENTO DO SICOM	84
18.1 MÓDULO DE REMESSA DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO	84
18.1.1 Módulo de Remessa de Programas (PRO).....	85
18.2 MÓDULO DE LEGISLAÇÃO DE CARÁTER FINANCEIRO.....	86
18.3 MÓDULO DE REMESSA DE ACOMPANHAMENTO MENSAL (AM).....	86
18.4 MÓDULO DE REMESSA BALANCETE CONTÁBIL	87
18.5 MÓDULO DE REMESSA FOLHA DE PAGAMENTO.....	88
18.6 MÓDULO SISTEMAS DE OBRAS PÚBLICAS.....	88
18.6.1 Módulo Editais de Obras Públicas.....	89
18.6.2 Módulo Execução de Obras Públicas e Serviços de Engenharia	89
18.7 CONSIDERAÇÕES FINAIS QUANTO AO ENVIO DO SICOM	90
19 RECURSOS RECEBIDOS POR DANOS ADVINDOS DE DESASTRES SOCIOAMBIENTAIS	91
20 QUESTIONÁRIO DO ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL (IEGM)	95
21 CONCLUSÃO.....	98
22 PARECER CONCLUSIVO DO CONTROLE INTERNO	101

1 APRESENTAÇÃO

O **Sistema de Controle Interno do Município de Santa Rita do Sapucaí** foi criado, nos termos do Art. 31 da Constituição Federal da República, **em 27 de maio de 2010**, através da Lei Municipal nº 4.413/2010, de 27 de maio de 2010, que “*Dispõe sobre a criação do Sistema de Controle Interno no Município de Santa Rita do Sapucaí, nos termos do Art. 31 da Constituição Federal da República*”. Ainda, conforme o Art. 2º da referida Lei, o Sistema de Controle Interno do Município, com atuação prévia, concomitante e posterior aos atos administrativos, tem as seguintes atribuições:

I. orientar, acompanhar, fiscalizar e avaliar a gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional dos órgãos da administração direta e indireta, com vistas à aplicação regular e à utilização racional dos recursos e bens públicos;

II. avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do Município;

III. comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos, fundos e entidades da Administração Municipal, bem como da aplicação de recursos públicos repassados para entidades de direito privado;

IV. exercer o controle das operações de créditos, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município;

V. subsidiar os responsáveis pela elaboração de planos, orçamentos e programação financeira, com informações e avaliações relativas à gestão dos órgãos da Administração Municipal;

VI. verificar e certificar as contas dos responsáveis pela aplicação, utilização ou guarda de bens e valores públicos, e de todo aquele que por ação ou omissão, der causa à perda, subtração ou estrago de valores, bens e materiais de propriedade ou responsabilidade do Município;

VII. tomar as contas dos responsáveis por bens e valores, ao final de sua gestão, quando não prestados voluntariamente;

VIII. emitir relatórios periódicos e por ocasião do encerramento do exercício, sobre as contas e balanço geral do Município, e nos casos de inspeções, verificação e tomadas de contas;

IX. zelar pela organização e manutenção atualizada dos cadastros dos responsáveis por dinheiros, valores e bens públicos, o controle de estoque, almoxarifado, controle de patrimônio, controle de abastecimento, de manutenção de veículos, obras, convênios, controle de atendimento à assistência social, assim como dos órgãos e entidades sujeitos à auditoria pelo Tribunal de Contas do Estado;

X. acompanhar e exercer controle, visando o alcance do cumprimento das metas fiscais de resultados primário e nominal;

XI. controlar os limites para a inscrição de despesas em restos a pagar;

XII. supervisionar as medidas adotadas pelos Poderes para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos dos arts. 22 e 23 da LC nº 101/2000;

XIII. efetuar o controle da destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições da LC nº 101/2000;

XIV. efetuar o controle sobre os valores e limites da dívida fundada;

XV. apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

No exercício de 2023, a Controladoria Interna foi composta pelos membros descritos no Quadro 1.

Quadro 1 - Integrantes da Controladoria Interna

NOME	CARGO	CPF
Rodrigo Braz de Faria	Controlador Interno	172.504.848-50
Paula Eduarda dos Santos Costa	Chefe da Tesouraria	101.138.466-30
Juscimara Ribeiro Baldoni	Gestor de Parcerias	676.747.886-15
Felipe Pires Cassemiro	Aux. Administrativo II e Gestor de Parcerias	128.492.426-24

O Quadro 2 identifica o Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí no exercício de 2023.

Quadro 2 - Prefeito Municipal

NOME	Período	CPF
Wander Wilson Chaves	26/04/2018 a 31/12/2024	263.533.856-68

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Sapucaí delega poderes na Ordenação de Despesas de suas Secretarias, conforme demonstra o Quadro 3.

Quadro 3 - Delegação de Poderes para Ordenação de Despesas

ORDENAÇÃO DE DESPESAS		NOME	CARGO	CPF
Secretaria	Período			
Secretaria Municipal de Governo	08/01/2021 a 02/01/2025	Rodrigo Braz de Faria	Controlador Interno	172.504.848-50
Secretaria Municipal de Educação	15/01/2021 a 30/12/2024	Lúcia R. Borsato Cunha Chaves	Secretária Municipal de Educação	306.567.966-34
Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças	08/01/2021 a 30/12/2024	Luiz Antônio Magalhães	Secretário Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças	962.018.196-49
Procuradoria Geral do Município	02/01/20213 a 30/12/2024	Thais Cristina Pereira de Mesquita Oliveira	Procuradora Geral do Município	886.705.626-34
Secretaria Municipal de Saúde	11/01/2021 a 11/04/2024	Rosé Mary Bueno de Paiva Alcântara Cunha	Secretária Municipal de Saúde	192.250.596-04
	02/05/2024 a 30/12/2024	Alexandre Dias Kimura	Secretário Municipal de Saúde	962.016.736-87
Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	19/04/2022 a 28/08/2023	Gustavo Henrique Baracat	Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente	059.016.796-01
	28/08/2023 a 30/12/2024	Gustavo Henrique Baracat	Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	059.016.796-01
Controladoria Interna	14/04/2008 a	Rodrigo Braz de Faria	Controlador Interno	172.504.848-50
Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Meio Ambiente	28/08/2023 a 15/08/2024	Gustavo Henrique Baracat	Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	059.016.796-01
	15/08/2024 a 30/12/2024	José Reginaldo dos Santos	Secretário Municipal de Governo	772.179.426-91
Secretaria Municipal de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	28/08/2023 a 30/12/2024	Gustavo Henrique Baracat	Secretário Municipal de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	059.016.796-01
Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	08/01/2021 a 30/12/2024	Janilton Prado	Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo	052.646.596-48
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	24/09/2018 a 30/12/2024	Maria Angélica Ferreira Fonseca	Secretária Municipal de Desenvolvimento Social	054.738.056-98
Secretaria Municip Segurança Pública, Transporte, Trânsito, Rodoviário e Mobilidade Urbana	08/01/2021 a 30/12/2024	Daniel Paulino de Souza	Secretário Municipal de Segurança Pública, Transporte, Trânsito, Rodoviário e Mobilidade Urbana	554.719.786-68

Nos termos do Art. 74 da Constituição da República, art. 59 da Lei Complementar nº 101/00, arts. 63 a 66 da Lei Complementar nº 102/2008 e em atendimento ao disposto nas Instruções Normativas nº 08/2008 e 03/2015 do TCE/MG, arts. 54 e 57, da Lei Orgânica do Município e nos arts. 1 e 10 e Anexos 10 e 10.1, da Lei Complementar nº 06/95, de 01 de junho de 1.995, combinados com os arts. 75 a 80 da Lei nº 4.320/64 e do Item VIII, do Art. 2º e Item V do Art. 6º, da Lei Municipal nº 4.413/2010, de 27 de maio de 2010, apresenta-se o Relatório de Controle Interno da Prestação de Contas do exercício financeiro de 2024.

2 INTRODUÇÃO

O encerramento das contas do exercício financeiro de 2024 evidenciou mais uma vez a evolução das práticas adotadas na administração pública com relação ao planejamento e acompanhamento da execução orçamentária.

As exigências trazidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) para garantir o equilíbrio, a transparência e o controle das contas públicas estão se consolidando, demonstrando que a condução dos negócios públicos está pautada na gestão fiscal responsável.

Nestes aspectos, procurou-se durante o ano de 2024, otimizar a prestação de serviços internos e externos, sendo incisivos e exigentes quanto à necessidade de planejar a programação financeira e a realização dos desembolsos, preservando a legalidade e desta forma também garantindo a legitimidade dos processos, pois este ano é de transição de governo, onde os ordenadores de despesas em sua maioria desconhecem os atos inerentes à contabilidade pública.

A postura do Sistema de Controle Interno, neste, processo foi a de atuar de forma integrada, visando o cumprimento dos programas e metas do governo, atendendo desta forma toda a legislação que rege a matéria, acompanhando de forma prévia, concomitante e subsequente as ações desenvolvidas, visando à proteção dos ativos, a obtenção de informações adequadas, a promoção da eficiência operacional, a estimulação da obediência e do respeito às políticas da administração, zelando também pela gestão otimizada dos processos desta administração.

Ainda, a Controladoria Interna, neste exercício de 2024, ano de encerramento de mandato de prefeito, preocupou-se com o fechamento do exercício, além de atuar diretamente na transição de mandato, onde a Administração publicou atos e permitiu que a equipe de transição do Prefeito Eleito tivesse acesso a todas as informações necessárias para a continuidade dos serviços, principalmente nos primeiros 3 (três) meses iniciais de mandato.

3 AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS PREVISTAS

O Plano Plurianual (PPA) foi utilizado como um instrumento de planejamento estratégico das ações deste governo, orientando inclusive a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e da Lei Orçamentária Anual (LOA).

Procurou-se organizar todas as ações a serem desenvolvidas no Município em programas, compatibilizando-os aos recursos disponíveis, decorrentes do planejamento da receita e da despesa e da entrada e saídas efetiva de recursos financeiros, destinados inclusive a financiar despesas de custeio.

Na avaliação do cumprimento das metas, correlacionaram-se a eficácia, a eficiência e a efetividade, de forma que o objetivo foi o de constatar se a meta atingida foi a meta proposta? não poderia gastar menos ao se realizar a ação? a ação alcançou, de fato, os anseios da população?

A LDO estabeleceu-se como o elo entre o PPA e a LOA do nosso Município. Ao elaborar a LDO selecionou-se dentre os programas/ações estabelecidos no PPA, aqueles que se consideraram prioritários na execução da LOA. Desta forma a LDO foi o instrumento de planejamento que estabeleceu as metas e prioridades da administração pública, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, e que orientou a elaboração da LOA.

Foram aplicadas também as normas para o controle e avaliação dos resultados dos programas e as condições para transferências de recursos a entidades públicas e privadas definidas na LDO, na Lei de Subvenções do Município, na Lei nº 4.320/64, na LRF, na Instrução Normativa nº 06/2004 e demais legislações.

3.1 AÇÕES E METAS ESTABELECIDAS NO PPA E NA LDO

Apresenta-se, no Quadro 4 a avaliação do PPA a qual remete também para o cumprimento das prioridades relacionadas na LDO.

Quadro 4 – Estabelecimento das Metas no PPA e definidas como prioritárias na LDO

Programa: 1.202 – Manutenção e revitalização do Ensino Fundamental e Infantil						
Objetivo: Universalizar o Ensino Fundamental, Infantil e garantir o atendimento Educacional de qualidade						
AÇÕES/METAS PREVISTAS NO PPA E NA LDO	VALOR (R\$)			META		
	PREVISTO PPA	REALIZADO LOA	CUMPRIDO	DESCRIÇÃO	PREVISTA	REALIZADA
1.252 – Ampliação, reforma e construção de prédio escolar	100,00	2.430.809,83	Sim	Obra concluída	100 %	100 %
Programa: 1.501 - Planejamento Urbano						
Objetivo: Fazer manutenção, reformas, ampliações e construções de novos prédios, limpeza pública, serviços funerários, praças, parques e jardins, iluminação e manutenção de vias urbanas para dar condições de prestar melhores serviços à população.						
AÇÕES/METAS PREVISTAS NO PPA E NA LDO	VALOR (R\$)			META		
	PREVISTO PPA	REALIZADO LOA	CUMPRIDO	DESCRIÇÃO	PREVISTA	REALIZADA
1.222 - Abertura de Melhoramentos de Vias e Pontes Urbanas	100.000,00	2.486.499,55	Sim	Abertura e melhoramentos de Vias e Pontes	100%	77 %
1.262 – Ampliação, Reforma e Construção de Prédios Públicos	1.287.000,00	4.183.699,83	Sim	Construção de Prédios Públicos	100 %	100 %

As ações estabelecidas no PPA e definidas como prioritárias na LDO pelo Município no exercício de 2024 foram voltadas para “**Abertura de Melhoramento de Vias e Pontes Urbanas**”, “**Ampliação, reforma e construção de prédio escolar**” e “**Ampliação, Reforma e Construção de Prédios Públicos**”, conforme demonstra o Quadro 4.

Desta forma, em relação às ações estabelecidas no PPA, período 2022-2025, e definidas como prioritárias na LDO para o exercício de 2024, faz-se as seguintes análises.

3.1.1. Ampliação, reforma e construção de prédio escolar (Ação 1.252)

Inicialmente, foi prevista na ação 1.252 – Construção, Ampliação e Reforma de Prédios Escolares, no valor de **R\$ 100,00 (cem reais)**. Ocorre que, o Município já tinha licitada a construção de um prédio para a reforma da Escola Municipal “Dr. José Ribeiro de Carvalho”, no Bairro Margaridas, iniciada no exercício de 2023 e concluída no exercício de 2024.

Assim, a meta “1.252 – Ampliação, reforma e construção de prédio escolar”, estabelecida no PPA e definida como prioritária na LDO, foi cumprida totalmente, conforme Quadro 5.

Quadro 5 - Andamento da Meta 1.252 por Obra

Item	Construção/Obra	Situação	Executado (%)	Observações
1	Reforma da Escola Municipal “Dr. José Ribeiro de Carvalho”, Bairro Margaridas	Concluída	100%	

3.1.2. Abertura de Melhoramento de Vias e Pontes Urbanas (1.222)

Para cumprimento desta meta, a Administração Pública Municipal priorizou a execução de Obra de Recapeamento do Bairro São Benedito e a Obra de Requalificação da Avenida Embaixador Bilac Pinto, com previsão de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) na LOA de 2024. Assim, faz-se a seguinte análise:

- Em relação ao valor previsto na LOA de 2024, o Município **cumpriu as metas estabelecidas** na ação “1.222 - Abertura de Melhoramentos de Vias e Pontes Urbanas”, conforme demonstrado no Quadro 4;
- Em relação à meta estabelecida no PPA para a ação 1.222 - Abertura de Melhoramentos de Vias e Pontes Urbanas, onde se fez a previsão de 100% de Abertura e melhoramentos de Vias e Pontes Urbanas, o Município não cumpriu esta meta, executando somente 77 % (setenta e sete virgula cinquenta e quatro por cento) da obra de Requalificação da Avenida Embaixador Bilac Pinto, conforme Quadro 6.

Quadro 6 - Andamento da Meta 1.222 por Obra

Item	Construção/Obra	Situação	Executado (%)	Observações
1	Recapeamento do Bairro São Benedito	Concluída	100 %	
2	Obra de Requalificação da Avenida Embaixador Bilac Pinto	Em andamento	77 %	

3.1.3. Ampliação, Reforma e Construção de Prédios Públicos (1.262)

Para cumprimento desta meta, a Administração Pública Municipal priorizou a Construção do Terminal Rodoviário de Santa Rita do Sapucaí e recapeamento das vias públicas ao redor do Terminal Rodoviário, com previsão de R\$ 1.287.000,00 (um milhão, duzentos e oitenta e sete mil reais) na LOA de 2024. Assim, faz-se a seguinte análise:.

- Em relação ao valor previsto na LOA de 2024, o Município **cumpriu as metas estabelecidas** na ação “1.262 - Ampliação, Reforma e Construção de Prédios

Públicos”, conforme demonstrado no Quadro 4;

- Em relação à meta estabelecida no PPA para a ação 1.262 - Ampliação, Reforma e Construção de Prédios Públicos, o Município cumpriu esta meta, conforme Quadro 7.

Quadro 7 - Andamento da Meta 1.262 por Obra

Item	Construção/Obra	Situação	Executado (%)	Observações
1	Construção da Rodoviária Municipal	Concluída	100 %	
2	Recapeamento das vias públicas ao redor da Rodoviária Municipal	Concluído	100 %	

3.2 METAS DE RECEITA, DESPESA E RESULTADO PRIMÁRIO

Demonstra-se no Quadro 8 a avaliação das metas fiscais de Receitas, Despesas e Resultado Primário no exercício de 2024, estabelecidas na LDO, conforme determina o § 1º, do art. 4º, da LRF.

Quadro 8 - Metas da Receita, Despesa e Resultado Primário estabelecidas na LDO

DISCRIMINAÇÃO	META ESTABELECIDADA	REALIZADA
Receita Total	R\$ 197.099.695,00	R\$ 221.335.345,26
(-) Aplicações Financeiras	R\$ 3.801.095,00	R\$ 3.390.264,73
(-) Operações de Crédito	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Receitas de Alienação de Ativos	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Outras Receitas de Dedução	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Restituições	R\$ 0,00	R\$ 104.671,69
(-) Dedução FUNDEB	R\$ 20.794.000,00	R\$ 19.334.285,52
= RECEITA FISCAL (I)	R\$ 172.504.600,00	R\$ 198.506.123,32
Despesa Total	R\$ 176.305.695,00	R\$ 204.135.048,29
(-) Juros e encargos da Dívida	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Amortização da Dívida	R\$ 9.512.501,00	R\$ 10.000.920,59
(-) Concessão de Empréstimo	R\$ 0,00	R\$ 0,00
(-) Títulos de Capital já integralizados	R\$ 0,00	R\$ 0,00
= DESPESA FISCAL (II)	R\$ 166.793.194,00	R\$ 194.134.127,70
RESULTADO PRIMÁRIO DESPESAS EMPENHADAS (III = I – II)	R\$ 5.711.406,00	R\$ 4.371.995,62
(+) Despesas Inscritas em Restos a Pagar Não Processadas		R\$ 2.559.881,31
RESULTADO PRIMÁRIO DESPESAS LIQUIDADAS		R\$ 1.812.114,31

A LDO estabeleceu como meta de resultado primário o valor de R\$ 5.711.406,00 (cinco milhões, setecentos e onze mil, quatrocentos e seis reais) para ser alcançado durante o exercício de 2024, ou seja, a Receita Primária estabelecida seria capaz de suportar as despesas primárias.

No final do exercício, o resultado primário apurado, se considerando somente as despesas

empenhadas (incluído os restos a pagar não processados), foi de **R\$ 4.371.995,62** (quatro milhões, trezentos e setenta e um mil, novecentos e noventa e cinco reais, sessenta e dois centavos), onde o **Município atingiu a meta estabelecida para o exercício de 2024**, pois o **nível de despesas orçamentárias foi compatível com a arrecadação**, ou seja, as receitas primárias foram capazes de suportar as despesas primárias. Importante ressaltar que, **foram abertos créditos adicionais como fonte de recursos o Superávit do Exercício anterior, conforme Seção 4.4.**

Se considerado somente as despesas liquidadas dentro do exercício de 2024, o **Município também atingiu a meta estabelecida**, pois o resultado primário apurado foi de R\$ 1.812.114,31 (um milhões, oitocentos e doze mil, cento e quatorze reais, trinta e um centavos), onde **o nível de despesas orçamentárias foi compatível com a arrecadação**, ou seja, as receitas primárias foram capazes de suportar as despesas primárias, conforme justificado no parágrafo anterior.

Importante ressaltar que, a dívida aumentou em relação à dívida do exercício de 2023, em decorrência do início do pagamento de Precatórios no valor de R\$ 50.532.903,15 (cinquenta milhões, quinhentos e trinta e dois mil, novecentos e três reais, quinze centavos), a partir de Janeiro de 2024.

3.3 METAS DE RESULTADO NOMINAL

O Quadro 9 apura o Resultado Nominal alcançado no exercício de 2024, comparando-o com a meta estabelecida na LDO, conforme determina o § 1º, do Art. 4º, da LRF.

Quadro 9 - Resultado Nominal alcançado e da Meta estabelecida na LDO

Discriminação	Realizado em 2023	Realizado em 2024
I. Dívida Fundada (exceto dívida entre entidades da mesma esfera governamental, conforme determina o § 2º, do art. 1º, da Resolução nº 40/2001 do Senado Federal)	R\$ 2.563.441,79	R\$ 50.288.512,87
II. Precatórios emitidos a partir de 05.05.2000, incluídos no orçamento e não pagos	R\$ 0,00	R\$ 0,00
III. Operações de crédito (com prazo inferior a doze meses, que tenham constado como receitas no orçamento)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
IV. Dívida Consolidada (I+II+III)	R\$ 2.563.441,79	R\$ 50.288.512,87
V. Total do Ativo Disponível (Disponibilidade Caixa Bruta)	R\$ 34.897.982,98	R\$ 28.354.442,05
VI. Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	R\$ 223.786,14	R\$ 845.993,14
VII. Haveres Financeiros (devedores diversos)	R\$ 0,00	R\$ 0,00
VIII. Restos a Pagar Processados	R\$ 7.820.709,17	R\$ 1.853.651,89

IX. Disponibilidade de Caixa Líquida (V-VI-VII-VIII)	R\$ 26.853.487,67	R\$ 25.654.797,02
X. Dívida Consolidada Líquida (IV-IX)	(R\$ 24.290.045,88)	R\$ 24.633.715,85
RESULTADO NOMINAL:		(R\$ 48.923.761,73)

O Resultado Nominal do exercício de 2024 corresponde à variação entre a Dívida Fiscal Líquida no final do exercício de 2023 e a Dívida Fiscal Líquida no final do exercício de 2024, sendo desejável a obtenção de um resultado negativo que demonstra um decréscimo da dívida em relação ao ano anterior.

As metas de resultado nominal foram estabelecidas na LDO, observando-se as instruções e modelos do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) e da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), incluindo na dívida consolidada os precatórios emitidos a partir de 05.05.2000 que foram incluídos no orçamento e não pagos.

Quanto à análise do Resultado Nominal apurado no exercício, **destaca-se que as metas definidas na LDO foram superadas**, pois foi previsto como Meta Fiscal para o Resultado Nominal o valor de R\$ - 2.472.938,57 (menos dois milhões, quatrocentos e setenta e dois mil, novecentos e trinta e oito reais, cinquenta e sete centavos).

Importante ressaltar que, a dívida aumentou em relação à dívida do exercício de 2023, em decorrência do início do pagamento de Precatórios no valor de R\$ 50.532.903,15 (cinquenta milhões, quinhentos e trinta e dois mil, novecentos e três reais, quinze centavos), a partir de Janeiro de 2024.

Conforme disposto no art. 9º da LRF, foi verificado, ao final de cada bimestre, se a realização da receita era suficiente para comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais.

4 AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

A Lei Orçamentária Anual (LOA) configurou-se no nosso Município como um instrumento de planejamento, indo além da mera estimativa de receita e despesa, onde se procurou, através da mesma, estabelecer políticas voltadas para o atendimento dos anseios da população, equacionando-as com os recursos disponíveis no Município.

4.1 ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

A LOA do Município para o exercício financeiro de 2027 foi elaborada conforme disposições contidas na Lei nº 4.320/64, na Portaria nº 42/99, do Ministério de Estado do Orçamento e Gestão, na Portaria Interministerial da STN do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 163/01 e suas alterações, nas demais Portarias da STN, do Ministério da Fazenda, e nas demais legislações pertinentes, tendo sido aprovada através da **Lei Orçamentária Anual nº 5.622**, de 20 de dezembro de 2024.

Durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, foram verificadas quais eram as demandas existentes no Município e as providências para o seu equacionamento, combinadas com aquelas definidas no PPA e na LDO e com a expectativa de receita para o exercício.. Consagrando os princípios da democracia e da transparência e, ainda, atendendo ao parágrafo único, do Art. 48, da LRF, foi assegurada à população a participação nos trabalhos de elaboração do orçamento. Com relação à estimativa da receita, procurou-se adotar os seguintes critérios:

- ✓ a evolução média da receita nos últimos 03 (três) anos, verificada por meio de métodos estatísticos;
- ✓ os fatores conjunturais que poderiam influenciar a produtividade de cada fonte; a
- ✓ a previsão do repasse do ICMS e do FPM;
- ✓ a expansão do número de contribuintes e as alterações na legislação tributária;
- ✓ a projeção das receitas de transferências de outros entes; e
- ✓ a legislação vigente.

A fixação da despesa para cada unidade orçamentária decorreu do fato de examinar:

- ✓ Quais eram as demandas internas existentes, conjugada com a observação histórica das despesas efetivamente realizadas nos 03 (três) últimos exercícios financeiros;
- ✓ As metas previstas no PPA;
- ✓ As metas e prioridades definidas na LDO;
- ✓ A implementação de programas de redução de despesas em caráter geral;
- ✓ A fixação da reserva de contingência, conforme LDO;
- ✓ A receita estimada;
- ✓ A legislação vigente.

A receita do Município foi estimada em **R\$ 176.305.695,00** (cento e setenta e seis milhões, trezentos e cinco mil, seiscentos e noventa e cinco reais) e a despesa foi fixada em igual valor, conforme demonstrado no Quadro 10.

Quadro 10 - Lei Orçamentária

RECEITA PREVISTA POR CATEGORIA	VALOR (R\$)	DESPESA FIXADA POR CATEGORIA	VALOR (R\$)
Receitas Correntes	R\$ 194.322.552,00	Despesas Correntes	R\$ 155.689.324,00
Receitas de Capital	R\$ 2.777.143,00	Despesas de Capital	R\$ 19.735.171,00
Deduções para o FUNDEB	(R\$ 20.794.000,00)	Reserva de Contingência	R\$ 881.200,00
		Reserva Orçamentária	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 176.305.695,00	TOTAL	R\$ 176.305.695,00

4.2 EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

A execução orçamentária foi realizada segundo os mandamentos definidos na Lei nº 4.320/64, Lei nº 8.666/93, LRF e demais legislações pertinentes. Após a publicação da LOA, atendendo o Art. 8º da LRF, foram elaborados os quadros de Programação Financeira, Cronograma Mensal de Desembolso e Metas Bimestrais de Arrecadação, com o objetivo de buscar o equilíbrio das contas públicas.

Desta forma e de maneira bem simples atentou-se primeiramente para a receita, geração e montante, e depois se definiu a despesa, quando seriam efetivados os gastos e os respectivos

montantes, sempre de forma a estabelecer e a garantir o equilíbrio das contas do Município.

A programação financeira consistiu em planejar mensalmente o fluxo de entrada de recursos e com base nele estabeleceu-se o cronograma de desembolso (saídas de caixa) e os valores a serem distribuídos através das cotas. Ou seja, primou-se por conhecer bem o comportamento das receitas durante o ano e atentou-se para quaisquer mudanças que de alguma forma poderiam alterar a produtividade de cada fonte durante o exercício financeiro de 2024. Nestes aspectos a programação financeira (receita) foi elaborada mensalmente com base: na análise do comportamento de receita por receita; nas indicações e orientações dos técnicos que trabalham direta e indiretamente com a arrecadação; nas indicações com base na proporção de receitas realizadas no ano anterior; nas informações oriundas da proposta orçamentária aprovada para 2024; nas informações oriundas de receitas vinculadas estimadas; e na experiência e no bom senso.

Feita a programação da receita, estabeleceu-se o Cronograma de Desembolso Mensal – Despesa, por meio de: indicações baseadas no conhecimento das despesas fixas, tais como: folha de pagamento e encargos, água, energia, telefone, contratos, parcelamentos de dívidas e convênios; indicações baseadas na proporção de despesas realizadas no ano anterior; indicações dos técnicos que trabalham diretamente com a geração da despesa; informações oriundas da proposta orçamentária aprovada para 2024; informações do setor de pessoal da entidade; informações oriundas das receitas vinculadas estimadas; indicações das próprias unidades administrativas da entidade com relação à programação mensal de suas despesas; indicação das reservas técnicas; informações relativas aos valores a serem repassados mensalmente para a câmara; previsão dos pagamentos dos restos a pagar de exercícios anteriores; experiência e bom senso.

Após, elaborados a programação financeira e o cronograma de desembolso, efetuou-se a distribuição das cotas, que corresponde ao recurso financeiro liberado em determinado período de tempo. Estes instrumentos visaram regular o equilíbrio fiscal durante a execução orçamentária e financeira.

Durante todo o ano realizou-se o acompanhamento da receita e da despesa e ao verificar a frustração da receita realizada em relação à prevista, refazia-se todo o planejamento,

procedendo assim à limitação de empenho, além da utilização do superávit financeiro do exercício anterior no atual exercício para suportar as despesas do exercício de 2024, com o objetivo de manter o equilíbrio das contas públicas municipais.

4.3 BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

Inicialmente, o Balanço Orçamentário, definido pela Lei nº 4.320/1964, demonstra as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas. Por meio do Balanço Orçamentário observa-se a capacidade de planejamento, uma vez que o mesmo demonstra as receitas e as despesas previstas, em confronto com as realizadas, bem como fornece condições para verificar de forma global, o desempenho desta administração em termos de arrecadação e do emprego dos recursos públicos.

Assim, o Balanço Orçamentário do Município de Santa Rita do Sapucaí é demonstrado no Quadro 11, onde se observa que **ocorreu um déficit de R\$ 2.238.660,24 (dois milhões, duzentos e trinta e oito mil, seiscentos e sessenta reais, vinte e quatro centavo)**, entre a receita efetivamente arrecadada e a despesa executada, durante o exercício de 2024.

Quadro 11 - Balanço Orçamentário

RECEITA			
TÍTULOS	PREVISÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇA
Receitas Correntes	R\$ 194.322.552,00	R\$ 211.685.134,81	(R\$ 17.362.582,81)
Receitas de Capital	R\$ 2.777.143,00	R\$ 9.650.210,45	(R\$ 6.873.067,45)
Deduções para o FUNDEB	(R\$ 20.794.000,00)	(R\$ 19.334.285,52)	(R\$ 1.549.714,48)
Outras deduções de Receitas	0,00	(R\$ 104.671,69)	R\$ 104.671,69
Soma	R\$ 176.305.695,00	R\$ 201.896.388,05	(R\$ 25.590.693,05)
Déficit	R\$ 0,00	R\$ 2.238.660,24	(R\$ 2.238.660,24)
Total	R\$ 176.305.695,00	R\$ 204.135.048,29	(R\$ 27.829.353,29)
DESPESAS			
TÍTULOS	FIXAÇÃO	EXECUÇÃO	DIFERENÇA
Créditos Orçamentários e Adicionais	R\$ 216.796.105,34	R\$ 204.135.048,29	R\$ 12.661.057,05
Créditos Extraordinários	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Soma	R\$ 216.796.105,34	R\$ 204.135.048,29	R\$ 12.661.057,05
Superávit	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Total	R\$ 216.796.105,34	R\$ 204.135.048,29	R\$ 12.661.057,05

Importante ressaltar que, para sanar o referido déficit foi utilizado o superávit financeiro do exercício anterior no atual exercício para suportar as despesas do exercício de 2024, com o objetivo de manter o equilíbrio das contas públicas municipais.

4.4 CRÉDITOS ADICIONAIS

De acordo com o Art. 40 da Lei nº 4.320/64, “*são créditos adicionais às autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento*”, onde uma vez aprovados, incorporam-se ao orçamento do exercício, que dependendo da sua finalidade, classificam-se em: suplementares, especiais e extraordinários. Os **Créditos Adicionais Suplementares** destinam-se ao reforço de uma dotação orçamentária já existente.

Os **Créditos Adicionais Especiais** visam atender a uma necessidade não contemplada no orçamento, dependendo de autorização legislativa. Finalmente, os **Créditos Adicionais Extraordinários** pressupõem uma situação de urgência ou imprevisão, tal como guerra, comoção interna ou calamidade pública e são abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará ciência imediata ao Legislativo.

No Quadro 12 apura-se o **Limite Autorizado para Abertura de Créditos Adicionais**, no exercício de 2024, no valor de **R\$ 105.972.563,68** (cento e cinco milhões, novecentos e setenta e sete mil, quinhentos e sessenta e três reais, sessenta e oito centavos).

Quadro 12 - Apuração do Limite Autorizado para Abertura de Créditos Adicionais

Lei Orçamentária Anual – 2024 (Lei 5622/2023)	R\$ 176.305.695,00
(x) Limite dos Créditos Suplementares Autorizados pela Lei Orçamentária	30%
(=) Valor dos Créditos Suplementares Autorizados pela LOA	R\$ 52.891.708,50
(+) Valor para abertura de Créditos Suplementares abertos Excesso de Arrecadação, art. 4º da LOA	R\$ 27.642.733,07
(+) Valor para abertura de Créditos Suplementares por Superávit Financeiro do Exercício Anterior, art. 4º da LOA	R\$ 23.400.122,11
1. Valor dos Créditos Suplementares autorizados pela LOA	R\$ 103.934.563,68
2. Valor dos Créditos Adicionais Autorizados por Leis Específicas	R\$ 2.038.000,00
2.1 Créditos Suplementares Autorizados por Leis Específicas	R\$ 0,00
2.2 Créditos Especiais Autorizados por Leis Específicas	R\$ 2.038.000,00
3.3 Decretos de Créditos Suplementares de Créditos Especiais	R\$ 0,00
3.4 Decretos de reabertura de Créditos Especiais	R\$ 0,00
(=) 3. Total dos Créditos Adicionais Autorizados (1 + 2)	R\$ 105.972.563,68

No Quadro 13, apurou-se o valor de **R\$ 92.007.136,94 (noventa e dois milhões, sete mil, cento e trinta e seis reais, noventa e quatro centavos)**, referentes aos Créditos Adicionais abertos durante o exercício de 2024.

Quadro 13 - Apuração do Valor Aberto de Créditos Adicionais

1. Créditos Suplementares Abertos no Exercício:	R\$ 89.969.136,94
1.1. Autorizados pela Lei Orçamentária Anual - 2024:	R\$ 89.969.136,94
1.1.1 Créditos Suplementares por Anulação de Dotação Orçamentária	R\$ 50.978.726,60
1.1.1.1 Créditos Suplementares - Reserva de Contingência	R\$ 881.200,00
1.1.1.2 Créditos Suplementares por Anulação de Dotação Orçamentária	R\$ 50.097.526,60
1.1.2 Créditos Suplementares por Superávit Financeiro do exercício anterior	R\$ 18.802.293,02
1.1.2.1 Créditos Suplementares FUNDEB (§3º do Art. 25, da Lei nº. 14.113/2020)	R\$ 13.304,65
1.1.2.2 Créditos Suplementares por Superávit Financeiro referente a cancelamento de empenhos do exercício anterior do Ensino.	R\$ 0,00
1.1.2.3 Créditos Suplementares por Superávit Financeiro referente a cancelamento de empenhos do exercício anterior da Saúde.	R\$ 0,00
1.1.2.4 Créditos Suplementares por Superávit Financeiro do exercício anterior do Município	R\$ 18.788.988,37
1.1.3 Crédito Suplementares por Excesso de Arrecadação por Fonte/DR	R\$ 20.188.117,32
1.1.3.1 Créditos Suplementares por Excesso de arrecadação recursos do FUNDEB	R\$ 1.641.222,26
1.1.3.2 Créditos Suplementares por Excesso de arrecadação demais recursos	R\$ 18.546.895,06
1.2. Autorizados por Leis Específicas:	R\$ 0,00
1.2.1 Créditos Suplementares por Anulação de Dotação Orçamentária	R\$ 0,00
1.2.2 Créditos Suplementares por Superávit Financeiro do exercício anterior	R\$ 0,00
1.2.2.1 Créditos Suplementares FUNDEB (§3º do Art. 25, da Lei nº. 14.113/2020)	R\$ 0,00
1.2.2.2 Créditos Suplementares por Superávit Financeiro do exercício anterior do Município	R\$ 0,00
1.2.3 Crédito Suplementares por Excesso de Arrecadação por Fonte/DR	R\$ 0,00
1.2.3.1 Créditos Suplementares por Excesso de arrecadação recursos do FUNDEB	R\$ 0,00
1.2.3.2 Créditos Suplementares por Excesso de arrecadação demais recursos	R\$ 0,00
2. Créditos Especiais Abertos no Exercício:	R\$ 2.038.000,00
2.1 Créditos Especiais por Anulação de Dotação Orçamentária	R\$ 538.000,00
2.2 Créditos Especiais por Superávit Financeiro do exercício anterior do Município	R\$ 0,00
2.3 Créditos Especiais por Excesso de Arrecadação por Fonte de Convênio	R\$ 1.500.000,00
3. Decreto de Suplementação de Crédito Especial Anulação de Dotação	R\$ 0,00
4. Decreto de reabertura de Crédito Especial	R\$ 0,00
5. Créditos Extraordinários	R\$ 0,00
(=) 6. Total de Créditos Adicionais abertos no Exercício (1+2+3+4+5)	R\$ 92.007.136,94

Finalmente, de acordo com o Quadro 14, o Município **não ultrapassou** o valor total dos Créditos Adicionais Autorizados por Lei, pois restou ainda, o valor de **R\$ 13.965.426,74** (treze milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e seis reais, setenta e quatro centavos), para abertura de créditos adicionais, se deduzido os Créditos Adicionais

Abertos no exercício de 2024.

Quadro 14 – Apuração do Limite de Créditos Adicionais: Autorizado x Executado

(=) Total dos Créditos Adicionais Autorizados	R\$ 105.972.563,68
(-) Total de Créditos Adicionais Abertos no Exercício	(R\$ 92.007.136,94)
(=) Diferença Menor	R\$ 13.965.426,74

4.4.1 Créditos Suplementares

Os créditos suplementares, destinados ao reforço de dotações orçamentárias, foram abertos em conformidade com o que prescreve o Art. 40 da Lei nº 4.320/64 e o Art. 167, inciso V, da Constituição da República e respeitaram o limite autorizado na LOA e em leis especiais.

De acordo com o Quadro 13, a abertura de créditos adicionais suplementares atingiu o valor total de **R\$ 89.969.136,94** (oitenta e nove milhões, novecentos e sessenta e nove mil, cento e trinta e seis reais, noventa e quatro centavos), conforme discriminado abaixo:

1. Créditos Suplementares abertos através da **Lei Orçamentária Anual – 2024** (Lei Municipal nº 5.622, de 20 de dezembro de 2023): foi aberto o valor de **R\$ 89.969.136,94** (oitenta e nove milhões, novecentos e sessenta e nove mil, cento e trinta e seis reais, noventa e quatro centavos), sendo que, a abertura de Créditos Suplementares,

- ✓ por **Anulação de Dotações Orçamentárias** atingiu o valor de R\$ 50.978.726,60 (cinquenta milhões, novecentos e setenta e oito mil, setecentos e vinte e seis reais, sessenta centavos), onde o valor de (a) R\$ 881.200,00 (oitocentos e oitenta e um mil, duzentos reais) foi anulado da **Reserva de Contingência** e, o valor de (b) R\$ 50.097.526,60 (cinquenta milhões, noventa e sete mil, quinhentos e vinte e seis reais, centavos) **foi anulado de outras dotações orçamentárias**.
- ✓ **utilizando com fonte de recurso o Superávit Financeiro do exercício anterior:** foi aberto no montante de R\$ 18.802.293,02 (dezoito milhões, oitocentos e dois mil, duzentos e noventa e três reais, dois centavos), sendo que, (a) o valor de R\$ 13.304,65 (treze mil, trezentos e quatro reais, sessenta e cinco centavos)

referem-se ao **recurso financeiro do FUNDEB não utilizado no exercício anterior**, de acordo com o §3º do Art. 25, da Lei nº. 14.113/2020, conforme Seção 4.4.4.1, e (b) R\$ 18.788.988,37 (dezoito milhões, setecentos e oitenta e oito mil, novecentos e oitenta e oito reais, trinta e sete centavos), refere-se à **abertura de crédito suplementar por Superávit Financeiro apurado do exercício de 2022**, conforme Seção 4.4.4;

- ✓ através de **Excesso de Arrecadação** ocorreu no valor de R\$ 20.188.117,32 (vinte milhões, cento e oitenta e oito mil, cento e dezessete reais, trinta e dois centavos), conforme discriminado na Seção 4.4.5, sendo que o valor de R\$ 1.641.222,26 (um milhão, seiscentos e quarenta e um mil, duzentos e vinte e dois reais, vinte e seis centavos), por Excesso de arrecadação recursos do FUNDEB (DR. 540), e, o valor de R\$ 18.546.895,06 (dezoito milhões, quinhentos e quarenta e seis mil, oitocentos e noventa e cinco reais, seis centavos), referente ao excesso de arrecadação de outros recursos financeiros que ingressaram no ano de 2024.

2. Créditos Suplementares através de autorização em Leis Específicas: ressalta-se que não foi aberto nenhum valor de **Créditos Suplementares**, através de **autorização em Leis Específicas**.

3. Finalmente, fazem-se as seguintes análises em relação à Abertura de Créditos Adicionais Suplementares:

- ✓ Quanto ao limite dos créditos adicionais suplementares autorizados pela LOA, o **Município NÃO ULTRAPASSOU O LIMITE DE 30% (trinta por cento) estabelecido na Lei Orçamentária Anual – 2024**, pois foi autorizado o valor de R\$ 52.891.708,50 (cinquenta e dois milhões, oitocentos e noventa e um mil, setecentos e oito reais, cinquenta centavos) e a Administração efetuou a abertura de créditos adicionais suplementares, através da LOA, no valor de **R\$ 50.978.726,60** (cinquenta milhões, novecentos e setenta e oito mil, setecentos e vinte e seis reais, sessenta centavos), **restando um saldo de R\$ 1.912.981,90 (um milhão, novecentos e doze mil, novecentos e oitenta e um reais, noventa centavos);**
- ✓ Importante ressaltar que, o Inciso II do art. 4º da Lei Municipal nº 5.622, de 20 de

dezembro de 2023 (grifo nosso), determina que “*fica o Poder Executivo autorizado: [...] II. Do excesso de arrecadação, na forma da lei vigente;*”, onde o Município abriu o valor de R\$ 20.188.117,32 (vinte milhões, setecentos e cinquenta e oito mil, quatrocentos e oitenta e seis reais, trinta e cinco centavos), para suplementar dotações orçamentárias através da LOA – 2024, e, apurou o valor de excesso de arrecadação para o exercício de 2024 de R\$ 27.642.733,07 (vinte e sete milhões, seiscentos e quarenta e dois mil, setecentos e trinta e três reais, sete centavos), **restando um saldo de R\$ 7.454.615,75 (sete milhões, quatrocentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e quinze reais, setenta e cinco centavos);**

- ✓ Ainda, de acordo com o Inciso III do art. 4º da Lei Municipal nº 5.536, de 22 de dezembro de 2022 (grifo nosso), foi determinado que “*fica o Poder Executivo autorizado: [...] III. Do superávit financeiro;*”, a Administração apurou o saldo de superávit financeiro do exercício anterior para abertura de créditos suplementares através Lei Orçamentária Anual – 2024, no valor de R\$ 23.400.122,11 (vinte e três milhões, quatrocentos mil, cento e vinte e dois reais, onze centavos), porém, efetuou a abertura de créditos adicionais suplementares, através do Superávit Financeiro do Exercício Anterior, no valor de **R\$ 18.802.293,02** (dezoito milhões, oitocentos e dois mil, duzentos e noventa e três reais, dois centavos), **restando um saldo de R\$ 4.597.829,09 (quatro milhões, quinhentos e noventa e sete mil, oitocentos e vinte e nove reais, nove centavos);** e
- ✓ Finalmente, teríamos o saldo total de **R\$ 13.965.426,74 (treze milhões, novecentos e sessenta e cinco mil, quatrocentos e vinte e seis reais, setenta e quatro centavos)**, referente à Abertura de Créditos Adicionais Suplementares autorizados pela LOA e por Lei Específica, e, que não foram abertos no exercício de 2024.

4.4.2 Créditos Especiais

Para a abertura dos Créditos Especiais foram observados, os requisitos do Art. 40 da Lei nº 4.320/64, do Art. 167, inciso V, da Constituição da República, dos Art.s 15, 16, 17 e 45 da

LRF e a existência de prévia autorização legislativa, conforme apresentado no Quadro 15.

Quadro 15 - Apuração do Limite de Créditos Especiais

Descrição	Autorizado	Executado	Diferença
1. Créditos Especiais por anulação	R\$ 538.000,00	R\$ 538.000,00	R\$ 0,00
2. Créditos Especiais por Superávit Financeiro do exercício anterior	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
3. Créditos Especiais por Excesso de Arrecadação	R\$ 1.500.000,00	R\$ 1.500.000,00	R\$ 0,00
Total (1+2+3):	R\$ 2.038.000,00	R\$ 2.038.000,00	R\$ 0,00

- ✓ **Abertura de Créditos Especiais por Anulação de Dotação Orçamentária:**
no exercício de 2024 foi aberto o valor de R\$ 538.000,00 (quinhentos e trinta e oito mil reais);
- ✓ **Créditos Especiais por Superávit Financeiro do Exercício Anterior:** não foram abertos **Créditos Especiais por Superávit Financeiro do Exercício Anterior;** e,
- ✓ **Créditos Especiais por Excesso de Arrecadação:** foi aberto o valor de R\$ 1.500.000,00 (um milhões, quinhentos mil reais).

Finalmente, conforme o Quadro 15, foi autorizado à abertura de crédito especial no valor de R\$ 2.038.000,00 (dois milhões, trinta e oito mil) e executado do valor de R\$ 2.038.000,00 (dois milhões, trinta e oito mil), Ou seja, o **Município, também, NÃO ULTRAPASSOU O LIMITE ESTABELECIDO referente aos Créditos Especiais.**

4.4.2.1 Decreto de Suplementação de Crédito Especial

Não houve autorização e nem abertura de Crédito Suplementar autorização por Decreto de suplementação de Crédito Especial, no exercício de 2024.

4.4.3 Créditos Extraordinários

Neste exercício não ocorreu à abertura de créditos extraordinários, conforme demonstrado no Item 3 do Quadro 13.

4.4.4 Superávit Financeiro utilizado para a Abertura de Créditos Adicionais

A apuração do Superávit Financeiro utilizado para a Abertura de Créditos Adicionais é demonstrada no Quadro 16.

Quadro 16 - Superávit Financeiro utilizado para a Abertura de Créditos Adicionais

Total do Ativo Financeiro de 31/12/2023	R\$ 35.020.142,46
(-) Total do Passivo Financeiro de 31/12/2023	(R\$ 10.963.183,71)
(=) Superávit Financeiro	R\$ 24.056.958,75
(-) Saldo Remanescente de Créditos Adicionais Transferidos do Ano Anterior e Reabertos no Exercício atual sem o Recurso Correspondente	R\$ 0,00
(-) Operações de Créditos Arrecadadas no Ano Anterior e não utilizadas para a Abertura de Créditos Adicionais	R\$ 0,00
(-) Créditos Suplementares por Superávit Financeiro referente a cancelamento de empenhos do exercício anterior do Ensino.	R\$ 0,00
(-) Créditos Suplementares por Superávit Financeiro referente a cancelamento de empenhos do exercício anterior da Saúde.	R\$ 0,00
(=) Superávit Financeiro Líquido	R\$ 24.056.958,75
(-) Créditos Suplementar FUNDEB (§3º do Art. 25, da Lei nº. 14.113/2020)	R\$ 13.304,65
(-) Créditos Adicionais Suplementares Abertos por Superávit Financeiro LOA-2022	R\$ 18.788.988,37
(-) Créditos Adicionais Suplementares Abertos por Superávit Financeiro Lei Específica	R\$ 0,00
(-) Total de Créditos Adicionais Especiais Abertos por Superávit Financeiro	R\$ 0,00
(-) Decreto de Suplementação de Crédito Especial Superávit Financeiro	R\$ 0,00
(=) Total de Créditos Adicionais abertos por Superávit Financeiro do Exercício anterior	R\$ 18.802.293,02
(=) Diferença a Maior ou a Menor	R\$ 5.254.665,73

No exercício de 2024, foram abertos créditos suplementares, utilizando o superávit financeiro do exercício anterior, no valor de R\$ 18.802.293,02 (dezoito milhões, oitocentos e dois mil, duzentos e noventa e três reais, dois centavos), referentes aos recursos vinculados e não vinculados, conforme demonstrado no Quadro 17.

Quadro 17 - Apuração do Superávit Financeiro por DR

Fonte de Recurso		Superávit Financeiro de Exercício Anterior (A)	Créditos Adicionais Abertos (B)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (B-A)
500.000.0	Recursos não vinculados de Impostos - Recursos Ordinários	3.806.467,78	3.440.860,88	
500.000.1001	Recursos não vinculados de Impostos - Ensino – 25%	751.372,53	750.918,23	
500.000.1002	Recursos não vinculados de Impostos - Saúde – 15%	1.169.156,93	1.160.212,54	
501.000.0	Outros recursos não vinculados	1.297.142,21	1.028.474,70	
540.000.1070	Transferências do FUNDEB – Impostos e Transferências de Impostos	13.304,65	13.304,65	
550.000.0	Transferência do Salário-Educação	142.576,29	142.576,29	
552.000.0	Transferência de Recursos do FNDE referente ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)	17.908,08	17.908,08	
553.000.00	Transferência de Recursos do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar (PNATE)	1.850,56	0,00	

569.000.0	Outras Transferências de Recursos do FNDE	111.517,04	111.517,04	
570.000.0	Transferências do Governo Federal referente a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	22.405,79	22.405,79	
571.000.0	Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação	458.905,72	53.310,27	
576.001.0	Transferências de Recursos dos Estados para Programa de Educação	24.414,63	24.362,00	
600.000.0	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	3.855.957,97	2.445.974,02	
601.000.0	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal – Bloco de Estruturação da Rede de Serviços Públicos de Saúde	117603,54	0,00	
604.000.0	Transferências provenientes do Governo Federal destinadas ao vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias	13.682,62	0,00	
605.000.0	Assistência financeira da União destinada à complementação ao pagamento dos Pisos salariais para os profissionais da Enfermagem	97.216,64	69.776,52	
621.000.0	Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual	4.450.586,75	3.440.393,26	
632.000,0	Transferências do Estado referente a convênios e instrumentos congêneres vinculados à Saúde	14.297,19	14.297,19	
659.000.0	Outros Recursos Vinculados à Saúde	632.547,85	631.223,10	
659.002.0	Outros Recursos Vinculados à Saúde	17.770,09	17.770,09	
660.000.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	547.693,78	365.838,02	
661.000.0	Transferências de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social	261.046,21	261.046,21	
665.000.0	Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Assistência Social	918.771,07	918.771,07	
700.000.0	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União	17.655,78	15.009,12	
701.000.0	Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados	43.718,86	43.718,86	
706.000.0	Transferência Especial da União	1.882.113,41	1.317.273,35	
708.000.0	Transferências da União referente à Compensação Financeira de Recursos Minerais	11.608,47	11.608,47	
710.000.0	Transferências Especiais da União	25.035,45	25.035,45	
711.000.00	Demais Transferências Obrigatórias não Decorrentes de Repartições de Receitas	103.508,57	103.508,57	
715.000.0	Transferências destinadas ao Setor Cultural – LC 195/2022 – art. 5º Audiovisual	7.399,30	7.399,30	
716.000.0	Transferências destinadas ao Setor da Cultural – LC 8º - Demais	7.649,90	7.649,90	
717.000.0	Assistência Financeira Transporte Coletivo – Art. 5º, Inciso IV, EC nº 123/2022	6.339,68	0,00	
720.000.0	Transferência da União referentes às participações na exploração de Petróleo e Gás Natural destinadas ao FEP – Lei 9.478/1997	977.833,40	977.735,38	
721.000.0	Transferência da União referentes a Cessão Onerosa de Petróleo – Lei nº 13.885/2019	1.060.995,41	1.058.068,98	
750.000.0	Recursos da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico – CIDE	10.617,48	10.617,48	
751.000.0	Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIP	495.572,49	293.728,21	
752.000.0	Recursos vinculados ao Trânsito	9.435,78	0,00	
869.000.0	Outros Recursos Extraorçamentários	(3.557,79)	0,00	
Total:		23.400.122,11	18.802.293,02	0,00

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

Av. Dr. Delfim Moreira 322 – Centro – Tel. +55 (35) 3473-3205
CEP 37540-000 Santa Rita do Sapucaí – Minas Gerais – Brasil
controladoria@pmsrs.mg.gov.br

Conforme demonstrado no Quadro 17, **não foram abertos créditos suplementares e especiais sem recursos disponíveis, através de Superávit do exercício anterior**, de acordo com o disposto no art. 43 da Lei nº 4320/64 c/c parágrafo único do art. 8º da LC 101/2000.

Importante ressaltar que, as despesas empenhas através de Créditos Adicionais abertos por Superávit Financeiro do exercício de 2024 foram no montante de **R\$ 16.628.624,99** (dezesesseis milhões, seiscentos e vinte e oito mil, seiscentos e vinte e quatro reais, noventa e nove centavos).

4.4.4.1 Créditos Suplementares dos recursos do FUNDEB

Importante ressaltar que, foi apurado o Superávit Financeiro do exercício de 2024 dos recursos financeiros do FUNDEB, conforme § 3º do Art. 25 da Lei Federal nº 14.113/2020 (transcrito abaixo), no valor de **R\$ 13.304,65 (treze mil, trezentos e quatro reais, sessenta e cinco centavos)**, dividido nas seguintes Destinações de Recursos (DR): 118: R\$ 13.304,65 (treze mil, trezentos e quatro reais, sessenta e cinco centavos).

§ 3º Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.

Diante dos fatos, no exercício de 2024, foram abertos **Créditos Suplementares**, no valor de **R\$ 13.304,65 (treze mil, trezentos e quatro reais, sessenta e cinco centavos)**, referentes recursos financeiros do FUNDEB, conforme § 3º do Art. 25 da Lei Federal nº 14.113/2020, Quadro 18.

Quadro 18 - Abertura de Créditos Suplementares Recursos FUNDEB

Lei	DR 118	DR 119	Total
Lei Orçamentária Anual - 2024	R\$ 13.304,65	R\$ 0,00	R\$ 13.304,65
Total:	R\$ 13.304,65	R\$ 0,00	R\$ 13.304,65

4.4.5 Excesso de Arrecadação utilizado para a Abertura de Créditos Adicionais

O Quadro 19 traz a apuração do excesso de arrecadação utilizado para Abertura de Créditos.

Quadro 19 - Excesso de Arrecadação utilizado para abertura de Créditos Adicionais

1. Receita Arrecadada	R\$ 201.896.388,05
2. Receita Prevista na LOA	R\$ 176.305.695,00
3. Excesso de Arrecadação Bruto (1-2)	R\$ 25.590.693,05
4. Créditos Extraordinários Abertos no Exercício sem a Indicação do Recurso Correspondente	R\$ 0,00
5. Excesso de Arrecadação Líquido (3-4)	R\$ 25.590.693,05
6. Créditos Adicionais Suplementares Abertos por Excesso de Arrecadação LOA-2024	R\$ 20.188.117,32
7. Créditos Adicionais Suplementares Abertos por Excesso de Arrecadação por Lei Específica	R\$ 0,00
8. Total de Créditos Adicionais Especiais Abertos por Excesso de Arrecadação	R\$ 1.500.000,00
9. Total de Créditos Adicionais abertos por Excesso de Arrecadação (6+7+8)	R\$ 21.688.117,32
10. Diferença a Maior ou a Menor (5-9)	R\$ 3.902.575,73

Conforme Quadro 19, o Município poderia efetuar abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação, pois a receita arrecadada superou a receita prevista na LOA-2024.

Entretanto, no exercício de 2024, o **Município efetuou a abertura de crédito adicionais através do excesso de arrecadação**, no valor de **R\$ 21.688.117,32** (vinte e um milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, cento e dezessete reais, trinta e dois centavos), ou seja, conforme apurado no Quadro 19, **a Administração efetuou R\$ 3.902.575,73 (três milhões, novecentos e dois mil, quinhentos e setenta e cinco reais, setenta e três centavo) a menos que o excesso de arrecadação apurado.**

Entretanto, o Quadro 20 apresenta as abertura de Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação, por Destinação de Recursos (DR), **deixando evidente que não ocorreram irregularidades na abertura de créditos adicionais por excesso de arrecadação**, pois *mesmo quando foram abertos, por tendência de excesso de arrecadação, força de convênio ou para acordos judiciais, e, durante a execução não se efetivou o ingresso das receitas, o Município também não executou as referidas despesas (Destinação de Recursos 500.000.1002 e 702.000.000)*, em consonância ao analisado no Processo nº 958.747 do TCE-MG.

Esta casa vem considerando, na análise dos créditos adicionais, a **execução das despesas e não apenas a abertura do crédito adicional**. Isto é, o crédito adicional aberto não executado acima dos recursos disponíveis é regular, tendo em vista a finalidade da norma contida no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Quadro 20 - Demonstrativo de Abertura de Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação do DR

Fonte de Recurso	Receita Prevista (A)	Receita Arrecadada (B)	Excesso de Arrecadação Apurado (C) = (B-A)	Créditos Adicionais Abertos (D)	Créditos Adicionais Abertos sem Recursos (E) = (C-D)	Despesa Empenhada (F)
500.000.0 Recursos Ordinários	117.669.100,00	114.361.140,42	0,00	0,00	0,00	74.383.764,05
500.000.1001 Ensino – 25%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.957.375,99
500.000.1002 Saúde – 15%	15.000,00	35.565,32	20.565,32	78.913,58	58.348,26	24.087.488,54
501.000.0 Outros Recursos não Vinculados	3.869.565,00	5.292.080,79	1.422.515,79	300.000,00	0,00	3.700.356,35
1. Total de Recursos Próprios:	121.553.665,00	119.688.786,53	1.443.081,11	378.913,58	58.348,26	116.128.984,93
540.000.1070 Transferência do FUNDEB para aplicação na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica	27.000.000,00	28.985.392,44	1.985.392,44	1.641.222,26	0,00	28.635.081,34
540.000.0 Transferência do FUNDEB para aplicação nos 30%	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2. Total de Recursos do FUNDEB:	27.000.000,00	28.985.392,44	1.985.392,44	1.641.222,26	0,00	28.635.081,34
550.000.0	1.875.000,00	2.281.566,45	406.566,45	0,00	0,00	1.557.706,95
552.000.0	751.800,00	736.353,58	0,00	0,00	0,00	676.048,32
553.000.0	152.000,00	128.339,42	0,00	0,00	0,00	128.243,93
569.000.0	0,00	124.522,87	124.522,87	30.000,00	0,00	0,00
570.000.0	5.000,00	918,99	0,00	0,00	0,00	881,21
571.000.0	0,00	251.850,78	251.850,78	2.621,74	0,00	2.621,74
576.001.0	1.594.760,00	1.644.617,08	49.857,08	47.000,00	0,00	1.641.592,62
600.000.0	11.270.876,00	12.086.399,93	815.523,93	4.659,60	0,00	10.358.427,82
600.000.3110	0,00	6.200.000,00	6.200.000,00	5.200.000,00	0,00	5.434.790,61
601.000.0	15.400,00	12.707,11	0,00	0,00	0,00	0,00
604.000.0	2.423.513,00	2.657.659,75	234.146,75	164.718,98	0,00	2.582.966,64
605.000.00	0,00	3.850.400,80	3.850.400,80	3.421.169,11	0,00	3.421.168,37
621.000.0	2.334.153,00	8.756.745,97	6.422.592,97	4.596.171,33	0,00	6.743.674,25
621.000.3210	0,00	812.757,20	812.757,20	802.204,39	0,00	802.204,39
632.000.0	0,00	1.396,45	1.396,45	1.396,45	0,00	1.396,45
659.002.0	43.000,00	1.047,87	0,00	0,00	0,00	772,01
660.000.0	348.815,00	430.419,94	81.604,94	50.000,00	0,00	228.949,01
660.000.3110	0,00	348.865,83	348.865,83	200.792,00	0,00	108.270,27
661.000.00	125.000,00	309.504,75	184.504,75	0,00	0,00	22.819,14

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

Av. Dr. Delfim Moreira 322 – Centro – Tel. +55 (35) 3473-3205
 CEP 37540-000 Santa Rita do Sapucaí – Minas Gerais – Brasil
 controladoria@pmsrs.mg.gov.br

665.000.0	15.000,00	4.773,33	0,00	0,00	0,00	4.773,33
700.000.0	2.777.143,00	3.406.612,65	629.469,65	119.080,51	0,00	2.896.223,51
701.000.0	0,00	1.514.598,37	1.514.598,37	1.500.724,65	0,00	724,65
702.000.0	0,00	157.016,86	157.016,86	543.503,99	386.487,13	156.861,99
706.000.0	0,00	1.618.850,07	1.618.850,07	1.356.154,90	0,00	1.345.302,76
708.000.0	5.300,00	29.449,42	24.149,42	2.000,00	0,00	2.403,76
710.000.0	110.000,00	624,89	0,00	0,00	0,00	624,89
710.000.3210	0,00	1.697.751,48	1.697.751,48	1.455.420,00	0,00	1.146.687,25
710.000.3220	0,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	0,00	123.457,34
715.000,0	0,00	112,22	112,22	0,00	0,00	0,00
716.000.0	0,00	89,36	89,36	0,00	0,00	0,00
717.000.0	5.000,00	507,69	0,00	0,00	0,00	0,00
719.000.0	340.000,00	336.687,09	0,00	0,00	0,00	336.600,00
720.000.0	1.300.000,00	1.283.159,59	0,00	0,00	0,00	1.178.766,68
721.000.0	11.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
750.000.0	35.000,00	55.684,13	20.684,13	20.363,83	0,00	54.890,68
751.000.0	2.213.270,00	2.315.588,59	102.318,59	0,00	0,00	1.782.506,46
752.000.0	1.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
755.000.0	0,00	14.628,57	14.628,57	0,00	0,00	0,00
3. Total de Recursos Vinculados (Fonte):	27.752.030,00	53.222.209,08	25.714.259,52	19.667.981,48	386.487,13	42.742.357,03
Total (1 + 2 + 3):	176.305.695,00	201.896.388,05	29.142.733,07	21.688.117,32	444.835,39	187.506.423,30

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

Av. Dr. Delfim Moreira 322 – Centro – Tel. +55 (35) 3473-3205
CEP 37540-000 Santa Rita do Sapucaí – Minas Gerais – Brasil
controladoria@pmsrs.mg.gov.br

Finalmente, fazem-se as seguintes análises em relação à **Abertura de Créditos Adicionais por Excesso de Arrecadação**, conforme Quadro 20:

1. Em **relação aos recursos próprios**, o Município abriu **Créditos Adicionais**, utilizando o Excesso de Arrecadação, no valor de **R\$ 378.913,58 (trezentos e setenta e oito mil, novecentos e treze reais, cinquenta e oito centavos)**, referente à **Destinação de Recursos 501.000.0**.
2. Foi aberto crédito adicional por tendência de excesso de arrecadação dos **recursos do FUNDEB**, no exercício de 2.024, no valor de **R\$ 1.641.222,26 (um milhão, seiscentos e quarenta e um mil, duzentos e vinte e dois reais, vinte e seis centavos)**.
3. A abertura de **Créditos Adicionais utilizando o excesso de arrecadação por Destinação de Recursos (DR) ou fonte, incluindo os Convênios**, foi no valor de **R\$ 21.688.117,32** (vinte e um milhões, seiscentos e oitenta e oito mil, cento e dezessete reais, trinta e dois centavos), e, só ocorreram após o ingresso das receitas ou apuração, por estimativa, da propensão de ingresso de receita, que se confirmaram no encerramento do referido exercício. Além disso, em consonância ao analisado no Processo nº 958.747 do TCE-MG, para abertura de créditos adicionais por tendência de excesso de arrecadação, ressalta-se que, houve um acompanhamento mensal em relação à execução da receita e despesa, e no caso da Destinação de Recursos 702.000.0, onde ocorreu a abertura adicionais por excesso de arrecadação, sem recursos financeiros, empenhou-se despesas somente no valor do ingresso da receita.

4.4.7 Operações de créditos utilizadas para a Abertura de Créditos Adicionais

O Quadro 21 apresenta a apuração das Operações de Créditos utilizados para a Abertura de Créditos Adicionais no exercício de 2024, onde demonstra **que não foi aberto crédito adicional por arrecadação de Operações de Crédito**.

Quadro 21 - Operações de Créditos utilizados para a Abertura de Créditos Adicionais

Total de Operações de Créditos Arrecadadas no exercício de 2024	R\$ 0,00
(+) Operações de Créditos Arrecadadas no Ano Anterior e não utilizadas	R\$ 0,00
(=) Total de Operações de Crédito	R\$ 0,00
(-) Total de Créditos Abertos por Operações de Crédito no exercício de 2024	R\$ 0,00
(=) Diferença a Maior ou a Menor	R\$ 0,00

4.5 COMPORTAMENTO DA RECEITA ARRECADADA NO EXERCÍCIO EM RELAÇÃO AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Promoveu-se uma análise horizontal e vertical da receita orçamentária arrecadada nos últimos três anos, conforme demonstra o Quadro 22.

Quadro 22 - Comparativo da Receita Arrecadada

EXERCÍCIOS	2022		2023			2024		
ESPECIFICAÇÃO	Arrecadação (R\$)	AV (%)	Arrecadação (R\$)	AV (%)	AH (%)	Arrecadação (R\$)	AV (%)	AH (%)
Receitas Correntes	157.646.661,36	97,18	164.808.720,35	96,43	27,22	192.246.277,60	95,22	16,65
Receitas de Capital	4.567.238,39	2,82	6.094.335,43	3,57	3,57	9.650.210,45	4,78	58,35
TOTAL:	162.213.899,75	100	170.903.055,78	100	5,36	201.896.488,05	100	18,14

Após **análise vertical** (coluna AV), constatou-se que as Receitas Correntes participaram com 95,22% (noventa e cinco vírgula vinte e dois por cento) das receitas orçamentárias e a arrecadação de Receitas de Capital com o percentual de 4,78% (quatro vírgula setenta e oito por cento).

Percebe-se, que ao analisar as colunas AH do Quadro 22, o montante total das Receitas apresentou-se um crescimento aproximado de **5,36%** (cinco vírgula trinta e seis por cento), entre o exercício de 2022 e 2023, e, de **18,14%** (dezoito vírgula quatorze por cento), do exercício de 2023 para o exercício de 2024. Quando analisada as especificações das receitas do exercício de 2024 observa-se que,

✓ as **Receitas Correntes** aumentaram em 16,65 % (dezesesseis vírgula sessenta e cinco por cento) em relação ao exercício de 2023.

✓ Quanto às **Receitas de Capital**, do exercício de 2023 em relação ao exercício de 2024,

teve um aumento de 58,35% (cinquenta e oito vírgula trinta e cinco por cento).

4.6 COMPORTAMENTO DA DESPESA REALIZADA NO EXERCÍCIO EM RELAÇÃO AOS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Elaborou-se, também, uma análise horizontal e vertical na despesa orçamentária realizada nos últimos três anos, conforme o Quadro 23.

Quadro 23 - Comparativo da Despesa Realizada

EXERCÍCIOS	2022		2023			2024		
ESPECIFICAÇÃO	Realizada (R\$)	AV (%)	Realizada (R\$)	AV (%)	AH (%)	Realizada (R\$)	AH (%)	AV (%)
Despesa Corrente	143.429.244,34	90,85	162.711.930,69	87,87	13,44	180.297.602,11	88,32	10,81
Despesa de Capital	14.441.800,23	9,15	22.463.591,10	12,13	55,55	23.837.446,18	11,68	6,12
TOTAL	157.871.044,57	100	185.175.521,79	100	28,07	204.135.048,29	100	10,24

Verificou-se nesta análise, que, as Despesas Correntes corresponderam com 88,32% (oitenta e oito vírgula trinta e dois por cento) e as Despesas de Capital com 6,12 % (seis vírgula doze por cento) das despesas realizadas.

Diante do demonstrado no Quadro 23, constatou-se que, tiveram um aumento de 10,24% (dez vírgula vinte e quatro por cento) em relação ao exercício anterior. Quando analisada as especificações das despesas, observa-se que,

- ✓ as Despesas Correntes tiveram um aumento de 10,81% (dez vírgula oitenta e um por cento) em relação ao exercício de 2023;
- ✓ as Despesas de Capital, no exercício de 2024, aumentaram em 6,12% (seis vírgula doze por cento) em relação ao exercício de 2022; e

Finalmente, o valor das despesas efetivamente empenhadas ficou maior que a Despesa Fixada pela Lei Orçamentária Anual - 2024 (R\$ 201.896.488,05) em R\$ 2.238.560,24 (dois milhões, duzentos e trinta e oito mil, quinhentos e sessenta reais, setenta e vinte e quatro centavos), justificado, principalmente, pela **utilização do Superávit Financeiro do exercício de 2023**.

4.7 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

A LOA do exercício de 2024 contemplou a reserva de contingência, cuja forma de utilização foi estabelecida na LDO, a qual foi destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, no valor de **R\$ 881.200,00** (oitocentos e oitenta e um mil e duzentos reais).

Entretanto, durante a execução orçamentária do exercício de 2024 não ocorreu nenhum fato relacionado a risco fiscal ou passivo contingente, sendo a reserva de contingência utilizada como fonte de recursos para a abertura de créditos adicionais, no valor de **R\$ 881.200,00** (oitocentos e oitenta e um mil e duzentos reais), não restando saldo na referida Dotação Orçamentária.

5 AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DA GESTÃO FINANCEIRA

Segundo a Lei nº 4.320/1964, o Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extras orçamentária, conjugados com os saldos em espécies provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte. Diante dos fatos, torna-se imprescindível à avaliação dos resultados quanto à eficiência e eficácia da gestão financeira do Município, através do Balanço Financeiro do exercício de 2024, apresentado no Quadro 24.

Quadro 24 - Balanço Financeiro

INGRESSOS (R\$)		DISPÊNDIOS (R\$)	
I. Orçamentários	201.896.388,05	I. Orçamentários	204.135.048,29
II. Extra orçamentários	28.013.794,20	II. Extra orçamentários	32.318.674,89
III. Transf. Financeiras Recebidas	2.626.176,88	III. Transf. Financeiras Concedidas	2.626.176,88
IV. Disponível no Período Anterior	34.897.982,98	IV. Disponibilidade para o Período Seguinte	28.354.422,05
V. TOTAL (I+II+III+IV):	267.434.342,11	V. TOTAL (I+II+III+IV):	267.434.322,11

Os procedimentos adotados relativos à execução financeira:

- ✓ as receitas foram registradas pelo Regime de Caixa e as despesas pelo Regime de Competência;
- ✓ o processo de pagamento assegura que foram cumpridas todas as formalidades legais;
- ✓ o boletim diário de caixa foi escriturado diariamente;
- ✓ as conciliações bancárias foram elaboradas mensalmente.
- ✓ os recursos vinculados foram devidamente aplicados nas finalidades específicas, sendo que os saldos não aplicados foram mantidos na conta bancária vinculada para ser aplicado no exercício seguinte, conforme determina o parágrafo único, do Art. 8º, da LRF;
- ✓ os rendimentos de aplicações financeiras de recursos vinculados foram devidamente aplicados nas finalidades específicas;
- ✓ as aplicações financeiras foram realizadas somente nos bancos oficiais (Banco do Brasil e Caixa Econômica Federal), conforme determina o § 3º, Art. 164, da CF;
- ✓ as despesas orçamentárias pendentes de quitação até o dia 31 de dezembro de 2022 foram inscritas em Restos a Pagar, utilizando-se como contrapartida a receita extra orçamentária;
- ✓ o balanço financeiro confere com o quadro de apuração de receitas e despesas.

As receitas previstas na Lei Orçamentária Anual - 2024 foram desdobradas em Metas Mensais de Arrecadação, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação da LOA, de acordo com o Art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), de 04 e maio de 2000.

Ainda, em cumprimento as determinações emanadas no Art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000, **foram estabelecidos o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso e a Programação Financeira Mensal, para o exercício financeiro de 2023, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, após a publicação da LOA.**

Ressalta-se que, mesmo cumprindo metas em todos os meses do exercício de 2023, o campo “Observações” da tela “Metas Bimestrais de Arrecadação” do Anexo 14 do SIACE/LRF, foi preenchido com as medidas adotadas ou a serem adotadas para o combate à sonegação e à evasão fiscal, a quantidade e valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa e a evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

6 AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DA GESTÃO PATRIMONIAL

Efetua-se a avaliação dos resultados quanto à eficiência e eficácia da gestão patrimonial, além de demonstrar o Patrimônio do Município nos exercícios de 2023 a 2024.

6.1 COMPARATIVO DO BALANÇO PATRIMONIAL

O Balanço Patrimonial é a demonstração contábil que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública, por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação, onde o Quadro 25 traça um comparativo do balanço patrimonial entre o exercício de 2023 e o exercício de 2024.

Quadro 25 - Comparativo do Balanço Patrimonial

ATIVO			PASSIVO		
TÍTULO	2023	2024	TÍTULO	2023	2024
1. Circulante (1.1+1.2+1.3)	64.493.916,09	41.952.591,83	1. Circulante (1.1+1.2+1.3+1.4)	8.295.804,34	14.026.006,06
1.1. Caixa e Equivalentes de Caixas	34.897.982,98	28.354.442,05	1.1. Obrigações Trabalhistas, Prev. e Assist. a Pagar	4.633.958,87	538.238,54
1.2. Créditos a Curto Prazo	122.159,48	10.023.273,04	1.2. Forn. e Contas a Pagar a Curto Prazo	2.894.461,85	10.660.852,07
1.3. Estoques	29.473.773,63	3.574.876,74	1.3. Demais obrigações a Curto Prazo	755.469,21	2.815.001,04
1.4. Investimento e Aplicações Temporárias a Curto Prazo	0,00	0,00	1.4. Obrigações Fiscais a curto Prazo	11.914,41	11.914,41
2. Não Circulante (2.1+2.2)	64.870.035,50	74.396.579,95	2. Não Circulante (2.1+2.2)	2.667.379,37	50.288.512,87
2.1. Realizável a Longo Prazo	3.301.992,82	6.247.793,12	2.1. Obrigações Trabalhistas, Prev. e Assist. a longo Prazo	2.563.441,79	2.824.028,14
2.2. Imobilizado	61.051.989,58	67.632.733,73	2.2. Forn. e Contas a Pagar Nac. a Longo Prazo	103.937,58	47.464.484,73
2.3. Investimentos	513.784,10	513.784,10	2.3. Obrigações Fiscais a Longo Prazo	0,00	0,00
2.3. Intangível	2.269,00	2.269,00		0,00	0,00
			3. Patrimônio Líquido	113.529.402,57	52.034.652,85
TOTAL (1+2)	129.363.951,59	116.349.171,78	TOTAL (1+2+3)	124.492.586,28	116.349.171,78

O Balanço Patrimonial demonstra a posição patrimonial da entidade no final do período, com detalhamento das contas representativas das disponibilidades de bens, direitos e obrigações, principalmente evidenciando o saldo patrimonial da entidade - patrimônio líquido. Os saldos iniciais de todas as contas são idênticos ao saldo final apresentado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

1. Ativo Financeiro

- Caixa - não constam valores em caixa (disponibilidade de valores em espécie), conforme verificação efetuada no Balanço Financeiro e no Termo de Conferência de Caixa em 31 de dezembro de 2024.
- Bancos - os saldos dos bancos conferem com os extratos bancários devidamente conciliados em 31 de dezembro de 2024.
- Devedores Diversos - o saldo de devedores diversos confere com os créditos da entidade com terceiros de curto prazo.

2. Ativo Permanente

- Bens Móveis, Imóveis e de Natureza Industrial - os saldos dos Bens Móveis, Imóveis e de Natureza Industrial conferem com o Inventário Geral Analítico de 31 de dezembro de 2024, sendo que os bens incorporados e desincorporados estão especificados na relação denominada Demonstrativo dos Bens Incorporados e Desincorporados. Constatou-se que é mantido de forma organizada o registro analítico dos bens de natureza permanente, que são expedidos termos de responsabilidade dos bens, que há controle de incorporações e desincorporações e que o inventário analítico foi elaborado de acordo com as exigências legais.
- Almoxarifado - o saldo dos bens em Almoxarifado confere com o Inventário dos bens em estoque de 31 de dezembro de 2024 (ou declaração do Setor de Almoxarifado). Para evitar quaisquer tipos de desvios é mantido de forma eficiente o controle de entradas e saídas do estoque, permitindo verificar e assegurar a consistência com a parte física. As instalações do(s) almoxarifado(s) estão em bom estado de conservação, podendo nela(s) serem armazenados os estoques. Ressalta-se que, o Almoxarifado de Produtos Alimentícios é separado do Almoxarifado de peças automotivas e o controle é feito por Secretarias.
- Dívida Ativa Tributária - o saldo da Dívida Ativa Tributária confere com a Declaração do Setor de Tributação em 31 de dezembro de 2024 e os lançamentos de inscrições e cobranças foram registrados corretamente. Constatou-se que existe sistema de cobrança administrativa e judicial, controle dos prazos prescricionais e que o cadastro de contribuinte está atualizado. Além disso, publicaram-se, bimestralmente, Decretos que efetuavam o *cancelamento de dívida* do Município.

3. Passivo Financeiro

- Restos a pagar de 2024 – os valores demonstrados no Balanço Patrimonial e no Memorial de Restos a Pagar, estão em igualdade de valores.
- Restos a Pagar de exercícios anteriores - os saldos dos Restos a Pagar dos exercícios anteriores conferem com as respectivas notas de empenhos a pagar.
- Consignações - os saldos dos depósitos em consignações conferem com os valores a recolher para terceiros em curto prazo.

4. Ativo Financeiro

- Dívida Fundada Interna - os saldos dos empréstimos, financiamentos e parcelamentos conferem com as Certidões/Declarações expedidas pelas entidades credoras em 31 de dezembro de 2024.

5. Saldo Patrimonial

- O saldo patrimonial é a diferença entre a soma do Ativo Real e a soma do Passivo Real. Quando a diferença é positiva apura-se o Ativo Real Líquido, caso contrário apura-se o Passivo Real a Descoberto.

6.2 DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

Segundo o Art. 104 da Lei nº 4.320/1964, “a *Demonstração das Variações Patrimoniais* evidenciará as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indicará o resultado patrimonial do exercício.”.

Pode-se afirmar ainda que, o resultado patrimonial não é um indicador de desempenho, mas um medidor do quanto o serviço público ofertado promoveu alterações quantitativas dos elementos patrimoniais.

As Variações Patrimoniais, do exercício de 2024, são demonstradas no Quadro 26.

Quadro 26 - Demonstração das Variações Patrimoniais

VARIAÇÕES ATIVAS	VALOR (R\$)	VARIAÇÕES PASSIVAS	VALOR (R\$)
I. Total das Variações Aumentativas	233.334.995,54	II. Total das Variações Diminutivas	299.038.854,12
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	29.416.948,78	Pessoal e Encargos	86.283.916,16
Contribuições	2.237.463,87	Benefícios Previdenciários e Assistenciais	2.761.635,01
Exploração e Venda de Bens, Serviços e Direitos	1.847.603,65	Uso de Bens, Serviços e Consumos de Capital Fixo	102.608.029,33
Variações patrimoniais Aumentativas Financeiras	8.283.695,16	Variações patrimoniais Aumentativas Financeiras	54.334.967,39
Transferências e Delegações Recebidas	182.456.482,97	Transferências e Delegações Concedidas	46.214.515,85
Valorização e Ganhos de Ativos e Desincorporação de Passivos	168.213,36	Desvalorização e Perda de Ativos e Incorporação de Passivos	710.622,86
		Tributárias	1.989.261,34
Outras Variações Patrimoniais Aumentativas	8.924.587,75	Outras Variações Patrimoniais Diminutivas	4.135.906,18
VI. Déficit	65.703.858,58	VI. Superávit	0,00
Total Geral (V+VI)	299.038.854,12	Total Geral (V+VI)	299.038.854,12

A Demonstração das Variações Patrimoniais evidencia as alterações ocorridas no patrimônio durante o exercício, que são resultantes ou independentes da execução orçamentária, evidenciando o resultado patrimonial apurado no exercício.

1. Mutações Patrimoniais – Ativas

- O total de bens móveis incorporados por aquisição confere com o total da despesa realizada no elemento 4490.52 – Equipamentos e Material Permanente;
- O total de bens imóveis de domínio patrimonial, incorporados por aquisição e construção confere com a despesa realizada nos elementos 4490.51 – Obras e Instalações.
- O total de baixa por amortização da Dívida Fundada Interna confere com o total da despesa realizada nos elementos: 4690.71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado.

2. Mutações Patrimoniais – Passivas

- O total da baixa por Cobrança da Dívida Ativa confere com a receita arrecadada na rubrica 1930.00.00 - Receita da Dívida Ativa e 1913.00.00 - Multa e Juros de Mora da Dívida

Ativa dos Tributos;

3. Independentes da Execução Orçamentária - Ativas

- Os valores de incorporações de bens por verificação, recadastramento, transferências e doações conferem com a Demonstração dos Bens Incorporados;
- O valor da atualização da Dívida Ativa Tributária confere com a Declaração do Setor de Tributação;
- O valor das entradas no almoxarifado confere com o valor apurado pelo Setor de Almoxarifado.

4. Independentes da Execução Orçamentária – Passiva

- Os valores de baixas de bens por verificação, transferências e doações, conferem com o Demonstrativo dos Bens Desincorporados;
- O valor das baixas no almoxarifado confere com o valor apurado pelo Setor de Almoxarifado;
- O valor da inscrição da Dívida Fundada contratada no exercício confere com o contrato;

5. Resultado Patrimonial

O resultado patrimonial é a diferença entre as Variações Patrimoniais Ativas e as Passivas e representa as alterações patrimoniais do exercício, onde em 2022 apurou-se um superávit no resultado patrimonial de R\$ 13.447.662,25 (treze milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil, seiscentos e sessenta e dois reais, vinte e cinco centavos).

6.3 DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA

A dívida fundada são compromissos de exigibilidade superior a doze meses, ou seja, a dívida de longo prazo, contratados para atender o desequilíbrio orçamentário ou o financiamento de obras e serviços públicos do Município, que dependem de autorização legislativa para amortização ou resgate.

O Quadro 27 apresenta a dívida fundada do Município de Santa Rita do Sapucaí, juntamente com as atualizações e pagamentos da mesma, durante o exercício de 2024.

Quadro 27 - Demonstração da Dívida Fundada

TÍTULOS	Saldo Anterior	Emissão	Atualização	Amortização	Cancelamento	Saldo Atual
Por Contratos	2.667.379,37	104.722.483,55	0,00	57.101.350,05	0,00	50.288.512,87
Por Títulos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Total Geral	2.667.379,37	104.722.483,55	0,0	57.101.350,05	0,00	50.288.512,87

Enfim, todas as obrigações de longo prazo (empréstimos, financiamentos e parcelamentos) estão corretamente demonstradas na Dívida Fundada, onde o saldo anterior apresentado na Demonstração da Dívida Fundada confere com o saldo apurado no final do ano anterior; o valor da amortização, apresentado na Demonstração da Dívida Fundada, confere com a despesa contabilizada nos elementos de despesa: 4690.71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado, 4690.72 – Principal da Dívida Mobiliária Resgatado; os empréstimos e financiamentos contraídos no exercício, com prazo de amortização superior a 12 meses, foram contabilizados na rubrica 211*.*.* – Operações de Créditos e os valores guardam paridade com a emissão da dívida apresentada na Demonstração da Dívida Fundada; os parcelamentos de débito com INSS, FGTS, PASEP e outros, contraídos no exercício conferem com o valor da emissão da dívida apresentado na Demonstração da Dívida Fundada e respectivos contratos; não houve cancelamento de Saldos da Dívida Fundada Interna neste exercício e o saldo apresentado em 31 de dezembro de 202 da Dívida Fundada Interna refere-se somente ao valor principal da dívida.

Importante ressaltar que, a dívida aumentou em relação à dívida do exercício de 2023, em decorrência do início do pagamento de Precatórios no valor de R\$ 50.532.903,15 (cinquenta milhões, quinhentos e trinta e dois mil, novecentos e três reais, quinze centavos), a partir de Janeiro de 2024.

6.4 LIMITES DA DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA

A Dívida Consolidada Líquida é obtida através da dedução da Dívida Consolidada ou Fundada os valores do Ativo Disponível e Haveres Financeiros, líquido dos valores inscritos

em Restos a Pagar Processados, conforme estabelece o Art. 42 da LRF.

O Quadro 28 apura e compara a Dívida Consolidada Líquida do Município de Santa Rita do Sapucaí, entre os exercícios financeiros de 2023 e 2024.

Quadro 28 - Apuração da Dívida Consolidada Líquida

TÍTULOS	2023 (R\$)	2024 (R\$)
1. Dívida Consolidada do Município	2.563.441,79	50.288.512,87
2. Deduções	26.853.487,67	25.654.797,02
2.1 Disponibilidade de Caixa Bruta (+)	34.897.982,98	28.354.442,05
2.2 Depósitos Restituíveis e Calores Vinculados (-)	(223.786,14)	(845.993,14)
2.3 Restos a Pagar Processados (-)	(7.820.709,17)	(1.853.651,89)
3. Dívida Consolidada Líquida (1-2)	(24.290.045,88)	24.633.715,85

Entretanto, no Quadro 29 apura-se o limite de Dívida Consolidada Líquida durante o exercício 2024, onde nota-se que a dívida aumentou em relação à dívida do exercício de 2023, em decorrência do início do pagamento de Precatórios no valor de R\$ 50.532.903,15 (cinquenta milhões, quinhentos e trinta e dois mil, novecentos e três reais, quinze centavos).

Quadro 29 - Apuração dos Limites da Dívida Consolidada Líquida

TÍTULOS	2023 (R\$)	2024 (R\$)
Dívida Consolidada (A)	2.563.441,79	50.288.512,87
Receita Corrente Líquida (B)	164.445.246,17	185.685.385,60
Comprometimento da Dívida Consolidada em relação à Receita Corrente Líquida (A / B)*100	1,56	27.08
Limite de máximo de endividamento em 2024 (1,2 ou o índice apurado conforme art.s 3º e 4º da Resolução 40/01 do Senado Federal e suas alterações).		222.822.462,72

Finalmente, no exercício de 2001 a Dívida Consolidada Líquida do Município correspondia a menos de 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida, mantendo-se abaixo deste fator no exercício de 2024, estando, portanto, dentro dos limites permitidos pela Resolução 40, de 20/12/2001, do Senado Federal.

6.5 DEMONSTRAÇÃO DA DÍVIDA FLUTUANTE

A dívida flutuante compreende os restos a pagar (normalmente compromissos não pagos que ficam de um exercício para o outro), excluídos os serviços de dívida, os serviços de dívidas a pagar, os depósitos e os débitos de tesouraria, compreendendo todos os compromissos exigíveis em prazo inferior a 12 meses. A Dívida Flutuante do Município no exercício de

2023 é demonstrada no Quadro 30.

Quadro 30 - Demonstração da Dívida Flutuante

TÍTULOS	Saldo Anterior	Inscrição	Baixa	RP não Proc. em liquidado		Saldo Final
				Inscrição	Baixa	
I. Restos a Pagar Processados	7.820.709,17	1.864.436,47	7.803.554,67	0,00	0,00	1.881.590,67
II. Restos a Pagar não Processados	2.791.409,75	2.595.897,39	2.569.536,56	0,00	0,00	2.817.770,58
III. Total Restos a Pagar (I+II)	10.612.118,92	4.460.333,86	10.373.091,23	0,00	0,00	4.699.361,55
IV. Depósitos	885.308,78	23.687.268,84	22.119.821,41	0,00	0,00	2.452.696,21
Total Geral (III+IV)	11.497.427,70	28.147.602,70	32.492.912,64	0,00	0,00	7.152.057,76

As dívidas de curto prazo estão corretamente demonstradas na Dívida Flutuante, onde,

- ✓ O valor das inscrições confere com as receitas extras orçamentárias e o valor das baixas confere com as despesas extras orçamentárias demonstradas no Balanço Financeiro.
- ✓ Os cancelamentos de valores da Dívida Flutuante foram decorrentes da não entrega de mercadorias e/ou prestação de serviços, principalmente de restos a pagar não processados ou pelo prazo de prescrição de 5 (cinco) anos, através de publicação de Decreto.
- ✓ Não houve Restabelecimentos de valores da Dívida Flutuante, neste exercício de 2024.

6.6 DEMONSTRAÇÃO DOS DEVEDORES DIVERSOS

No exercício de 2024, não houve inscrição de Devedores Diversos do Município de Santa Rita do Sapucaí, ou seja, de créditos de curto prazo, onde o vencimento é inferior a 12 meses.

6.7 INVENTÁRIO ANALÍTICO

Todos os valores constantes no Inventário Geral Analítico de 31 de dezembro de 2024 guardam paridade com as demais demonstrações contábeis. Todos os valores constantes no Inventário Geral Analítico podem ser comprovados através de extratos, conciliações, declarações, carga patrimonial, certidões e outros documentos hábeis.

7 OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Neste capítulo efetua-se uma análise do cumprimento dos limites e condições para realização de operações de crédito do Município durante o exercício de 2024.

Primeiramente, define-se a Operação de Crédito como compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros. Equipara-se à operação de crédito a assunção, o reconhecimento ou a confissão de dívidas. O Quadro 31 apresenta os limites para Operações de Créditos, bem com as realizadas no exercício de 2024.

Quadro 31 - Demonstração das Operações de Créditos Realizadas

TÍTULOS	Limite Máximo	Previsto	Realizado	
			Valor	%
I. Receita Corrente Líquida			192.246.177,60	
II. Despesas de Capital			23.837.446,18	
III. Realização de Operações de Crédito quanto à RCL [(III / I) * 100]	16,00%	30.759.388,42	0,00	0,00
IV. Comprometimento anual com amortizações, juros e encargos da dívida [(IV / I) * 100]	11,5%	22.108.310,42	10.000.920,59	5,20
V. Realização de Operações de Crédito em relação à Despesa de Capital [(III / II) * 100], exceto Operações de Crédito realizadas de acordo com art. 167, III da CF.	100%	0,00	0,00	0,00

Observa-se que, o Município não ultrapassou o limite máximo para a realização de operação de crédito quanto à Receita Corrente Líquida, pois **não foi realizada operação de crédito no exercício de 2024.**

8 LIMITES PARA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR

Restos a Pagar são, conforme definição do Art. 36 da Lei nº 4.320/64, “as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro”. Ainda, o art. 36 distingue as despesas em processadas e não processadas.

As **despesas processadas** referem-se a empenhos executados e liquidados, prontos para o pagamento. Finalmente, as **despesas não processadas** são os empenhos de contratos e convênios em plena execução, não existindo ainda direito líquido e certo do credor.

8.1 PREFEITURA E FUNDOS ESPECIAIS

Quanto aos Restos a Pagar inscritos no exercício, estes estão dentro dos preceitos da Lei Complementar nº 101/2000, totalizando o montante de **R\$ 4.460.333,86** (quatro milhões, quatrocentos e sessenta mil, trezentos e trinta e três reais, oitenta e seis centavos), conforme Quadro 32, sendo:

- R\$ 1.853.651,89 (um milhão, oitocentos e cinquenta e três mil, seiscentos e cinquenta e um reais, oitenta e nove centavos) de **restos a pagar processados** da Administração Pública Municipal;
- R\$ 10.784,58 (dez mil, setecentos e oitenta e quatro reais, cinquenta e oito centavos) de **restos a pagar processados** da Câmara Municipal;
- R\$ 2.559.881,31 (dois milhões, quinhentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e oitenta e um reais, trinta e um centavos), de **restos a pagar não processados**; e
- R\$ 36.016,08 (trinta e seis mil, dezesseis reais, oito centavos) de **restos a pagar não processados** da Câmara Municipal;

Quadro 32 - Relatório de Inscrição de Restos a Pagar

Tipo	Do Executivo	Previdência	Assistência a Saúde	Câmara	Subtotal
a. Processados	R\$ 1.853.651,89	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 10.784,58	R\$ 1.864.436,47
b. Não Processados	R\$ 2.559.881,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 36.016,08	R\$ 2.595.897,39
Total:	R\$ 4.413.533,20	R\$0,00	R\$0,00	R\$ 46.800,66	R\$ 4.460.333,86

Quanto aos Restos a Pagar inscritos no exercício do Poder Legislativo, estes estão dentro dos preceitos da Lei Complementar nº 101/2000, porém não possuem disponibilidade financeira em 31 de dezembro de 2024, conforme demonstrado no Quadro 32.

Finalmente, em relação à inscrição de restos a pagar da Administração Pública Municipal, deve-se esclarecer que os restos a pagar inscritos em 31 de dezembro de 2024, no valor de **R\$ 4.413.533,20** (quatro milhões, quatrocentos e treze mil, quinhentos e trinta e três reais, vinte centavos) possuíam disponibilidade financeira para seu pagamento em 31 de dezembro de 2024, tanto se apurado no geral, como por recursos vinculados.

9 DESPESA TOTAL COM PESSOAL

A análise da observância dos limites e condições para a realização da despesa total com pessoal é apresentada no Quadro 33.

Quadro 33 - Despesa Total com Pessoal

TÍTULOS	Valor	% RCL Ajustada
I. Receita Corrente Líquida Bruta	192.246.177,60	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às Emendas Individuais (Art. 166-A § 1º da CF)	6.535.792,00	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de Bancadas (Art. 166 § 16 da CF) e ao vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias (CF, art. 198, § 11)	0,00	
(-) Transferências da União relativas à remuneração dos Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias (CF, art. 198, § 11)	2.657.659,75	
II. Receita Corrente Líquida Ajustada	183.052.725,85	
a. Gastos com Pessoal do Poder Executivo, com inativos e pensionistas (percentual = $a/I \times 100$), sem dedução	77.014.308,66	41,47
b. (-) Incentivos à Demissão Voluntária e Deduções Constitucionais	3.255.434,09	
III. Despesas com Pessoal para fins de apuração de Limite (percentual = $III/II \times 100$) com as deduções	73.758.874,57	40,29
IV. Gastos com Pessoal do Poder Legislativo (percentual = $IV/II \times 100$)	1.624.915,69	0,89
V. Gastos com Pessoal do Município com o Poder Legislativo (percentual = $V/I \times 100$) sem dedução (Item b)	78.639.224,35	42,35
VI. Gastos com Pessoal do Município com o Poder Legislativo (percentual = $VI/II \times 100$) com dedução (Item b)	75.383.790,26	41,18

A apuração da despesa com pessoal ocorreu ao final de cada mês, tomando-se por base os gastos no mês de referência mais os gastos dos onze meses anteriores, adotando-se o regime de competência, conforme determina o § 2º, do Art. 18, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

De acordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal, os gastos com pessoal do Município não poderão exceder a 60% da Receita Corrente Líquida apurada no período, sendo que os gastos do Poder Legislativo não poderão exceder a 6% e os do Poder Executivo a 54%.

Até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre, a Administração divulgou os valores apurados, regularizando os excessos de gastos nos dois quadrimestres seguintes, quando se tornou necessário, conforme determinam os arts 22 e 23 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Demonstram-se no Quadro 33 que os gastos com pessoal realizados pelo Município, o **qual evidencia o cumprimento da norma legal**, se verificado os gastos com pessoal excluído os

inativos e pensionistas e/ou se considerado o valor total de despesas com pessoal, com inativos e pensionistas.

10 RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Neste capítulo apresenta-se a avaliação da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos dos dispositivos constitucionais, da lei orgânica do município e demais legislações pertinentes.

10.1 APLICAÇÃO NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

O Quadro 34 apresenta a aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do Ensino no exercício de 2024.

Quadro 34 - Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

TÍTULOS	VALOR e PERCENTUAL
I. Receita de Impostos, Transferências Constitucionais, Multas e Juros de Mora dos Impostos e Receita da Dívida Ativa dos Impostos	R\$ 132.634.839,51
II. Gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (Infantil, Fundamental, Especial, Educação de Jovens e Adultos)	R\$ 34.031.043,62
Percentual Aplicado na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (II/I) *100%	25,66 %

Conforme pode ser observado no Quadro 34, **os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino foram superiores a 25%** (vinte e cinco por cento) da base de cálculo, atendendo o disposto no Art. 212 da Constituição da República e o Art. 69 da Lei nº 9.394/1996.

Salienta-se que os restos a pagar, processados e não processados, inscritos como despesas do ENSINO, no valor de R\$ 145.858,75 (cento e quarenta e cinco mil, oitocentos e cinquenta e oito reais, setenta e cinco centavos), possuem disponibilidade financeira, em 31 de dezembro de 2024, na conta bancária vinculada ao ensino, cumprindo o que determina o Parágrafo único, do Art. 6º da Instrução Normativa nº 13/2008 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Finalmente, ressalta-se que, a Administração Pública Municipal OBSERVOU o piso salarial profissional nacional previsto no art. 5º da Lei Federal nº 11.738/2022, atualizado pelo Governo Federal através da Portaria 61/2024, que definiu o valor do Piso Salarial Profissional Nacional para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica a ser

aplicado em 2024 em R\$ 4.580,57 (quatro mil, quinhentos e oitenta reais, cinquenta e sete centavos), para 40 (quarenta) horas semanais.

Assim, os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica do Município de Santa Rita do Sapucaí cumprem 24 (vinte e quatro) horas semanais, onde o valor do Piso Salarial Profissional Nacional para o exercício de 2024 deve ser de R\$ 2.748,34 (dois mil, setecentos e quarenta e oito reais, trinta e quatro centavos). Porém, o Município pagou a estes profissionais o valor de R\$ 2.775,55 (dois mil, setecentos e setenta e cinco reais, cinquenta e cinco centavos), referente a 24 (vinte e quatro) horas semanais, e, o valor de R\$ 4.625,92 (quatro mil, seiscentos e vinte e cinco reais, noventa e dois centavos), referente a 40 (quarenta) horas semanais, autorizado pela Lei Municipal nº 5.636/2024.

10.2 APLICAÇÃO DOS RECURSOS DO FUNDEB

O Quadro 35 apresenta a aplicação dos Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB).

Quadro 35 - Aplicação dos Recursos do FUNDEB

TÍTULOS	VALOR/ PERCENTUAL
1. Receitas Recebidas no Exercício	R\$ 28.985.392,44
1.1 Transferências Correntes	R\$ 28.739.186,54
1.2 Rentabilidade com Aplicação Financeira	R\$ 246.205,90
2. Despesas Empenhadas no Exercício, conforme § 3º do Art. 25 da Lei Federal nº 14.113/2020	R\$ 28.635.081,34
3. Percentual dos Recursos Recebidos e Aplicados no Exercício [III = (2/1) * 100%]	98,79 %
4. Despesas Empenhadas no Exercício com a Remuneração dos Profissionais da Educação, conforme Parágrafo Único do Art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020	R\$ 28.635.081,34
5. Percentual Aplicado na Remuneração dos Profissionais do Magistério [5 = (4/1) * 100%]	98,79 %
6. Apuração do valor não aplicado, conforme § 3º do Art. 25 da Lei Federal nº 14.113/2020 [6 = 1-3]	R\$ 350.311,10
7. Percentual do valor não aplicado no exercício de 2022 [7 = (6/1) * 100%]	1,21 %

Conforme pode ser observado no Quadro 35, **os gastos com a remuneração dos Profissionais do Magistério com recursos do FUNDEB superaram o limite mínimo de 70%** (setenta por cento) da receita arrecadada, atendendo a determinação do Parágrafo Único do Art. 26 da Lei Federal nº 14.113/2020.

As despesas empenhadas totalizam o valor de R\$ **28.635.081,34** (vinte e oito milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, oitenta e um reais, trinta e quatro centavos), representando um percentual de **98,79 %** (noventa e oito vírgula setenta e nove por cento), em relação às receitas arrecadadas somente no exercício de 2024.

Os recursos recebidos do FUNDEB no exercício de 2024 não foram totalmente aplicados no exercício de seu recebimento, pois o valor de R\$ **350.311,10 (trezentos e cinquenta mil, trezentos e onze reais, dez centavos)** será aplicado até o 1º (primeiro) quadrimestre de 2025, mediante abertura de crédito adicional, de acordo com o art. 73 da Lei nº 4.320/64, Art. 8º, § único, da Lei de Responsabilidade Fiscal e § 3º do art. 25 da Lei Federal nº 14.113/2020, ou seja, **o saldo financeiro não utilizado no exercício foi de 1,21 % (um vírgula vinte e um**

por cento), inferior aos 10% (dez por cento), distribuídos nas seguintes Destinações de Recursos (DR), conforme Quadro 36.

Quadro 36 - Apuração Saldo Financeiro FUNDEF § 3º, art. 25 LF 14.11./2020

Fonte de Recurso	Valor	Percentual
DR 118 – FEB.70	R\$ 350.311,10	1,21%
DR 119 – FEB.30	R\$ 0,00	0,00%
Total:	R\$ 350.311,10	1,21%

Em relação aos **recursos não utilizados no exercício anterior (2023), no valor de R\$ 13.304,65** (treze mil, cento e quatro reais, sessenta e cinco centavos), **foi aplicado até o 1º (primeiro) quadrimestre de 2024**, mediante abertura de crédito adicional, de acordo com o art. 73 da Lei nº 4.320/64, Art. 8º, § único, da Lei de Responsabilidade Fiscal e § 3º do art. 25 da Lei Federal nº 14.113/2020.

Finalmente, conforme determina o Parágrafo Único, do Art. 31, da Lei 14.113/2020, a **prestação de contas está instruída com o Parecer Conclusivo do Conselho acerca da aplicação dos recursos do FUNDEB.**

10.3 ENSINO MÉDIO E SUPERIOR

O Município atuou prioritariamente no ensino fundamental e no ensino infantil, mas atuando no ensino médio e superior.

11 RECURSOS NAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

A Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000, definiu que o limite a ser aplicado nas ações e serviços públicos de saúde deverá ser equivalente a, no mínimo, 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos e transferências, a partir do exercício de 2000.

O Quadro 37 traz avaliação da aplicação dos recursos nas ações e serviços públicos de saúde, nos termos dos dispositivos constitucionais e da Lei Orgânica do Município, durante o exercício de 2024.

Quadro 37 - Aplicação nas Ações e Serviços Públicos de Saúde

TÍTULOS	VALOR	%
I. Receita de Impostos, Transferências Constitucionais, Multas e Juros de Mora dos Impostos e Receita da Dívida Ativa dos Impostos	R\$ 126.910.910,38	
II. Gastos nas Ações e Serv. Públicos de Saúde com recursos próprios [percentual = (II/I) *100]	R\$ 25.026.703,37	19,72

No exercício de 2024 o **Município aplicou, nas ações e serviços públicos de saúde, com recursos próprios, mais de que 15%** (quinze por cento) da base de cálculo, atendendo assim a exigência legal.

Salienta-se que os restos a pagar processados e não processados, inscritos na saúde, possuem disponibilidades financeiras, em 31 de dezembro de 2024, na conta bancária vinculada exclusivamente para movimentação dos recursos para custear as despesas com ações de serviços públicos de saúde.

12 ALIENAÇÃO DE ATIVOS

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 44, veda a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos.

As informações quanto à destinação dos recursos obtidos com a alienação de ativos são demonstradas no Quadro 38.

Quadro 38 - Origem e Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos

HISTÓRICO	INGRESSO (R\$)	APLICAÇÃO (R\$)
Saldo do exercício anterior	0,00	0,00
	0,00	0,00
	0,00	0,00
	0,00	0,00
	0,00	0,00
Totais	0,00	0,00
Saldo para o exercício seguinte	0,00	0,00

Diante de fatos, fazem-se as seguintes considerações:

- ✓ Não foram arrecadados recursos financeiros, no exercício de 2024, oriundos da alienação de bens.

13 REPASSE MENSAL DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO

É oportuno observar que, de acordo com o Art. 29-A da Constituição da República, o total das despesas do Poder Legislativo dos Municípios não poderá ultrapassar o limite máximo, de acordo com a população de cada Município, das receitas tributárias e das transferências constitucionais efetivamente arrecadadas no exercício imediatamente anterior, conforme determina o referido Art.. Observa-se que efetuar repasse ao Poder Legislativo acima do limite máximo constitui crime de responsabilidade do Prefeito Municipal, assim como também realizar repasses inferiores à proporção fixada na Lei Orçamentária, nos termos, respectivamente, dos incisos I e III, do § 2º, do Art. 29-A da Constituição da República.

Diante dos fatos, a análise da observância do disposto no Art. 29-A da Constituição da República, referente ao repasse mensal de recursos ao Poder Legislativo, no exercício financeiro de 2024, é apresentado no Quadro 39.

Quadro 39 - Repasse efetuados ao Poder Legislativo

I. Receita Tributária, Transferências Constitucionais, Receita da Dívida Ativa Tributária, Multas e Juros decorrentes de Receitas Tributárias, arrecadadas em 2023.	R\$ 123.922.064,05
II. Limite Máximo de Repasses em 2024: 7% das receitas arrecadadas em 2023 ($I * 7\%$)	R\$ 8.674.544,48
III. Valor do Repasse Previsto na Lei Orçamentária Anual	R\$ 2.537.544,00
IV. Repasse Realizado	R\$ 2.537.544,00
V. Percentual repassado à Câmara Municipal ($IV/I*100$)	2,05 %

Primeiramente, o **limite máximo de repasse à Câmara Municipal**, previsto na LOA, **foi obedecido**, pois se considerando que, o total da receita definida no Art. 29-A da Constituição Federal (Receita tributária, transferências constitucionais, receita da dívida ativa tributária, multas e juros decorrentes de receitas tributárias), arrecadada em 2023, totalizou o valor de R\$ 123.922.064,05 (cento e vinte e três milhões, novecentos e vinte e dois mil, sessenta e quatro reais, cinco centavos) e, que, a população do Município é abaixo de 100.000 habitantes, o limite máximo de repasses seria de R\$ 8.674.544,48 (oito milhões, seiscentos e setenta e quatro mil, quinhentos e quarenta e quatro reais, quarenta e oito centavos).

Além disso, a Administração repassou ao Poder Legislativo o valor total previsto na LOA, ou seja, o montante de R\$ 2.537.544,00 (dois milhões, quinhentos e trinta e sete mil, quinhentos e quarenta e quatro reais).

Entretanto, ressalta-se que o Poder Legislativo efetuou, durante o exercício de 2024, a devolução total de R\$ 88.632,88 (oitenta mil, seiscentos e trinta e dois reais, oitenta e oito centavos), referentes aos recursos financeiros não utilizados durante no exercício de 2024.

14 PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO PÚBLICO

De acordo com o §1º do Art. 1º, da Lei nº 4.717/65, “Patrimônio Público é o conjunto de bens e direitos de valor econômico, artístico, estético, histórico ou turístico”, mensurável em dinheiro, que pertence à União, a um Estado, a um Município, a uma autarquia ou empresa pública.

O Ativo Imobilizado é formado pelo conjunto de bens e direitos necessários à manutenção das atividades da empresa, caracterizados por apresentar-se na forma tangível (edifícios, máquinas, etc.). O imobilizado abrange, também, os custos das benfeitorias realizadas em bens locados ou arrendados.

As medidas adotadas pelo gestor para proteção do Patrimônio Público, principalmente em relação ao Ativo Imobilizado, são apresentadas no Quadro 40.

Quadro 40 - Medidas de Proteção do Patrimônio Público

PROCESSO	Nº	DATA DE INSTAURAÇÃO	DATA DE COMUNICAÇÃO AO TCE/MG	CAUSAS	RESULTADO
SINDICÂNCIAS					
INQUÉRITOS					
PROCESSOS ADMINISTRATIVOS					
TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS					

Embora o Quadro 40 não apresente nenhuma medida para proteção do Patrimônio Público, a Administração está empenhada em adotar procedimentos de proteção ao patrimônio que refletirão no exercício de 2024, tais como a execução total das normas publicadas no Decreto nº 10.317/2015, de 13 de março de 2015, que “*normatiza o Controle da Movimentação dos Bens Patrimoniais da Administração Pública direta e indireta, do Município de Santa Rita do Sapucaí.*”.

15 REGIME DE PREVIDÊNCIA E AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

Primeiramente, é importante salientar que o Município de Santa Rita do Sapucaí é afiliado ao Regime Geral de Previdência Social (RGPS), desde 01 de julho de 1999, conforme Lei Municipal nº 01 de julho de 1999.

15.1 IMPACTO DA INSCRIÇÃO DE RESTOS A PAGAR SOBRE A DÍVIDA FLUTUANTE REFERENTE ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

A indicação do montante inscrito em restos a pagar e do saldo, na conta depósitos, de valores referentes às contribuições previdenciárias devidas ao instituto próprio de previdência, com a avaliação do impacto da inscrição sobre o total da dívida flutuante não é necessário ser apresentada, pois o **Município não possui Instituto de Previdência Próprio.**

15.2 RENEGOCIAÇÃO DA DÍVIDA COM O INSTITUTO PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA

A avaliação dos procedimentos adotados quando de renegociação da dívida para com o instituto próprio de previdência, com indicação do valor do débito, dos critérios utilizados para a correção da dívida, do número de parcelas a serem amortizadas ou de outras condições de pagamento pactuada não se faz necessário, pois o **Município não possui Instituto de Previdência Próprio.**

15.3 REGISTROS DE DÍVIDAS DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIAS

A certificação de que os registros de dívida de natureza previdenciária foram conciliados com aqueles inseridos nos demonstrativos contábeis dos fundos e institutos próprios, especialmente no que diz respeito a Restos a Pagar, Dívida Ativa, Contribuições a Receber e Empréstimos não é necessário demonstrar, pois o **Município não possui Instituto de Previdência Próprio.**

15.4 DESPESAS PAGAS A TÍTULO DE OBRIGAÇÕES PATRONAIS

O detalhamento da composição das despesas pagas a título de obrigações patronais, distinguindo os valores repassados ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), no exercício de 2024, é apresentado no Quadro 41, onde **foram recolhidas dentro prazo**.

Quadro 41 - Composição das Despesas pagas a Título de Obrigações Patronais

MÊS	OBRIGAÇÕES PATRONAIS REPASSADAS AO INSS	OBRIGAÇÕES PATRONAIS REPASSADAS AO INSTITUTO PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA	OBRIGAÇÕES PATRONAIS REPASSADAS A OUTROS ÓRGÃOS (FGTS, IPSEMG etc.)	TOTAL DAS OBRIGAÇÕES PATRONAIS REPASSADAS (PAGAS)
Janeiro	535.268,12	0,00	0,00	535.268,12
Fevereiro	538.454,32	0,00	0,00	538.454,32
Março	586.483,31	0,00	0,00	586.483,31
Abril	585.357,80	0,00	0,00	585.357,80
Maio	536.399,19	0,00	0,00	536.399,19
Junho	539.781,41	0,00	0,00	539.781,41
Julho	572.478,72	0,00	0,00	572.478,72
Agosto	545.657,50	0,00	0,00	545.657,50
Setembro	549.797,92	0,00	0,00	549.797,92
Outubro	547.708,69	0,00	0,00	547.708,69
Novembro	546.646,06	0,00	0,00	546.646,06
13º Salário	399.016,32	0,00	0,00	399.016,32
Dezembro	540.770,10	0,00	0,00	540.770,10
Total	7.023.819,46	0,00	0,00	7.023.819,46

16 RECURSOS PÚBLICOS APLICADOS EM ENTIDADE DE DIREITO PRIVADO

Inicialmente, a definição de Entidades de Direito Privado pode estar relacionada tanto com Fundação Pública, definida no Item IV do Art. 5º do Decreto Lei nº 200/1967 ou com pessoa jurídica de direito privado, espécie Associação.

16.1 ENTIDADES DE DIREITO PRIVADO DO MUNICÍPIO

De acordo com o Item IV do Art. 5º do Decreto Lei nº 200/1967, “*Fundação Pública é a entidade dotada de personalidade jurídica de **direito privado**, sem fins lucrativos, criada em virtude de autorização legislativa, para o desenvolvimento de atividades que não exijam execução por órgãos ou entidades de direito público, com autonomia administrativa, patrimônio próprio gerido pelos respectivos órgãos de direção, e funcionamento custeado por recursos da União e de outras fontes.*”.

Diante dos fatos, o Município de Santa Rita do Sapucaí **não possui entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, definida com Fundação Pública.**

16.2 PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PRIVADO – OSC

O Item I do Art. 2º da Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, define que,

I - Organização da Sociedade Civil (OSC):

- a) entidade privada sem fins lucrativos** que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os apliquem integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;
- b)** as sociedades cooperativas previstas na Lei Federal nº 9.867, de 10 de novembro de 1999;
- c)** as organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos;

Inicialmente ressaltar que, em 07 de março de 2019, o Município publicou o Decreto Municipal nº 11.431/2019, de 07 de março de 2019, que “*regulamenta a Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do Regime*

Jurídico das Parcerias celebradas entre a Administração Pública do Município de Santa Rita do Sapucaí – Minas Gerais e as Organizações da Sociedade Civil, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em Planos de Trabalho inseridos em Termos de Colaboração, em Termos de Fomento ou em Acordo de Cooperação, e dá outras providências”, para adequar a liberação de recursos às Organizações da Sociedade Civil (OSC), atendendo à Lei Federal nº 13.019/2014, de 31 de julho de 2014,

Importante ressaltar que, para beneficiar as OSC's do Município, além do referido Decreto Municipal, foram estabelecidas condições na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), previstas na Lei Orçamentária Anual (LOA) e em Lei Específica, com a identificação dos favorecidos e respectivos valores.

Visando atender o Art. 31 da Lei Federal nº 13/07/2014 e o Art. 35 do Decreto Municipal nº 11.431/2019, a Administração publicou, em 15 de fevereiro de 2019, a Lei Municipal nº 4.984/2019, de 15 de fevereiro de 2019, que “*autorizou a concessão de Subvenções, Auxílios e Contribuições destinadas às entidades sem fins lucrativos para o exercício financeiro de 2019 e dá outras providências.*”, pois as **OSC's foram beneficiadas com Subvenções Sociais no exercício anterior**, e ainda, foram juntadas, quando possível, Declarações e/ou Certidões que comprovem a inviabilidade de competição entre as OSC's, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica.

Importante ressaltar que, a Administração seguiu rigorosamente os procedimentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e regulamentados pelo Decreto Municipal nº 11.431/2019, para liberação de Recursos financeiros do exercício de 2023, principalmente em relação à publicação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalhos no site oficial do Município (<https://pmsrs.mg.gov.br/3o-setor-editais/>) e da viabilização de acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas (https://email.insittes.com.br/?_task=login), em cumprimento, respectivamente, dos arts. 10 e 50 da referida Lei.

Ressalta-se que, NÃO foram firmados Convênios amparados no Item IV do Art. 3º da Lei Federal nº 13.019/2014, conforme demonstrado no Quadro 42.

Quadro 42 - Convênios através do Item IV do Art. 3º da Lei 13.019/2014

Convênio	Organização da Sociedade Civil	Fonte do Recurso	Objeto	Valor

Ressalta-se que, a partir de 01 de março de 2023, o Município de Santa Rita do Sapucaí assumiu a gestão plena dos seus prestadores de serviços de saúde de média e alta complexidade, onde a contratação destes prestadores de serviços são feitas através contratos.

Finalmente, segue no Quadro 43 a Relação de Organizações da Sociedade Civil que receberam recursos financeiros através da Lei Federal nº 13.019/2014, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 11.431/2019, de 07 de março de 2019.

Quadro 43 - Relação de OSC's beneficiadas pela Lei nº 13.019/2014

Organização da Sociedade Civil	CNPJ	Termo de Parceria			Parcela			Liberação do Recurso			
		Tipo	Nº	Valor	Nº	Mês	Valor	Banco	Agência	Conta Corrente	Data
Projeto Semente FIA	44.867.995/0001-68	FOMENTO	004/2024	13.500,00	01/01	02/2024	13.500,00	Brasil	0872-9	0872-9	28/02/2024
Instituto Santarritense de Esporte, Cultura e Lazer - INSEL - FIA	08.331.438/0001-64	FOMENTO	005/2024	13.500,00	01/01	02/2024	13.500,00	Brasil	0872-9	38.898-0	23/02/2024
Associação Pró-Desenvolvimento Através da Arte - PRODARTE - FIA	21.414.974/0001-91	FOMENTO	006/2024	13.500,00	01/01	02/2024	13.500,00	Brasil	0872-9	38.612-x	29/02/2024
Ass. De Cultura e Arte Afro-Brasileira de Santa Rita	30.022.881/0001-02	FOMENTO	007/2024	13.500,00	01/01	02/2024	13.500,00	Brasil	0872-9	45.071-5	27/02/2024
Centro Hípico Sapucaí de Minas Gerais - CHS/MG -	11.683.322/0001-07	FOMENTO	008/2024	13.500,00	01/01	02/2024	13.500,00	Brasil	0872-9	42.604-0	26/02/2024
Projeto Social Garotos e Garotas da Vila	33.361.862/0001-07	FOMENTO	009/2024	13.500,00	01/01	03/2024	13.500,00	Brasil	0872-9	42.742-x	05/03/2024
Casa do Caminho - Instituição Filantrópica	23.773.463/0001-91	FOMENTO	010/2024	13.500,00	01/01	03/2024	13.500,00	Brasil	0872-9	38.612-X	08/03/2024
Associação de Pais e Amigos do Excepcional - APAE	17.937.327/0001-97	FOMENTO	011/2024	13.500,00	01/01	03/2024	13.500,00	Brasil	0872-9	38.406-2	06/03/2024
Projeto Social Garotos e Garotas da Vila	33.361.862/0001-07	Colaboração	001/2024	40.000,00	01/01	03/2024	40.000,00	Brasil	0872-9	43.830-8	15/03/2024
Instituto Santarritense de Esporte, Cultura e Lazer - INSEL FIA	08.331.438/0001-64	Colaboração	001/2024	40.000,00	01/01	03/2024	40.000,00	Brasil	0872-9	38.314-7	13/03/2024
JS Mudando Vidas	24.492.290/0001-04	Colaboração	001/2024	40.000,00	01/01	03/2024	40.000,00	Brasil	0872-9	43.720-4	15/03/2024
Ass. De Cultura e Arte Afro-Brasileira de Santa Rita	30.022.881/0001-02	Colaboração	002/2024	40.000,00	01/01	03/2024	40.000,00	Brasil	0872-9	40.672-4	01/03/2024

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

Av. Dr. Delfim Moreira 322 – Centro – Tel. +55 (35) 3473-3205
CEP 37540-000 Santa Rita do Sapucaí – Minas Gerais – Brasil
controladoria@pmsrs.mg.gov.br

Associação Pro-Desenvolvimento Através da Arte - PRODARTE	21.414.974/0001-91	Colaboração	002/2024	15.000,00	01/01	03/2024	15.000,00	Brasil	0872-9	40.762-3	01/03/2024
Lira Santa Rita	17.418.195/0001-97	Colaboração	002/2024	55.000,00	01/01	03/2024	55.000,00	Brasil	0872-9	38.336-8	17/03/2024
Lira Santa Rita	17.418.195/0001-97	Colaboração	003/2024	40.000,00	01/01	03/2024	40.000,00	Brasil	0872-9	38.336-8	13/03/2024
Sociedade de Assistência aos Pobres - Asilo	24.492.290/0001-04	Colaboração	007/2021	200.000,00	01/01	01/2024	200.000,00	Brasil	0872-9	38.663-4	25/01/2024
Centro Hípico Sapucaí de Minas Gerais - CHS/MG -	11.683.322/0001-07	Colaboração	014/2022	43.374,14	01/01	05/2024	43.374,14	Brasil	0872-9	38.314-7	27/05/2024
Casa do Caminho - Instituição Filantrópica	23.733.463/0001-91	Colaboração	014/2024	100.000,00	01/01	01/2024	100.000,00	Brasil	0872-9	45.993-3	26/01/2024
Associação de Pais e Amigos do Excepcional - APAE	17.937.327/0001-97	Colaboração	015/2024	100.000,00	01/01	03/2024	100.000,00	Brasil	0872-x	781-1	21/03/2024
União Presbiteriana de Adolescentes de Santa Rita do Sapucaí	32.683.506/0001-39	Colaboração	016/2024	15.000,00	01/01	05/2024	15.000,00	Brasil	0872-9	46.282-9	10/05/2024
Associação Emanuel	03.611.604/0001-62	Colaboração	018/2024	40.000,00	01/01	7/2024	40.000,00	Brasil	0872-9	39.930-2	25/07/2024
Fundação Instituto Nacional de Telecomunicações - FINATEL	24.492.886/0001-04	FOMENTO	019/2024	40.000,00	01/01	7/2024	40.000,00	Brasil	0872-9	38.108-x	31/07/2024
Sociedade Protetora dos Animais - SPA	06.332.442/0001-11	Colaboração	021/2024	50.000,00	01/01	07/2024	50.000,00	Brasil	0872-9	38.619-7	09/07/2024
Caixa Escolar Dr. Luiz Pinto de Almeida	19.372.853/0001-82	FOMENTO	023/2024	10.000,00	01/01	10/2024	10.000,00	Brasil	0872-9	38.248-1	22/10/2024
Fundação Dona Mindoca Renno Mendes	24.492.100/0001-40	FOMENTO	017/2024	98.000,00	01/01	09/2024	98.000,00	Caixa	941	530-5	26/09/2024

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

Av. Dr. Delfim Moreira 322 – Centro – Tel. +55 (35) 3473-3205
CEP 37540-000 Santa Rita do Sapucaí – Minas Gerais – Brasil
controladoria@pmsrs.mg.gov.br

Fundação Dona Mindoca Renno Mendes	24.492.100/0001-40	Colaboração	027/2024	90.000,00	01/01	07/2024	90.000,00	Brasil	0872-9	32.276-6	31/07/2024
Casa do Caminho - Instituição Filantrópica	23.733.463/0001-91	Colaboração	027/2024	10.000,00	01/01	11/2024	10.000,00	Brasil	0872-9	47.000-7	01/11/2024
Associação de Pais e Amigos do Excepcional - APAE	17.937.327/0001-97	FOMENTO	029/2024	17.000,00	01/01	10/2024	17.000,00	Brasil	8672-X	1589-X	25/10/2024
Associação de Socorro aos Necessitados - Casa de Vítor FIA	00.674.601/0001-80	FOMENTO	030/2024	39.005,00	01/01	10/2024	39.005,00	Brasil	0872-9	47.019-8	24/10/2024
Casa do Caminho - Instituição Filantrópica FIA	23.733.463/0001-91	FOMENTO	031/2024	9.300,00	01/01	10/2024	9.300,00	Brasil	0872-9	47.006-6	30/10/2024
Centro Hípico Sapucaí de Minas Gerais - FIA	11.683.322/0001-07	FOMENTO	032/2024	17.299,98	01/01	10/2024	17.299,98	Brasil	0872-9	45.715-9	30/10/2024
Instituto Santarritense de Esporte, Cultura e Lazer - INSEL FIA	08.331.438/0001-64	FOMENTO	034/2024	7.105,06	01/01	11/2024	7.105,06	Brasil	0872-9	45.064-2	06/11/2024
Associação Pró-Desenvolvimento Através da Arte - PRODARTE - FIA	21.414.974/0001-91	FOMENTO	035/2024	23.000,00	01/01	10/2024	23.000,00	Brasil	0872-9	45.067-7	23/10/2024
Associação Projeto Semente FIA	44.867.995/0001-68	FOMENTO	036/2024	18.075,00	01/01	10/2024	18.075,00	Brasil	0872-9	47.018-0	25/10/2024

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

Av. Dr. Delfim Moreira 322 – Centro – Tel. +55 (35) 3473-3205
CEP 37540-000 Santa Rita do Sapucaí – Minas Gerais – Brasil
controladoria@pmsrs.mg.gov.br

16.3 LIBERAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS ÀS PESSOAS FÍSICA

Os projetos para liberação de recursos financeiros às pessoas físicas ocorrem através de Edital de Concurso Público, onde são aprovados pelos respectivos Conselhos ou por uma Comissão especial para esta finalidade, onde os resultados são homologados pelo Secretário Municipal e encaminhados para o Setor responsável para confecção e assinatura dos Convênios, publicação dos extratos e liberação dos recursos aos beneficiados, quando necessário.

16.3.1 Fundo Municipal de Esporte (FME)

Através do Fundo Municipal de Esportes (FME) foram liberados recursos financeiros às pessoas físicas, para apoiar as atividades esportivas amadoras no Município, em consonância com as legislações municipais de cada área de atuação dos conselhos. O Quadro 44 traz a Relação de Pessoas Físicas beneficiadas com recursos financeiros para apoio ao esporte, liberados através do Fundo Municipal de Esporte.

Quadro 44 - Relação de Pessoas Físicas beneficiadas com Recursos Financeiros FME

Data	Nome Do Proponente	Projeto	Modalidade	Valor Solicitado	Valor Aprovado
27/02/2024	Pricila Fortes Saran	Saia Para Voar	Voo livre	16.800,00	3.000,00
27/02/2024	Fabio Dias Soares	Apoio ao atleta na sul americana	Jiu Jitsu	2.754,00	1.000,00
06/03/2024	Jaqueline de Cassia Bento Santos	Campeonato Sul Americano	Jiu Jitsu	1.500,00	1.500,00
21/03/2024	Denes Esvaldo Germano	Competição em Poço Fundo	Futebol	2.850,00	1.900,00
21/03/2024	Nayara Maria da Silva	Apoio ao Handebol Feminino	Handebol	6.822,76	1.500,00
21/03/2024	Ana Paula Michelli	Corrida Marambo	Corrida	8.020,00	1.500,00
21/03/2024	Flavia Patricia da Silva	Casa Xadrez	Xadrez	3.450,00	2.490,00
15/04/2024	Paulo Henrique Pereira	Campeonato brasileiro	Jiu Jitsu	6.230,00	3.500,00
15/04/2024	Leandro Murano de Souza Vilasboas	Corrida dos Amigos	Corrida	10.000,00	3.000,00
14/05/2024	Filipe Augusto	Pedal dos Amigos	Ciclismo	2.500,00	2.500,00
14/05/2024	Felipe de Jesus	Desafio One Personal	Corrida	5.000,00	1.500,00
14/05/2024	Thais Cristina	Apoio a SRS Skate	Skate	7.450,00	1.500,00
20/06/2024	Eliana Dias Costa	Panamericano KIDS	Jiu Jitsu	5.000,00	1.000,00
20/06/2024	Alexandre Ribeiro dos Santos	Internacional Mastes	Jiu Jitsu	1.270,00	800,00
20/06/2024	Gabriel Eduardo Silva Leite	Apoio ao Volei Feminino	Volei	3.440,00	600,00
07/07/2024	Marcos Antônio de Sá Silva	Sementes da Esperança	Futsal	3.000,00	1.400,00
07/07/2024	Sibila Araujo de Lima	Dança para Terceira idade	Dança	3.000,00	1.440,00
Total Liberado:					30.130,00

16.3.2 Fundo Municipal do Patrimônio Cultural (FUMPAC)

Através do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural (FUMPAC) foram liberados recursos financeiros às pessoas físicas, para apoiar as atividades esportivas amadoras no Município, em consonância com as legislações municipais de cada área de atuação dos conselhos. O Quadro 45 traz a Relação de Pessoas Físicas beneficiadas com recursos financeiros para apoio à Cultura, liberados através do Fundo Municipal do Patrimônio Cultural (FUMPAC).

Quadro 45 - Relação de Pessoas Físicas beneficiadas com Recursos Financeiros FUMPAC

EDITAL	PROPONENTE	PROJETO	VALOR
001/2024	Terezinha de Jesus Bernardes de Oliveira	Sarau Vozes Femininas	880,00
	Israel Joaquim Ribeiro	Lual da Seresta	5.400,00
	Lucas Julidori Silva	Memória Musical Santarritense	5.000,00
	Maiara Palma	Oficina de Salvaguarda Sequilhos de polvilho para Cartuchos	2.600,00
	Maiara Palma	Oficina de Salvaguarda de Bolachinhas para Cartuchos	3.100,00
	Maiara Palma	Oficina de Salvaguarda de cajuzinho para Cartuchos	3.600,00
	Sandra Sancho Vilela Nunes	Oficina de Salvaguarda de cocada para Cartuchos	5.167,00
	Sandra Sancho Vilela Nunes	Oficina de Salvaguarda de doces cristalizados para Cartuchos	3.987,00
	Izabel Cristina Victor	Oficina de Salvaguarda de Pão Cheio	4.000,00
	Marcos Paulo Soares	Primeiro Festival sertanejo de musica raiz da Festa de Santa Rita 2024	12.000,00
	José Benedito dos Santos	Primeiro Festival sertanejo de musica raiz da Festa de Santa Rita 2024	2.860,00
	Lucas Julidori Silva	Noite das Colônias	5.000,00
	João Gabriel da Silva	Biblio Mesão: Desenhando Santa Rita	4.622,50
	Daniel Paduan Duarte Novaes	Banda Baile RCED na Festa de Santa Rita 2024	10.000,00
	Flávia Patrícia da Silva	Fortalecendo a Consciência Antirracista: Celebrando o 13 de maio	9.900,00
	Luciana Inácio Teodoro	Oficina de Salvaguarda de Cartuchos decorados e guarnição de pratos	5.700,00
	Maura Caroline Picoli dos Santos	Festa de Santa Rita 2024 – apresentações artísticas municipais	33.900,00
	Daniel Ozorio Souza Filho	Educação Patrimonial no Coreto da Praça Santa Rita 2024	16.000,00
	Maiara Palma	Atividades de valorização e Salvaguarda de bens Patrimoniados 2024	10.500,00
	Byron Ferreira Trávez	Desfile de Cavaleiros Resgatando Tradições 2024	32.300,00
	Luan Rodrigues Domiciano	Encontro de Bandas e Fanfarras 2024	11.000,00
	Nilo Sergio Capistrano Silva Carneiro	Natal de Luz e Amor 2024	45.000,00
	Milton Cesar Silva Marques	“ENCONTROS E DESENCONTROS” 2024	8.500,00

	Adriano José de Carvalho	“ENCONTROS DE CARROS ANTIGOS” 2024	2.500,00
	Sandra Sancho Vilela Nunes	“10ª edição do Festival Sabores e Saberes de Santana” 2024	4.500,00
	ELIZABETH DE LIMA DA SILVA	Capoeira na Nova Cidade 2024	3.000,00
	Luciana Inácio Teodoro	Fest Cidade 2024	9.000,00
	Nilo Sergio Capistrano Silva Carneiro	Natal de Luz e Amor 2024: Feira de Natal	20.000,00
	Ticiano de Abreu	Natal de Luz e Amor (Nos Sabores do Vale) 2024	17.500,00
002/2024	Maiara Palma	“O Maior Carnaval do Sul de Minas 2024”	9.600,00
	Izabel Cristina Victor	“O Maior Carnaval do Sul de Minas 2024” Apresentações artísticas no centro de eventos	23.000,00
	Sandra Sancho Villela Nunes	“O Maior Carnaval do Sul de Minas 2024” Abertura do carnaval	8.660,00

16.3.3 Edital Movimento Cidade Criativa Cidade Feliz

O Projeto “Cidade Criativa, Cidade Feliz” é um movimento que é de todos, mas que não é de ninguém. Como forma de fomentar a cultura e a descentralização, há um forte estímulo para surgimento de lideranças e artistas dispostos a produzir conteúdos relevantes para a comunidade. Apesar de haver a concentração de esforços em torno dos facilitadores deste processo, a iniciativa busca expandir sua rede, de forma com que os projetos ganhem força e se tornem independentes.

O Movimento “Cidade Criativa, Cidade Feliz” fomenta a economia criativa, favorece o surgimento de novas atividades comerciais, solidifica a cultura como base de uma sociedade plena, solidária e justa, além de atrair talentos que buscam este tipo de ambiente. Como resultado, artistas passam a interagir com profissionais de alta tecnologia, há o estímulo ao turismo através da exploração das potencialidades do município, atividades tradicionais, como culinária e cultura cafeeira, vislumbram novas possibilidades e a comunidade caminha em busca de sua utopia.

Diante dos fatos, buscando fomentar e atrair novos talentos, através da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, é publicado, anualmente, Edital de Concurso Público, com o objetivo de selecionar projetos culturais para participarem do Movimento “Cidade Criativa, Cidade Feliz”, conforme Quadro 46.

Quadro 46 - Projetos Aprovados "Cidade Criativa, Cidade Feliz"

Edital	Setorial	Categoria	Proponente	Projeto	Valor (R\$)
001/2024	Festivais	Meu Primeiro Festival	Ana Cláudia Schmidt Silva	Festival Ocupa – Edição Vinil	5.000,00
			Antony Gabriel Ferreira Souza	1º Festival de Agroecologia e Agricultura Familiar do Vale da Eletrônica	5.000,00
			Lucas Julidori Silva	Festival de Música Fordicasa	5.000,00
			Rosana Bernardes de Carvalho Souza	Festival Internalize – Uma vivência sobre o EU de Dentro	3.666,67
			Eduardo Borges Nogueira	1º Festival de Arte Inclusiva de Santa Rita do Sapucaí	3.666,67
		Festival Nível 2	Carlos Israel de Oliveira	Festival Cultural 3ª Feijoada de Ogum	8.000,00
			Mayara Falsarela Rennó	INTERDANCE 2024	8.000,00
		Festival Nível 3 – Grande Porte	Rafael Batista Calixto	8º Festival Educa Guinga	15.000,00
		Festival Nível 4 – Histórico de Atuação no CCCF	Izabelle Mendes de Carli	Sabores do Vale – Festival de Gastronomia e Cultura de Santa Rita do Sapucaí	20.000,00
			Juliano de Souza	9º Open Music – Festival de Música Independente de Santa Rita do Sapucaí – MG	20.000,00
002/2024	Música	Solo	Vinicius Ribeiro do Nascimento	Artista de carreira solo com Repertório	1.000,00
		Dupla ou Trio	Raquel Cristina de Souza Silva	Notas e Versos com Raquel e Arquiles	2.500,00
			Ingrid Aparecida Santos	Show Acústico – Ingrid Santos e Edilson José	2.500,00
			Francisco Fernandes Neto	Três Notas Sertanejas	2.500,00
		Banda	Bruno Alexander Carvalho Moreira	Show Autoral da Santa Session	5.000,00
			Paulo de Faria Costa	Show Sapucabardos	5.000,00
			Braian Neves Trigo leite dos Santos	Banda Sonyphera – Uma viagem pelo Universo do Hard Rock	5.000,00
			William Amaral Calixto dos Santos	Música Não Tem Bula – Afrosônica	5.000,00
			Lucas Julidori Silva	Brasilidades com Groove Du Bão	5.000,00
			Daniel Páduan Duarte Novaes	Show com Roberta Cadan e Banda	5.000,00
			Eduardo Borges Nogueira	Pop Rock Nacional Pulsa	5.000,00
			Nilson Arquiles Oliveira	Rock que nos traz paz	5.000,00

16.3.4 Edital Política Nacional Aldir Blanc

A Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), instituída pela Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022, tem como objetivo fomentar a cultura nacionalmente ao apoiar todos os Estados, o Distrito Federal e os Municípios brasileiros, durante 5 anos, com início em

2023, com o objetivo de: **(i)** Estimular o fomento à cultura pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios; **(ii)** Garantir o financiamento e a manutenção de agentes, espaços e ações artísticos-culturais; e **(iii)** Democratizar o acesso e a produção artística nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, inclusive em suas áreas periféricas, urbanas e rurais.

Importante ressaltar que, o Município de Santa Rita do Sapucaí foi beneficiado com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), onde publicou Edital de Concurso Público, com o objetivo de selecionar projetos culturais para o fomento da Cultura e financiar os agentes, espaços e ações artísticos-culturais, conforme Quadro 47.

Quadro 47 - Projetos Aprovados Programa Nacional Aldir Blanc

Edital	Categoria	Proponente	Projeto	Valor (R\$)
001/2024	Artes Visuais	Diego Augusto de Souza e Silva	Pedestres e passagens – a paisagem urbana	4.000,00
		Natália Pinheiro Guimarães	Oficina de Fotografia	4.000,00
		Willian Amaral Calixto dos Santos	Construindo Portifólios Vencedores	4.000,00
	Artes Cênicas	Cleyton Eduardo Rezende	Cênico Aberto – Uma Adaptação de Stephen Sonchein	4.000,00
		Daniel Ozório Souza Filho	Improvisa e Transforma	4.000,00
		Lara Fonseca de Souza Rezeck Balettra	Garotos da Vila Nos Cinemas Vol. 2	4.000,00
		Marco Antonio	Cineconcerto do Fundo do Vale	4.000,00
		Mariana Fagundes	Celebrações	4.000,00
		Tamiris Pereira Dias da Silva	AVATAR – O mundo de Pandora	4.000,00
		Vitória Bueno Boche	Sapateando por ai	4.000,00
	Música	Amanda de Oliveira Duarte	Apresentação de Música Instrumental	2.500,00
		Daniel Páduan Duarte Novaes	Papo de Praça	3.000,00
		Jovani Ribeiro	Jovani Bill – 45 anos de carreira	3.000,00
		Juliano Silveira C. Pinto	Tributo a Tião Carreiro	2.500,00
		Lucas Julidori Silva	Música no Asilo	3.000,00
		Matheus Adail Mendonça	Senhor, eu preciso (Lord I Need You) Bass cover – Matheus Mendonça	3.000,00
	Audiovisual	Ana Luisa Mendes Siqueira Silva	Vozes da Comunidade	5.000,00
		Bruno Alexander Carvalho Moreira	Clipe de “???” da Banda Santa Session	5.000,00
		Bruno Leonardo Silva do Monte	Retalhos Sombrios 2	5.000,00
		Eduardo Borges Nogueira	Arte Inclusiva na Tela	5.000,00
		Gabriella Carli Mendes	“20 anos sem Cinema”	5.000,00
		Gustavo Rocha de Oliveira Santos	Clipe de Eloquentes da Banda Santa Session	5.000,00
		Nilson Arquiles Oliveira	Clipe – Heaven	5.000,00
		Raquel Cristina de Souza Silva	Eco Poético	5.000,00

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

Av. Dr. Delfim Moreira 322 – Centro – Tel. +55 (35) 3473-3205
CEP 37540-000 Santa Rita do Sapucaí – Minas Gerais – Brasil
controladoria@pmsrs.mg.gov.br

		Welton Antônio Gonçalves	Projeto Luz Câmera e Animação: A Arte de empreender com a linguagem do movimento	5.000,00
	Artesanato	Ana Cláudia da Silva	Mimos da Ana	2.000,00
		Kátia Regina Nascimento Lourenço	Cultvar't	2.000,00
	Literatura	Não houve proponente		
	Cultura Popular	Carlos Israel de Oliveira	Omolokorpo – Corpo, cultura e Ancestralidade em Movimento	5.000,00
		Elizabeth de Lima	Festival Trançando Cultura	5.000,00
		Lucas Cellet Marques	Oficina do Pandeiro	5.000,00
		Lucas Páduan Folchito	Tem Base Cultural	5.000,00
		Nicolas Henrique Vieira Toledo	Festival Ocupa JAM	5.000,00
		Rafael Batista Calixto	Festival Entra na Roda e Ginga	5.000,00
		Ruy Luiz Moreira	Festa de São Cosme e Damião: celebrando a Tradição Religiosa Umbandista em Santa Rita do Sapucaí	5.000,00
		Wallace Nunes Vassalo	Festival de Capoeira Angola Vadeia Sul de Minas	5.000,00
002/2024	Artes Visuais	Ana Luisa Mendes Siqueira Silva	Exposição colaborativa no Festcidade	2.500,00
		Diego Augusto de Souza Silva	Revitalização – Sopa de Letras	2.500,00
	Artes Cênicas	Mariana Fagundes	A arte dos encontros	2.500,00
		Natália Pinheiro Guimarães	Dança com bambolê do Festcidade	2.500,00
		Tamiris Pereira Dias da Silva	Uma noite em Pandora na Festcidade	2.500,00
	Música	Adriano Rafael da Silva	Lançamento do Nosso Jeito	2.500,00
		Eduardo Borges Nogueira	Melhores de Todos os Tempos – Rock Nacional	2.500,00
		Gustavo Rocha de Oliveira Santos	Show da Santa Session no Festcidade	2.500,00
		Ruy Luiz Moura	Preservação e Difusão da Musicalidade Sagrada da Umbanda: Registro, Catalogação Cantigas Tradicionais	2.500,00
		Thales Tito Borges	Festcidade Funk: unindo gerações e fortalecendo a Cultural Local	2.500,00
	Artesanato	Kátia Regina Nascimento Lourenço	Tecendo Sonhos	2.375,00
	Cultura Popular	Elizabeth de Lima da Silva	Estande de Tranças	2.500,00
		Janaína Bicalho Coelho	Dançar é Viver	2.500,00
		Rafael Batista Calixto	Capoeira no Festcidade	2.500,00

17 TERMOS DE PARCERIA E PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIOS

Consórcio Público é a associação pública com personalidade de direito público e natureza autárquica, com a finalidade de estabelecer relações de cooperação federativa, inclusive à

realização de objetivos de interesse comum e regidos pela Lei Federal nº 11.107/2005, de 06 de abril 2005, que “*dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências*”.

Inicialmente, ressalta-se que, o Município de Santa Rita do Sapucaí repassou, no exercício financeiro de 2024, recursos financeiros para os seguintes Consórcios:

- ✓ **Consórcio Intermunicipal de Saúde para o Gerenciamento dos Serviços de Atendimento de Urgência, Emergência e Ações de Educação Permanente em Urgência e Emergência da Região Macro Sul de Minas Gerais (CISSUL);**
- ✓ **Consórcio Intermunicipal da Microrregião do Alto Sapucaí para Aterro Sanitário (CIMASAS); e**
- ✓ **Associação dos Municípios da Microregião do Médio Sapucaí (AMESP).**

17.1 CISSUL

Primeiramente, é importante salientar que a participação do Município de Santa Rita do Sapucaí no CISSUL foi autorizada no Art. 2º da Lei Municipal nº 4.562/2011, de 15 de dezembro de 2011, que “*autoriza o Município de Santa Rita do Sapucaí – MG participar do Consórcio Intermunicipal de Saúde para o Gerenciamento dos Serviços de Atendimento de Urgência, Emergência e Ações de Educação Permanente em Urgência e Emergência nas Microrregiões de Varginha, São Lourenço/Caxambu, Três Corações e Três Pontas – CISGEM.*”:

Art. 2º - Fica o Poder Executivo do Município de Santa Rita do Sapucaí - MG autorizado a participar no Consórcio Intermunicipal de Saúde para Gerenciamento dos Serviços de Atendimento de Urgência e Emergência e Ações de Educação Permanente em Urgência e Emergência nas Microrregiões de Varginha, São Lourenço/Caxambu, Lavras, Três Corações e Três Pontas – CISGEM, podendo, para tanto, formalizar Protocolos de Intenções com os demais entes da Federação.

Ainda no § 2º do Art. 2º Lei nº 4.562/2011 foi dispensada a ratificação, por lei, do Protocolo de Intenções a serem firmados pelo Poder Executivo para a constituição do Consórcio Público, nos termos da Lei Federal 11.107/2005, conforme determina o § 4º do Art. 5º da Lei Federal nº 11.107/2005:

§ 2º - É dispensado da ratificação prevista no *caput* deste art. o ente da Federação que, antes de subscrever o protocolo de intenções, disciplinar por lei a sua participação no consórcio público.

Em 21 de junho de 2013, o Município protocolou o Termo de Adesão (Protocolo de Intenções), através do Ofício nº 243/2013, de 21 de junho de 2013, publicado em 21 de junho de 2013 no Quadro Mural da Prefeitura Municipal, em atendimento ao Art. 3º e do § 5º do Art. 4º da Lei Federal nº 11.107/2005. Em relação ao Art. 7º da Lei Federal nº 11.107/2005 (“Os estatutos disporão sobre a organização e o funcionamento de cada um dos órgãos constitutivos do consórcio público.”) o referido Consórcio apresentou à Administração o Estatuto que atende este Art.. Torna-se necessário registrar que, em 05 de julho de 2013, o nome do referido Consórcio foi alterado em Assembleia Geral do CISGEM para **Consórcio Intermunicipal de Saúde para o Gerenciamento dos Serviços de Atendimento de Urgência, Emergência e Ações de Educação Permanente em Urgência e Emergência da Região Macro Sul de Minas Gerais (CISSUL)**, conforme Ata da 4ª Assembleia.

Finalmente, em 01 de janeiro de 2024, foi firmado o Contrato de Rateio nº 122/2024, com vigência até 31 de dezembro de 2024 (Cláusula Quinta), nos valores demonstrados no Quadro 48 (Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda do Contrato de Rateio):

Quadro 48 - Repasse Previsto no Contrato de Rateio - CISSUL

Mês	Valor	Mês	Valor
Janeiro	12.215,70	Julho	12.215,70
Fevereiro	12.215,70	Agosto	12.215,70
Março	12.215,70	Setembro	12.215,70
Abril	12.215,70	Outubro	12.215,70
Maio	12.215,70	Novembro	12.215,70
Junho	12.215,70	Dezembro	12.215,70
Total Anual:			146.588,40
Arrecadação do IR incidente na fonte sobre rendimentos Pagos (§ 3º da Cláusula Segunda do Contrato de Rateio nº 122/2024)			47.197,52
Total a ser repassado:			193.785,92

Foi previsto ainda na Lei Orçamentária Anual – 2024 o valor total de R\$ 193.784,00 (cento e noventa e três mil, setecentos e oitenta e quatro reais), através das seguintes dotações Orçamentárias: (a) nº 02.06.01.10.302.1001.2.345.337170 – 245 - Rateio pela Participação em Consórcio Público/Manutenção CISSUL, no valor de R\$ 63.542,00 (sessenta e três mil, quinhentos e quarenta e dois reais); (b) nº 02.06.01.10.301.1001.2.345.317170 – 246 - Rateio pela Participação em Consórcio Público/Manutenção CISSUL, no valor de R\$ 117.860,00 (cento e dezessete mil, oitocentos e sessenta reais); (c) nº 02.06.01.10.301.1001.2.345.447170 – 247 - Rateio pela Participação em Consórcio Público/Manutenção CISSUL, no valor de R\$

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

Av. Dr. Delfim Moreira 322 – Centro – Tel. +55 (35) 3473-3205
CEP 37540-000 Santa Rita do Sapucaí – Minas Gerais – Brasil
controladoria@pmsrs.mg.gov.br

10.832,00 (dez mil, oitocentos e trinta e dois reais); e (d) nº 02.06.01.10.301.1001.2.345.467170 – 248 - Rateio pela Participação em Consórcio Público/Manutenção CISSUL, no valor de R\$ 1.550,00 (um mil, quinhentos e cinquenta reais).

Assim, o **Município cumpriu o caput do Art. 8º e § 1º do Art. 8º da Lei Federal nº 11.107/2005:**

Art. 8º - Os entes consorciados somente entregarão recursos ao consórcio público mediante contrato de rateio.

§ 1º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

O Quadro 49 apresenta o impacto financeiro dos valores previstos para repasse ao CISSUL em relação às receitas previstas na Lei Orçamentária Anual – 2024 e nas despesas previstas para gastos com políticas de Saúde.

Quadro 49 - Impacto Financeiro dos valores previstos para o CISSUL

I. Receita prevista para 2024	R\$ 176.305.695,00
II. Despesa prevista com gastos de Saúde para 2024	R\$ 25.496.843,00
III. Valor previsto na LOA – 2024 com o CISSUL	R\$ 193.784,00
IV. Percentual do gasto previsto com o CISSUL em relação à receita prevista (III/I) * 100	0,11%
V. Percentual do gasto previsto com o CISSUL em relação às despesas prevista com Saúde (III/II) * 100	0,76%
VI. Valor previsto no Contrato de Rateio nº 122/2024	R\$ 193.785,92
VII. Percentual do gasto previsto com o CISSUL em relação à receita prevista (III/I) * 100	0,11%
VIII. Percentual do gasto previsto com o CISSUL em relação às despesas prevista com Saúde (III/II) * 100	0,76%

Diante da formalização do Contrato de Rateio e cumprimento da Lei Federal nº 11.107/2005, o Município repassou no exercício de 2024 o valor total de R\$ 193.785,92 (cento e noventa e três mil, setecentos e oitenta e cinco reais, noventa e dois centavos).

Quanto ao impacto financeiro dos valores realizados para repasse no CISSUL em relação às à execução orçamentária e as despesas realizadas com gastos com políticas de Saúde no exercício de 2024 é apresentado no Quadro 50.

Quadro 50 - Impacto Financeiro dos valores repassados ao CISSUL

I. Receita realizada em 2024	R\$ 201.896.382,05
II. Despesa realizada com gastos de Saúde	R\$ 25.026.703,37
III. Valor repassado para o CISSUL	R\$ 193.785,92
IV. Percentual do valor repassado para o CISSUL em relação à receita arrecadada (III/I) * 100	0,10%
V. Percentual do gasto repassado para o CISSUL em relação às despesas realizadas com Saúde (III/II) * 100.	0,779%

Outro ponto importante a ser analisado é o cumprimento do § 4º do Art. 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, onde o Consórcio CISSUL disponibilizou, mensalmente, à Divisão de Contabilidade da Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças as informações necessárias para que fossem consolidadas, nas contas dos entes consorciados, das despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, e fossem contabilizadas nos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

O Quadro 51 apresenta o balancete dos recursos repassados pelo Município, juntamente com o valor de repasse e as despesas realizadas com os recursos repassados ao Consórcio.

Quadro 51 - Balancete dos Recursos Repassados ao CISSUL

		Saldo para o ano anterior:	R\$ 294.983,01
REPASSE	VALOR	DESPESA APRESENTADA	VALOR
Repasse Contrato de Rateio	R\$193.785,92	Despesas Empenhadas	R\$ 184.142,08
TOTAL	R\$ 193.785,92	TOTAL	R\$ 184.142,08
		Saldo para o ano seguinte:	R\$ 304.626,85

Entretanto, o relatório apresentado pelo CISSUL apresentou em 31 de dezembro de 2024 o saldo financeiro de R\$ 92.692,15 (noventa e dois mil, seiscentos e noventa e dois reais, quinze centavos), pois o CISSUL aplica o percentual de Participação para apurar o saldo de cada Município.

Em relação às despesas apresentadas pelo Consórcio, conforme demonstrado no Quadro 52, apresenta uma diferença de R\$ 15.732,40 (quinze mil, setecentos e trinta e dois reais, vinte e cinco centavos) em relação à despesa empenhada e a despesa paga.

Quadro 52 - Despesas apresentadas pelo CISSUL

I. Despesas Empenhadas	R\$ 184.142,08
II. Despesas Pagas	(R\$ 168.409,68)
Diferença apurada (I-II)	R\$ 15.732,40

O CISSUL, também não apresentou justificativa para esta diferença, que é entendido pela Administração com despesas inscritas em Restos a Pagar.

Finalmente, em relação ao cumprimento do § 4º do Art. 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, CONCLUI-SE que:

- ✓ O CISSUL cumpriu o 4º do Art. 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, apresentando, mensalmente os relatórios necessários para que fossem consolidadas, nas contas dos entes consorciados, as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, e contabilizadas nos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;
- ✓ Entretanto, o referido relatório apresentou divergência na informação do saldo financeiro em 31 de dezembro de 2024, pois o CISSUL aplica o percentual de Participação para apurar o saldo de cada Município, e, não justificou a diferença entre as despesas empenhadas e despesas pagas.

17.2 CIMASAS

Primeiramente, é importante salientar que a participação do Município de Santa Rita do Sapucaí no CIMASAS foi ratificado no art. 1º da Lei Municipal nº 4.672, de 26 de junho de 2013, que *“ratifica o Termo Aditivo de Adesão do Município ao consórcio Intermunicipal Formado para a Implantação e Operação de Aterro Sanitário, nos termos do Protocolo de Intenções, celebrado entre os Municípios de Delfim Moreira, Itajubá, São José do Alegre, Wenceslau Braz e Piranguinho e dá outras providências.”*, alterado pelo art. 1º da Lei Municipal nº 4.755, de 16 de abril de 2014:

Art. 2º - Fica ratificado, nos termos do art. 5º Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, p Termo Aditivo de Adesão celebrado pelo Município de Santa Rita do Sapucaí em 23 de maio de 2013, para sua inclusão no Consórcio Intermunicipal dos Municípios da Microrregião do Alto Sapucaí – CIMASAS, formado para a Implantação e Operação de Aterro Sanitário para disposição de resíduos sólidos produzidos pelos Municípios participantes, nos termos do Protocolo de Intenção celebrado entre os Municípios de Delfim Moreira, Itajubá, São José do Alegre,

Em relação ao art. 7º da Lei Federal nº 11.107 (*“Os estatutos disporão sobre a organização e o funcionamento de cada um dos órgãos constitutivos do consórcio público.”*), o referido Consórcio apresentou à Administração o Estatuto que atende este Art.. Finalmente, em 01 de

janeiro de 2024, foi firmado o Contrato de Rateio Exercício 2024, com vigência até 31 de dezembro de 2024 (Cláusula Sexta), conforme Quadro 53.

Quadro 53 - Valores Previstos no Contrato de Rateio CIMASAS

Total Anual, Subitem 10 do Item I da Cláusula Quarta:	189.842,02
Arrecadação do IR incidente na fonte sobre rendimentos Pagos (Subitem 10 do Item II da Cláusula Quarta)	50.104,73
Total a ser repassado:	239.946,75

Foi previsto, ainda, na Lei Orçamentária Anual – 2024 o valor total de **R\$ 153.000,00** (cento cinquenta e três mil reais), através das seguintes dotações Orçamentárias: **(a)** nº 02.07.15.452.1501.2.348.317170 – 437 - Rateio pela Participação em Consórcio Público/Manutenção Convênio CIMASAS, no valor de **R\$ 35.000,00** (trinta e cinco mil e reais); **(b)** nº 02.07.15.452.1501.2.348.337170 – 438 - Rateio pela Participação em Consórcio Público/Manutenção Convênio CIMASAS, no valor de **R\$ 66.000,00** (sessenta e seis mil reais); e **(c)** nº 02.07.15.452.1501.2.348.447170 – 440 - Rateio pela Participação em Consórcio Público/Manutenção Convênio CIMASAS, no valor de **R\$ 52.000,00** (cinquenta e dois mil reais). Assim, o **Município cumpriu o caput do Art. 8º e § 1º do Art. 8º da Lei Federal nº 11.107/2005:**

Art. 8º - Os entes consorciados somente entregarão recursos ao consórcio público mediante contrato de rateio.

§ 1º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

O Quadro 54 apresenta o impacto financeiro dos valores previstos para repasse no CIMASAS em relação às receitas previstas na Lei Orçamentária Anual – 2024.

Quadro 54 - Impacto Financeiro dos valores previstos para o CIMASAS

I. Receita prevista para 2024	R\$ 176.305.695,00
II. Valor previsto na LOA – 2024 com o CIMASAS	R\$ 153.000,00
III. Percentual do gasto previsto com o CIMASAS em relação à receita prevista (II/I)*100	0,09%
IV. Valor previsto no Contrato de Rateio	R\$ 239.946,75
V. Percentual do gasto previsto com o CIMASAS em relação à receita prevista (IV/I)*100	0,14%

Diante da formalização do Contrato de Rateio e cumprimento da Lei Federal nº 11.107/2005, o Município repassou no exercício de 2024 o valor total de R\$ 180.898,41 (cento e oitenta mil, oitocentos e noventa e oito reais, quarenta e um centavos), para cobrir despesas de vencimento de pessoal, obrigações patronais, obras, instalações, equipamentos e material

permanente. Quanto ao impacto financeiro dos valores realizados para repasse no CIMASAS em relação à execução orçamentária no exercício de 2024 é apresentado no Quadro 55.

Quadro 55 - Impacto Financeiro dos valores repassados ao CIMASAS

I. Receita realizada em 2024	R\$ 201.896.388,05
II. Valor repassado para o CIMASAS	180.898,41
III. Percentual do valor repassado para o CIMASAS em relação à receita arrecadada (II/I) * 100	0,09%

Outro ponto importante a ser analisado é o cumprimento do § 4º do Art. 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, onde o Consórcio CIMASAS disponibilizou, mensalmente, à Divisão de Contabilidade da Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças, as informações necessárias para que fossem consolidadas, nas contas dos entes consorciados, das despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, e fossem contabilizadas nos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

O Quadro 56 apresenta o balancete dos recursos repassados pelo Município, juntamente com o valor de repasse e as despesas realizadas com os recursos repassados ao Consórcio.

Quadro 56 - Balancete dos Recursos Repassados ao CIMASAS

Saldo para o ano anterior:			R\$ 128.260,52
REPASSE	VALOR	DESPESA APRESENTADA	VALOR
Repasse Contrato de Rateio	R\$ 180.898,41	Despesas Empenhadas	R\$ 144.858,49
TOTAL	R\$ 180.898,41	TOTAL	R\$ 144.858,49
Saldo para o ano seguinte:			R\$ 164.300,44

Assim, conforme Quadro 56, o saldo financeiro do referido Consórcio, apurado pelo Município, em 31 de dezembro de 2024, é de R\$ 164.300,44 (cento e sessenta e quatro mil, trezentos reais, quarenta e quatro centavos), igual ao saldo apresentado pelo CIMASAS.

Finalmente, em relação ao cumprimento do § 4º do Art. 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, **CONCLUI-SE** que:

- ✓ O CIMASAS cumpriu o 4º do Art. 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, apresentando, mensalmente os relatórios necessários para que fossem consolidadas, nas contas dos entes consorciados, as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, e contabilizadas nos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;

Quanto ao custeio da prestação de serviços referente à destinação final de resíduos sólidos domiciliares em aterro sanitário, a contratação do Consórcio Intermunicipal dos Municípios da Micro Região do alto Sapucaí (CIMASAS) foi feita através de Processo de Licitação sob o nº 004/18, Contrato nº 299/2018, e, foi empenhado através da nº 02.07.15.452.1501.2.348.339339 – 439 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica/Manutenção Convênio CIMASAS, sendo liquidado o valor de R\$ 939.235,38 (novecentos e trinta e nove mil, duzentos e trinta e cinco reais, trinta e oito centavos), para destinação final de resíduos sólidos domiciliares do Município.

17.3 AMESP

Primeiramente, é importante salientar que a participação do Município de Santa Rita do Sapucaí no Consórcio Público denominado Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí (AMESP) foi autorizada no art. 1º da Lei Municipal nº 5.224, de 03 de abril de 2019, que *“dispõe sobre a autorização para a participação do Município de Santa Rita do Sapucaí, no Consórcio Público denominado Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí (AMESP)”*:

Art. 1º - fica autorizada a participação do município de **Santa Rita do Sapucaí**, no Consórcio Público denominado Associação dos Municípios da Microrregião do Médio Sapucaí (AMESP), com a finalidade de planejar e executar projetos e programas que visem ao desenvolvimento regional sustentável, ao aperfeiçoamento das gestões administrativas de seus associados e a formulação de políticas públicas regionais que venham beneficiar a população dos municípios associados, visando à melhoria da qualidade de vida da população, pelo Contrato de Consórcio Público, por seus estatutos e pelos demais atos ou normas que venha a adotar.

Em relação ao art. 7º da Lei Federal nº 11.107 (*“Os estatutos disporão sobre a organização e o funcionamento de cada um dos órgãos constitutivos do consórcio público.”*) o referido Consórcio apresentou à Administração o Estatuto que atende este Art..

Finalmente, em 01 de janeiro de 2024, foi firmado o Contrato de Rateio nº 022/2024, com vigência até 31 de dezembro de 2024 (Cláusula Quarta), onde o Item 2.4 da Cláusula Segunda estabelece que,

2.4. Os consorciados contratantes ficam obrigados a repassar ao AMESP os recursos financeiros necessários para custear as despesas consorciais previstas na Cláusula Terceira, denominada de cota de rateio fixa.

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

Av. Dr. Delfim Moreira 322 – Centro – Tel. +55 (35) 3473-3205
CEP 37540-000 Santa Rita do Sapucaí – Minas Gerais – Brasil
controladoria@pmsrs.mg.gov.br

Diante dos fatos, o valor anual da Cota de Rateio foi fixado em R\$ 119.730,60 (cento e oito mil, noventa e nove reais, noventa e seis centavos), conforme a Cláusula Terceira do Contrato de Rateio nº 015/2022 e demonstrado no Quadro 57.

Quadro 57 - Repasse Previsto no Contrato de Rateio - AMESP

Mês	Valor	Mês	Valor
Janeiro	9.977,55	Julho	9.977,55
Fevereiro	9.977,55	Agosto	9.977,55
Março	9.977,55	Setembro	9.977,55
Abril	9.977,55	Outubro	9.977,55
Maio	9.977,55	Novembro	9.977,55
Junho	9.977,55	Dezembro	9.977,55
Total a ser repassado:			119.730,60

Foi previsto ainda na Lei Orçamentária Anual – 2024 o valor total de R\$ 119.730,00 (cento e oito mil e cem reais), através das seguintes Dotações Orçamentárias: (a) nº 02.07.15.452.1501.0.220.317170 – 432 - Rateio pela Participação em Consórcio Público/Manutenção do Consórcio AMESP, no valor de **R\$ 69.000,00** (sessenta e nove mil reais); (b) nº 02.07.15.452.1501.0.220.337170 – 433 - Rateio pela Participação em Consórcio Público/Manutenção Consórcio AMESP, no valor de **R\$ 28.500,00** (vinte e oito mil, quinhentos reais); e (c) nº 02.07.15.452.1501..220.447170 – 434 - Rateio pela Participação em Consórcio Público/Manutenção do Consórcio AMESP, no valor de **R\$ 22.230,00** (vinte e dois mil, duzentos e trinta reais).

Assim, o **Município cumpriu o caput do art.8º e § 1º do art. 8º da Lei Federal nº 11.107:**

Art. 8º - Os entes consorciados somente entregarão recursos ao consórcio público mediante contrato de rateio.

§ 1º - O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam, com exceção dos contratos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual ou a gestão associada de serviços públicos custeados por tarifas ou outros preços públicos.

O Quadro 58 apresenta o impacto financeiro dos valores previstos para repasse ao Consórcio público AMESP em relação às receitas previstas na Lei Orçamentária Anual – 2024.

Quadro 58 - Impacto Financeiro dos valores previstos para o AMESP

I. Receita prevista para 2024	R\$ 176.305.695,00
II. Valor previsto na LOA – 2024 com o AMESP	R\$ 119.730,00
III. Percentual do gasto previsto com o AMESP em relação à receita prevista (II/I) * 100	0,07%
IV. Valor previsto no Contrato de Rateio	R\$ 119.730,60
V. Percentual do gasto previsto com o AMESP em relação à receita prevista (IV/I)*100	0,07%

Diante da formalização do Contrato de Rateio e cumprimento da Lei Federal nº 11.107/2005, o Município repassou no exercício de 2024 o valor total de R\$ 109.752,85 (cento e nove mil, setecentos e cinquenta e dois reais, oitenta e cinco centavos), para cobrir despesas variáveis do referido consórcio, onde o impacto financeiro dos valores realizados para repasse ao Consórcio Público AMESP em relação à execução, no exercício de 2024, é apresentado Quadro 59.

Quadro 59 - Impacto Financeiro dos valores repassados ao AMESP

I. Receita realizada em 2024	R\$ 201.896.388,05
II. Valor repassado para o AMESP	R\$ 109.752,85
III. Percentual do valor repassado para o AMESP em relação à receita arrecadada (II/I)*100	0,05%

Outro ponto importante a ser analisado é o cumprimento do § 4º do art. 8º da Lei Federal nº 11.107, onde o Consórcio AMESP disponibilizou, mensalmente, à Divisão de Contabilidade da Secretaria Municipal de Administração, Recursos Humanos e Finanças as informações necessárias para que fossem consolidadas, nas contas dos entes consorciados, das despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, e fossem contabilizadas nos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

Assim, o Quadro 60 apresenta o balancete dos recursos repassados pelo Município, juntamente com o valor de repasse e as despesas realizadas com os recursos repassados ao Consórcio.

Quadro 60 - Balancete dos Recursos Repassados ao AMESP

		Saldo para o ano anterior:	R\$ 35.949,60
REPASSE	VALOR	DESPESA APRESENTADA	VALOR
Repasse Contrato de Rateio	R\$ 109.752,85	Despesas Empenhadas	R\$ 68.193,88
TOTAL	R\$ 109.752,85	TOTAL	R\$ 68.193,88
		Saldo para o ano seguinte:	R\$ 77.508,57

Porém, o Consórcio informou o saldo financeiro de R\$ 57.772,77 (cinquenta e sete mil, setecentos e setenta e dois reais, setenta e sete centavos). Porém, não apresentaram nenhuma justificativa sobre esta divergência de saldo.

Finalmente, em relação ao cumprimento do § 4º do art. 8º da Lei Federal nº 11.107, **CONCLUI-SE** que:

- ✓ O Consórcio Público AMESP cumpriu o 4º do art. 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, apresentando, mensalmente os relatórios necessários para que fossem consolidadas, nas contas dos entes consorciados, as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, e contabilizadas nos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.
- ✓ Em relação à divergência no saldo financeiro de 2024, o consórcio não apresentou nenhuma justificativa.
- ✓ Consta ainda, o valor de R\$ 6.781,18 (seis mil, setecentos e oitenta e um reais, dezoito centavos) como inscrição de restos a pagar do exercício de 2024.

18 CUMPRIMENTO DOS PRAZOS DE ENCAMINHAMENTO DO SICOM

O SICOM é o Sistema Informatizado de Contas dos Municípios, aprovado através da Resolução nº 07/2011, de 27 de abril de 2011, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) e de acordo com o Art. 2º da referida Resolução, o sistema “*abrangerá a remessa ao Tribunal de Contas, pelos jurisdicionados, das informações necessárias à fiscalização financeira, orçamentária, contábil, operacional e patrimonial, da gestão fiscal, da folha de pagamento e da prestação de contas anual dos municípios mineiros.*”.

De acordo com o Art. 1º da Resolução 16/2012, de 28 de novembro de 2012, do TCE-MG, foi instituído 5 (cinco) módulos para o SICOM:

- I. Módulo de Remessa dos Instrumentos de Planejamento (PPA);
- II. Módulo Legislação de Caráter Financeiro;
- III. Módulo de Remessa de Acompanhamento Mensal;
- IV. Módulo de Remessa Balancete Contábil; e
- V. Módulo Folha de Pagamento
- VI. Módulo Edital de Obras Públicas
- VII. Módulo Execução de Obras Públicas e Serviços de Engenharia

Finalmente, nos termos do Parágrafo Único do Art. 4º e do *caput* do Art. 5º da Instrução Normativa nº 10, de 14 de dezembro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais estabeleceu os prazos de encaminhamento de informações, por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (SICOM), dos módulos acima especificados.

18.1 MÓDULO DE REMESSA DOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO

O art. 2º da Resolução 16/2012 estabelece que “*o módulo denominado Instrumentos de Planejamento compreende as informações pertinentes ao Plano Plurianual (PPA), à Lei de*

Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA)." e de acordo com do Parágrafo Único do art. 4º da Instrução Normativa nº 10, de 14 de dezembro de 2011, do TCE-MG, o prazo para envio destas informações, no exercício de 2024, é até **31 de janeiro de 2024**. Ressalta-se que, **as informações acima foram enviadas pela Divisão de Contabilidade do Município de Santa Rita do Sapucaí em 22 de janeiro de 2024**, ou seja, foi cumprido o prazo estabelecido no art. 4º da referida Instrução Normativa do TCE-MG.

18.1.1 Módulo de Remessa de Programas (PRO)

Além do envio das informações sobre o Plano Plurianual (PPA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA), deverão ser informadas também, as informações referentes às aberturas de créditos especiais com a inclusão de novas ações no Plano Plurianual (PPA) e demais peças do Planejamento, através do Módulo de Remessa de Programas, de acordo com o art. 5º da Instrução Normativa nº 10, de 14 de dezembro de 2011, do TCE-MG.

Conforme demonstrado no Quadro 61, a atual Administração cumpriu os prazos estabelecidos para o envio das informações referentes às aberturas de créditos especiais com a inclusão de novas ações no Plano Plurianual (PPA) e demais peças do Planejamento.

Quadro 61 - Demonstração das Remessas do Módulo de Programas

Mês	Prazo de Envio	Prorrogação	Data do Envio	Data do Reenvio
Janeiro	29/02/2024		Sem dados	
Fevereiro	31/03/2024		Sem dados	
Março	30/04/2024		Sem dados	
Abril	31/05/2024		Sem dados	
Maio	30/06/2024		Sem dados	
Junho	31/07/2024		Sem dados	
Julho	31/08/2024		Sem dados	
Agosto	30/09/2024		Sem dados	
Setembro	31/10/2024		Sem dados	
Outubro	30/11/2024		Sem Dados	
Novembro	31/12/2024		Sem Dados	
Dezembro	31/01/2025		27/01/2025	

18.2 MÓDULO DE LEGISLAÇÃO DE CARÁTER FINANCEIRO

O Quadro 62 demonstra que a atual Administração cumpriu os prazos estabelecidos no art. 5º da Instrução Normativa nº 10, de 14 de dezembro de 2011, do TCE-MG, ou seja, enviando, mensalmente, as informações referentes ao envio de Legislações de caráter financeiro do Município de Santa Rita do Sapucaí.

Quadro 62 - Demonstração de Remessa do Módulo Decretos Leis

Mês	Prazo de Envio	Prorrogação	Data do Envio	Substituição
Janeiro	29/02/2024		21/02/2024	
Fevereiro	31/03/2024		19/03/2024	
Março	30/04/2024		17/04/2024	
Abril	31/05/2024		21/05/2024	Período de Substituição: 21 a 28/06/2024, enviado em 24/06/2024 .
Maio	30/06/2024		20/06/2024	
Junho	31/07/2024		23/07/2024	
Julho	31/08/2024		26/08/2024	
Agosto	30/09/2024		17/09/2024	
Setembro	31/10/2024		23/10/2024	
Outubro	30/11/2024		21/11/2024	
Novembro	31/12/2024		06/12/2024	
Dezembro	31/01/2025		10/01/2025	

18.3 MÓDULO DE REMESSA DE ACOMPANHAMENTO MENSAL (AM)

Define-se no art. 3º da Resolução 16/2012, que “o módulo denominado Acompanhamento Mensal compreende as informações mensais referentes à execução orçamentária e financeira dos órgãos e entidades definidos no Art. 5º da Instrução Normativa nº 10, de 14/12/2011.” e de acordo com o Art. 5º da Instrução Normativa nº 10, de 14 de dezembro de 2011, “as informações mensais referentes à execução orçamentária e financeira deverão ser enviadas ao Tribunal por meio do Portal do SICOM, em até 40 (quarenta) dias do encerramento de cada mês...”.

O Quadro 63 demonstra que a atual Administração cumpriu os prazos estabelecidos no art. 5º da Instrução Normativa nº 10, de 14 de dezembro de 2011, do TCE-MG, ou seja, enviando, mensalmente, as informações referentes à execução orçamentária e financeira do Município de Santa Rita do Sapucaí.

Quadro 63 - Demonstração de Remessa do Módulo Acompanhamento

Mês	Prazo de Envio	Prorrogação	Data do Envio	Data do Reenvio
Janeiro	29/02/2024		29/02/2024	15/03/2024
Fevereiro	31/03/2024		26/03/2024	17/04/2024
Março	30/04/2024		23/04/2024	
Abril	31/05/2024		21/05/2024	26/06/2024
Maio	30/06/2024		29/06/2024	
Junho	31/07/2024		24/07/2024	08/08/2024
Julho	31/08/2024		29/08/2024	
Agosto	30/09/2024		24/06/2024	11/10/2024
Setembro	31/10/2024		23/10/2024	
Outubro	30/11/2024		26/11/2024	
Novembro	31/12/2024		23/12/2024	
Dezembro	31/01/2025		29/01/2025	
Observações: Os reenvios das informações mensais ocorreram de acordo com o Art. 6º da Instrução Normativa nº 10/2011, de 14 de dezembro de 2011 e § 1º do Art. 3º da Instrução Normativa nº 03/2015, de 10 de dezembro de 2015.				

18.4 MÓDULO DE REMESSA BALANCETE CONTÁBIL

O Quadro 64 demonstra que a atual Administração cumpriu os prazos estabelecidos no Art. 5º da Instrução Normativa nº 10, de 14 de dezembro de 2011, do TCE-MG, ou seja, enviando, mensalmente, as informações referentes aos Balancetes Contábeis do Município de Santa Rita do Sapucaí.

Quadro 64 - Demonstração de Remessa do Módulo Balancete Contábil

Mês	Prazo de Envio	Prorrogação	Data do Envio	Data do Reenvio
Janeiro	29/02/2024		15/03/2024	
Fevereiro	31/03/2024		26/03/2024	17/04/2024
Março	30/04/2024		26/04/2024	
Abril	31/05/2024		07/05/2024	27/06/2024
Maio	30/06/2024		01/07/2024	
Junho	31/07/2024		24/07/2024	09/08/2024
Julho	31/08/2024		29/08/2024	
Agosto	30/09/2024		24/09/2024	11/10/2024
Setembro	31/10/2024		23/10/2024	
Outubro	30/11/2024		26/11/2024	
Novembro	31/12/2024		23/12/2024	
Dezembro	31/01/2025		29/01/2025	
Encerramento	29/02/2025		14/02/2025	
Observações: Os reenvios das informações mensais ocorreram de acordo com o Art. 6º da Instrução Normativa nº 10/2011, de 14 de dezembro de 2011 e § 1º do Art. 3º da Instrução Normativa nº 03/2015, de 10 de dezembro de 2015.				

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

Av. Dr. Delfim Moreira 322 – Centro – Tel. +55 (35) 3473-3205
CEP 37540-000 Santa Rita do Sapucaí – Minas Gerais – Brasil
controladoria@pmsrs.mg.gov.br

Importante ressaltar que, o atraso no envio do módulo Balancete Contábil ocorreu em virtude de troca de Software para Gestão Contábil que ocorreu em 01 de janeiro de 2023, através de licitação, e, também da mudança de layout deste módulo pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – MG (TCE-MG).

18.5 MÓDULO DE REMESSA FOLHA DE PAGAMENTO

O Quadro 65 demonstra que a atual Administração não cumpriu os prazos estabelecidos no art. 2º da Instrução Normativa nº 04/2015 de 09 de dezembro de 2015, do TCE-MG, ou seja, enviando, mensalmente, as informações referentes à Folha de Pagamento de Pessoal do Município de Santa Rita do Sapucaí, até o último dia do mês subsequente ao mês a que se referirem, observado o disposto no art. 13 da referida Instrução Normativa.

Quadro 65 - Demonstração de Remessa do Módulo Folha de Pagamento

Mês	Prazo de Envio	Prorrogação	Data do Envio	Data do Reenvio
Janeiro	29/02/2024		19/06/2024	
Fevereiro	31/03/2024		17/07/2024	
Março	30/04/2024		18/07/2024	
Abril	31/05/2024		18/07/2024	
Maio	30/06/2024		22/07/2024	
Junho	31/07/2024		30/07/2024	
Julho	31/08/2024		20/08/2024	
Agosto	30/09/2024		18/09/2024	
Setembro	31/10/2024		21/10/2024	
Outubro	30/11/2024		30/12/2024	
Novembro	31/12/2024		30/12/2024	
Dezembro	31/01/2025		16/01/2025	
Observações:				

18.6 MÓDULO SISTEMAS DE OBRAS PÚBLICAS

O Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCMG) substituiu o GEO – Obras pelo Sistema de Informações de Serviços e Obras Públicas (SISOP-MG). Com isso, o módulo Acompanhamento Mensal do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (SICOM) irá receber informações sobre as obras públicas executadas pelas prefeituras mineiras no

próximo exercício. O SISOP será um sistema mais eficiente, que possibilitará exercer um controle das despesas que envolvem as obras públicas.

A nova solução vai privilegiar a utilização de dados estruturados e ainda possibilitar a aplicação de malhas e trilhas, propiciando a tomada de decisões gerenciais e as deliberações sobre o planejamento de ações de controle.

O SICOM também incluiu dois novos módulos de apoio ao SISOP: Edital e Obras, onde órgãos e entidades municipais e estaduais são obrigados a enviar esses dados, em conformidade com a Instrução Normativa nº 019, de 18 de dezembro de 2019.

18.6.1 Módulo Editais de Obras Públicas

De acordo com o Item I do Art. 3º da Instrução Normativa nº 001/2019, do TCE-MG, a remessa das informações e documentos do Módulo “Edital” obedecerá aos seguintes prazos:

- I – nos processos de contratação, 5 (cinco) dias contados:
 - a) da publicação do edital de licitação;
 - b) da expedição do convite;
 - c) da abertura de processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Importante ressaltar que, o Município enviou todas as informações do Módulo Edital de Obras, embora que alguns envios tenham ocorrido fora do prazo acima.

18.6.2 Módulo Execução de Obras Públicas e Serviços de Engenharia

De acordo com o Item II do Art. 3º da Instrução Normativa nº 001/2019, do TCE-MG, a remessa das informações e documentos do Módulo “Obras” obedecerá aos seguintes prazos: *“II – na execução das obras e serviços de engenharia, até o último dia do mês subsequente ao mês de referência.”*.

Neste Módulo, o Município não enviou informações no exercício de 2024.

18.7 CONSIDERAÇÕES FINAIS QUANTO AO ENVIO DO SICOM

Finalmente, diante dos fatos apresentados acima, CONCLUI-SE que, o **Município de Santa Rita do Sapucaí** enviou todos os módulos de informações, por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (SICOM), durante o ano de 2024, embora não tenha cumprido alguns prazos de encaminhamento de informações, determinados no Parágrafo Único do art. 4º, no *caput* do Art. 5º da Instrução Normativa nº 10, de 14 de dezembro de 2011 e no art. 2º da Instrução Normativa nº 04/2015, de 09 de dezembro de 2015, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Ainda que, a Administração deverá solicitar o reenvio das informações do módulo Execução de Obras Públicas e Serviços de Engenharia.

19 RECURSOS RECEBIDOS POR DANOS ADVINDOS DE DESASTRES SOCIOAMBIENTAIS

Primeiramente, através da Lei Estadual nº 23.830/2021, de 28 de julho de 2021, que “*autoriza a abertura de crédito suplementar ao orçamento fiscal do Estado, com recursos recebidos em decorrência do termo judicial de reparação de impactos socioeconômicos e socioambientais que especifica*”, em dos Recursos Recebidos por Danos Advindos de Desastres Socioambientais especificados no termo judicial de reparação de impactos socioeconômicos e socioambientais firmado nos autos do Processo de Mediação SEI nº 0122201-59.2020.8.13.0000 perante o Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSC - do Tribunal de Justiça do Estado.

Conforme Art. 5º da referida Lei Estadual, “*dos valores previstos para execução no Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - PADEM -, deverá ser aportado pelo Governo do Estado de Minas Gerais a todos os municípios mineiros o valor de R\$ 1.498.250.000,00 (um bilhão quatrocentos e noventa e oito milhões duzentos e cinquenta mil reais), conforme previsto no Anexo IV desta lei*”, o Município de Santa Rita do Sapucaí deverá receber o valor total de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), em 3 (três) parcelas.

Em cumprimento ao Inciso II do § 2º do Art. 5º da referida Lei Estadual (transcrito abaixo), em 15 de fevereiro de 2022 informou o Ministério Público de Santa Rita do Sapucaí o número da conta bancária, o objeto e o valor da aplicação dos recursos oriundos dos Danos Advindos de Desastres Socioambientais.

II - as contas bancárias, os objetos da aplicação dos recursos e os valores a serem alocados em cada objeto deverão ser informados pelo município beneficiário ao membro do Ministério Público de sua comarca e ao Tribunal de Contas do Estado;

Ainda, em 10 de maio de 2023, o Município de Santa Rita do Sapucaí “*encaminhou alterações e atualizações das informações, como número de conta bancária, o objeto e o valor da aplicação dos recursos oriundos dos Danos Advindos de Desastres Socioambientais*”, em cumprimento ao Inciso II do § 2º do Art. 5º da referida Lei Estadual, conforme Quadro 66.

Quadro 66 - Demonstrativo da Cessão de Direitos Creditórios - Lei nº 23.422/19

Município	Comarca	Número da Agência Bancária	Número Conta	Objeto (anexo V)	Ação	Valor alocado na ação	Data início somente números	Data Fim somente números	Status	Nº processo licitatório	Nº Contrato
Santa Rita do Sapucaí	Santa Rita Do Sapucaí	872	42.948-1	14 - Construção/reforma/ampliação de creches e escolas.	Contratação de Empresa especializada em execução de Serviços de Engenharia e Arquitetura para Construção de Creche no Município de Santa Rita do Sapucaí, no Bairro Fernandes	R\$ 838.977,47	01/02/2022	31/12/2023	Contratado	056/2022	3496/2022
				8 - Construção/reforma/ampliação de unidades de saúde.	Construção de Unidade Básicas de Saúde de 1 Equipes para atendimento da população em geral	R\$ 1.661.022,53	01/02/2022	31/12/2023	Contratado	119/2022	3518/2022

MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ

Av. Dr. Delfim Moreira 322 – Centro – Tel. +55 (35) 3473-3205
 CEP 37540-000 Santa Rita do Sapucaí – Minas Gerais – Brasil
controladoria@pmsrs.mg.gov.br

O Quadro 67 apresenta a Execução da Receita e da Despesa dos recursos oriundos dos Danos Advindos de Desastres Socioambientais, Lei Estadual nº 23.830/2021, de 28 de julho de 2021.

Quadro 67 - Execução da Receita e da Despesa Recursos Brumadinho

II. Receitas		III. Despesas		
Discriminação	Valor (R\$)	Nº	Discriminação	Valor Total
Transferência Estado de Minas Gerais	2.500.000,00	1	Obras e Instalações UBS	1.686.682,87
Rendimentos de Aplicação Financeira	418.096,59	2	Obras e Instalações Unidade Escolar	1.231.413,72
Total de Receitas (II):	2.918.096,59		Total de Despesas (III):	2.918.096,59
Saldo Final:				0,00

Conforme Quadro 67, ressalta-se que, ingressou aos cofres públicos, depositado em conta específica aberta pelo Governo Estadual sob o nº 42.948-1, Agência 0872-9 do Banco do Brasil S/A, o valor de R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais), referente à Transferência do Estado de Minas Gerais dos recursos oriundos dos Danos Advindos de Desastres Socioambientais. Ainda, o valor de R\$ 418.096,59 (quatrocentos dezoito mil, noventa e seis reais, cinquenta e nove centavos), referente às receitas de rendimentos de aplicação financeira, dos exercícios de 2022 a 2024.

Importante ressaltar que, a Administração Pública Municipal, firmou o Contrato nº 3.518/2022, referente à contratação de empresa especializada em execução de serviços de engenharia e arquitetura para construção de unidade básica de saúde – UBS, com fornecimento de todo o material necessário, procedida pelo Processo Licitatório nº (PRC nº 119/222), disponível em <https://pmsrs.mg.gov.br/licitacao/prc-no-119-2022-construcao-de-unidade-basica-de-saude-ubs/>, para ser custeada com recursos oriundos dos Danos Advindos de Desastres Socioambientais recebidos do Governo Estadual, em decorrência da Lei Estadual nº 23.830/2021, no valor de R\$ 1.686.682,87 (um milhão, seiscentos e oitenta e seis mil, seiscentos e oitenta e dois reais, oitenta e sete centavos).

Ressalta-se que, no referido contrato foi pago o valor de R\$ 1.686.682,87 (um milhão, seiscentos e oitenta e seis mil, seiscentos e oitenta e dois reais, oitenta e sete centavos).

Ainda, com a alteração encaminhada ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, foi pago o valor de R\$ 1.231.413,72 (um milhão, duzentos e trinta e um mil, quatrocentos e treze reais, setenta e dois centavos), referente ao Contrato nº 3496/2022, Pregão nº 056/2022, para Contratação de Empresa especializada em execução de Serviços de Engenharia e Arquitetura

para Construção de Creche no Município de Santa Rita do Sapucaí, no Bairro Fernandes
Contratação de Empresa especializada em execução de Serviços de Engenharia e Arquitetura
para Construção de Creche no Município de Santa Rita do Sapucaí, no Bairro Fernandes.

Finalmente, torna-se imprescindível esclarecer que:

- ✓ Os valores informados ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais não constam dos rendimentos de aplicação financeira;
- ✓ Conforme mencionado anteriormente, do valor de rendimentos de aplicação financeira, o valor de R\$ 418.096,59 (quatrocentos e dezoito mil, noventa e seis reais, cinquenta e nove centavos), foi utilizado para pagamento da Construção de Creche no Município de Santa Rita do Sapucaí, no Bairro Fernandes, e, para pagamento do Aditivo da execução de serviços de engenharia e arquitetura para construção de unidade básica de saúde – UBS.

20 QUESTIONÁRIO DO ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL (IEGM)

O Questionário do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) é a avaliação da Gestão da Administração Municipal, que irá contribuir para um constante aperfeiçoamento das políticas públicas de seu Município. Permite ainda, permite ordenar os municípios quanto à política fiscal estabelecida e executada (direta ou indiretamente), habilitando o usuário da informação a entender, de maneira ampla, o comportamento das decisões tomadas pelos responsáveis na administração municipal no que diz respeito à parte fiscal.

Para isso, são analisadas a execução financeira e orçamentária, a manutenção dos limites legais estabelecidos, as decisões em relação à aplicação de recursos vinculados e a transparência da administração municipal. Além dos aspectos relacionados à obediência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, será possível acompanhar se o endividamento, planejamento e metas estão sendo conduzidos segundo uma gestão adequada, a fim de não comprometer as receitas futuras e a prestação de serviços públicos à população local.

Ressalta-se que, o Questionário do ano de 2024, referente às informações do ano de 2024, foi composto por 7 (sete) Índices Municipais, descritos abaixo:

- ✓ **Governança de Tecnologia da Informação (i-Gov T):** este índice apresenta o posicionamento dos municípios jurisdicionados por meio de um indicador que mensure o conhecimento e o uso dos recursos de Tecnologia da Informação em favor da sociedade.
- ✓ **Meio Ambiente (Meio Ambiente):** tem como objetivo apresentar o posicionamento dos municípios jurisdicionados por meio de um indicador que estabeleça uma métrica das ações sobre o meio ambiente que impactam a qualidade dos serviços e a vida das pessoas.
- ✓ **Cidades Protegidas (i-Cidade):** o principal objetivo é apresentar o posicionamento dos municípios jurisdicionados por meio de um indicador que estabeleça o grau de envolvimento no município na proteção dos cidadãos frente a possíveis eventos de

sinistros e desastres.

- ✓ **Educação** (i-Educ): com informações sobre o cumprimento das legislações da área, situação dos prédios escolares, informações sobre os alunos matriculados na rede pública municipal, entre outras informações.
- ✓ **Planejamento** (i-Planejamento): permitirá ordenar os Municípios quanto ao que foi planejado e realizado em matéria de programas e ações, possibilitando ao usuário da informação entender, de maneira ampla, como se deu esse processo, apontando para os possíveis resultados. Para isso, analisamos os percentuais gerados em relação à execução, comparando essa com o que foi estabelecido no planejamento da entidade. Por meio desse comparativo, é possível visualizar os reflexos na qualidade de vida dos munícipes (sejam diretos ou indiretos). Além dos aspectos relacionados ao cumprimento do que foi planejado, também é possível identificar a existência de coerência entre as metas físicas alcançadas e os recursos empregados, bem como entre os resultados alcançados pelas ações e seus reflexos nos indicadores dos programas.
- ✓ **Saúde** (i-Saúde): seu objetivo é apresentar o posicionamento de municípios jurisdicionados utilizando indicadores que estabeleçam uma métrica das ações sobre a gestão da Saúde Pública Municipal, na esfera de responsabilidade municipal, que impactam a qualidade dos serviços e a vida das pessoas.
- ✓ **Gestão Fiscal** (i-Fiscal): permite ordenar os municípios quanto à política fiscal estabelecida e executada (direta ou indiretamente), habilitando o usuário da informação a entender, de maneira ampla, o comportamento das decisões tomadas pelos responsáveis na administração municipal no que diz respeito à parte fiscal. Para isso, são analisadas a execução financeira e orçamentária, a manutenção dos limites legais estabelecidos, as decisões em relação à aplicação de recursos vinculados e a transparência da administração municipal. Além dos aspectos relacionados à obediência aos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, será possível acompanhar se o endividamento, planejamento e metas estão sendo conduzidos segundo uma gestão adequada, a fim de não comprometer as receitas futuras e a prestação de serviços públicos à população local.

O acesso ao questionário ocorre através do Portal SICOM, onde o Quadro 68 demonstra as datas de envio dos referidos Índices.

Quadro 68 - Envio do IEGM

Índice	Descrição do Índice	Data do envio	Situação
i-Gov T	Governança de Tecnologia da Informação	29/04/2024	Protocolo 51.238
i-Amb	Meio Ambiente	18/09/2024	Protocolo 51.231
i-Cidade	Cidades Protegidas	18/09/2024	Protocolo 51.233
i-Educ	Educação	20/09/2024	Protocolo 51.232
i-Planejamento	Planejamento	17/09/2024	Protocolo 51.235
i-Saúde	Saúde	20/09/2024	Protocolo 51.234
i-Fiscal	Gestão Fiscal	18/09/2024	Protocolo 51.236

21 CONCLUSÃO

O processo de Prestação de Contas do exercício de 2024 foi examinado por este Controlador Interno e verificou-se que o mesmo se encontra devidamente instruído, com os elementos de que trata as Instruções Normativas nº 08/2008 e 03/2015, do TCE-MG e representa de forma fidedigna as informações e os documentos que deram origem às peças contidas no processo.

O Órgão Central de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí acompanhou a execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e operacional, bem como analisou as demonstrações contábeis e os registros que deram origem as mesmas e o cumprimento do Parágrafo Único do Art. 4º e do *caput* do Art. 5º da Instrução Normativa nº 10, de 14 de dezembro de 2011, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, para então, emitir o parecer sobre as contas do exercício de 2024.

Trabalhou-se de forma integrada junto ao controle interno das demais entidades pertencentes a este Município e acompanhou de forma prévia, concomitante e subsequente todas as ações desenvolvidas, visando à proteção dos ativos, a obtenção de informações adequadas, a promoção da eficiência operacional, e a estimulação da obediência e do respeito às políticas da administração. Por meio dos acompanhamentos realizados durante o exercício em referência, verificou-se que todas as recomendações/determinações expedidas por este sistema de controle interno foram objetos de ações, com vistas ao cumprimento das mesmas.

Nos trabalhos, examinaram-se os controles internos administrativos desta entidade, com base nos procedimentos e técnicas utilizadas, e concluiu-se que os mesmos estão devidamente adequados e aderentes às normas internas do órgão controlado.

Procedeu ainda, o exame do Processo de Prestação de Contas levantado em 31 de dezembro de 2024, correspondente ao exercício financeiro de 2024, elaborados sob a responsabilidade da Administração.

Verificou-se o Balanço Orçamentário, o Balanço Financeiro, o Balanço Patrimonial, a Demonstração das Variações Patrimoniais, o Comparativo do Balanço Patrimonial, a Demonstração da Dívida Flutuante, a Demonstração dos Devedores Diversos, a Demonstração da Dívida Fundada, a Demonstração dos Bens Incorporados e

Desincorporados, o Inventário Geral Analítico, o Demonstrativo dos Gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, o Demonstrativo dos Recursos Recebidos do FUNDEB e sua Aplicação, o Demonstrativo dos Gastos com Pessoal e o Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, o Demonstrativo dos Limites de Repasses ao Poder Legislativo.

Verificou ainda que, a Prestação de Contas de 2024 foi instruída com o Parecer Conclusivo do Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), em observância ao disposto no Art. 13 da Instrução Normativa nº 013/2008, de 3 de dezembro de 2008, com a redação conferida pela Instrução Normativa nº 5, de 19 de dezembro de 2012 e a Instrução Normativa nº 03/2019, de 10 de dezembro de 2019, do TCE-MG, acerca da aplicação dos recursos e demais demonstrações contábeis.

Em relação aos Consórcios, o Órgão Central de Controle Interno verificou que a Administração somente efetuou o repasse de recursos financeiros depois da formalização do Contrato de Rateio e do cumprimento da Lei Federal nº 11.107/2005 e exigiu o cumprimento do 4º do Art. 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, onde os Consórcios apresentaram, mensalmente, os relatórios necessários para que fossem consolidadas, nas contas do Município, as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, e contabilizadas nos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos, embora no referido relatório conste divergência na informação do saldo financeiro em 31 de dezembro de 2024 e não justificou a diferença entre as despesas empenhadas e despesas pagas.

Em nossa opinião, as demonstrações contábeis acima referidas, representam adequadamente em todos os aspectos legais, a posição patrimonial e financeira da Prefeitura e Câmara, em 31 de dezembro de 2024, referente ao exercício financeiro de 2024, de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade, estando, portanto, **a Prestação de Contas em condições de ser submetida à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.**

Além disso, a Controladoria Interna constatou que a Administração enviou todos os módulos de informações, por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (SICOM), durante o ano de 2024, embora não tenha cumprido todos os prazos de encaminhamento

destas informações, determinados no Parágrafo Único do Art. 4º, no *caput* do Art. 5º da Instrução Normativa nº 10, de 14 de dezembro de 2011 e no Art. 2º da Instrução Normativa nº 04/2015, de 09 de dezembro de 2015, do TCE-MG. Importante ressaltar que, a Administração deverá solicitar o reenvio do módulo Execução de Obras Públicas e Serviços de Engenharia.

Em relação ao Questionário do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM), o Município enviou os questionários dentro do prazo estabelecido ou do prazo prorrogado pelo TCE-MG.

Ressalta-se que, o **Município de Santa Rita do Sapucaí**, recebeu o valor total dos recursos oriundos dos Danos Advindos de Desastres Socioambientais recebidos do Governo Estadual, em decorrência da Lei Estadual nº 23.830/2021, prestando informações ao Ministério Público de Santa Rita do Sapucaí, em 15 de fevereiro de 2022, de acordo cumprimento ao Inciso II do § 2º do Art. 5º da referida Lei Estadual. Salienta-se que, a Administração Pública Municipal utilizou os recursos, incluindo a receita de aplicação financeiros dos recursos, para Construção de Creche no Município de Santa Rita do Sapucaí, no Bairro Fernandes, e, para construção de unidade básica de saúde – UBS, conforme informações prestadas ao Ministério Público, não restando saldo para utilização.

Além disso, em cumprimento ao Boletim SICOM nº 008 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), o Processo de Prestação de Contas do Município de Santa Rita do Sapucaí foi instruído com a Certidão de Inventário Físico e Financeiros dos valores em Tesouraria, dos Materiais em Almoxarifado, dos Bens Patrimoniais em Uso, Estocados, Cedidos e Recebidos em Cessão, inclusive imóveis, do Passivo Circulante e não Circulante e das Contas representativas dos Atos Potenciais Ativos e Passivos.

Finalmente, o **Controlador Interno do Município de Santa Rita do Sapucaí, emite o PARECER CONCLUSIVO, OPINANDO para a REGULARIDADE DAS CONTAS,** nos termos descritos no Parecer Conclusivo do Controle Interno, conforme Capítulo 22.

Santa Rita do Sapucaí, 27 de março de 2025.

Rodrigo Braz de Faria
Controlador Interno
CPF nº 172.504.848-50

22 PARECER CONCLUSIVO DO CONTROLE INTERNO

Natureza: **Prestação de Contas do Executivo Municipal**

Município: **Santa Rita do Sapucaí**

Exercício: **2024**

Controlador Interno: **Rodrigo Braz de Faria**

I. Relatório

Trata-se do processo de Prestação de Contas do Município de Santa Rita do Sapucaí, examinado por este Controlador Interno, que inicialmente verificou que o mesmo se encontra devidamente instruído, com os elementos da Instrução Normativa nº 08/2008 e da Instrução nº 03/2015, de 10 de dezembro de 2015 e representa de forma fidedigna as informações e os documentos que deram origem às peças contidas no processo.

Além disso, o Órgão Central de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Sapucaí acompanhou a execução orçamentária, financeira, patrimonial, administrativa e operacional, bem como analisou as demonstrações contábeis e os registros que deram origem as mesmas, para a emissão do Parecer Conclusivo do Controle Interno, referente às contas do **exercício de 2024**.

Verificou-se o Balanço Orçamentário, o Balanço Financeiro, o Balanço Patrimonial, a Demonstração das Variações Patrimoniais, o Comparativo do Balanço Patrimonial, a Demonstração da Dívida Flutuante, a Demonstração dos Devedores Diversos, a Demonstração da Dívida Fundada, a Demonstração dos Bens Incorporados e Desincorporados, o Inventário Geral Analítico, o Demonstrativo dos Gastos com a Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, o Demonstrativo dos Recursos Recebidos do FUNDEB e sua Aplicação, o Demonstrativo dos Gastos com Pessoal, o Demonstrativo dos Gastos nas Ações e Serviços Públicos de Saúde, o Demonstrativo dos Limites de Repasses ao Poder Legislativo e o Parecer conclusivo do Conselho do FUNDEB acerca da aplicação dos recursos e demais demonstrações contábeis.

Também foram analisados: a **Execução Orçamentária** (Seção 4.3 do Relatório do Controle Interno), a regularidade sobre a **Abertura de Créditos Adicionais** (Seção 4.4 do Relatório do Controle Interno), o valor do **Repasse ao Poder Executivo** (Capítulo 13 do Relatório do Controle Interno), a aplicação com a **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino** (Seção 10.1 do Relatório do Controle Interno), os **Recursos do FUNDEB** (Seção 10.2 do Relatório do Controle Interno), a aplicação com as **Ações e Serviços Públicos de Saúde** (Capítulo 11 do Relatório do Controle Interno), o limite de gastos com **Despesa Total com Pessoal** (Capítulo 9 do Relatório do Controle Interno), os **Termos de Parceria e Participação em Consórcios** (Capítulo 17 do Relatório de Controle Interno) e o **Cumprimento dos Prazos de Encaminhamento de Informações pelo SICOM** (Capítulo 18 do Relatório de Controle Interno), além de ter analisado a **liberação de recursos públicos aplicados em entidades de direito privado** (Capítulo 15 deste Relatório) e a comprovação da utilização dos recursos recebidos por danos advindos de desastres socioambientais (Capítulo 19 deste Relatório) .

Finalmente, as demonstrações contábeis acima referidas, representam adequadamente em todos os aspectos legais, a posição patrimonial e financeira da Prefeitura e Câmara, em 31 de dezembro de 2024, referente ao exercício financeiro de 2024, de acordo com os Princípios Fundamentais de Contabilidade, estando, portanto, **a Prestação de Contas em condições de ser submetida à apreciação do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.**

II. Fundamentação

Após análise do Processo de Prestação de Contas do exercício de 2024 e elaboração do Relatório do Controle Interno - 2024, o Controlador Interno verificou que a:

1. **Execução Orçamentária** (Seção 4.3): o empenhamento das despesas não excedeu o limite dos créditos autorizados pela Lei Orçamentária Anual e por Leis Específicas, embora tenha ocorrido um déficit orçamentário entre a receita efetivamente arrecadada e a despesa empenhada, no exercício de 2024, no valor de R\$ 2.238.660,24 (dois milhões, duzentos e trinta e oito mil, seiscentos e sessenta reais, um centavo), justificado pela Abertura de Créditos Adicionais através do Superávit Financeiro do Exercício Anterior, no valor de **R\$ 18.802.293,02** (dezoito milhões, oitocentos e dois mil, duzentos e noventa e três reais, dois

centavos).

2. **Abertura de Créditos Adicionais** (Seção 4.4): fica evidenciada a regularidade quanto à abertura dos créditos adicionais, pois foram precedidas de leis autorizativas. Além disso, não ocorreram irregularidades na abertura de Créditos Adicionais **autorizados por excesso de arrecadação** (Seção 4.4.5), por Destinação de Recursos (DR), pois **mesmo quando foram abertos, por força de tendência de excesso de arrecadação, convênio ou para acordos judiciais, se, durante a execução não se efetivou o ingresso das receitas, o Município também não executou as referidas despesas (Destinação de Recursos 500.000.1002, e 702.000.0000)**, em consonância ao analisado no Processo nº 958.747 do TCE-MG. Finalmente, foi aberto crédito suplementar no valor de **R\$ 13.304,65 (treze mil, trezentos e quatro reais, sessenta e cinco centavos)**, referentes aos recursos financeiros do FUNDEB não utilizados no exercício anterior, de acordo com § 3º do Art. 25 da Lei Federal nº 14.113/2020.

3. **Repasse ao Poder Executivo** (Capítulo 13): O repasse de recursos financeiros à Câmara Municipal obedeceu ao limite máximo fixado em Lei, pois foi repassado o montante de R\$ 2.537.544,00 (dois milhões, quinhentos e trinta e sete mil, quinhentos e quarenta e quatro reais) no exercício financeiro de 2024, representando o percentual de 2,05% (dois vírgula zero cinco por cento), em relação às Receitas de 2023 estabelecidas no art. 29-A da Constituição da República. Entretanto, o Poder Legislativo efetuou até 20 de dezembro de 2024 a devolução de R\$ 88.632,88 (oitenta e oito mil, seiscentos e trinta e dois reais, oitenta e oito centavos), referentes aos recursos financeiros não utilizados durante o exercício de 2024.

4. **Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE** (Seção 10.1): apurou-se a aplicação de 25,66% (vinte e cinco vírgula sessenta e seis por cento), observando o limite legal mínimo.

5. **Recursos do FUNDEB** (Seção 10.2): As despesas empenhadas totalizaram o valor de R\$ 28.635.081,34 (vinte e oito milhões, seiscentos e trinta e cinco mil, oitenta e um reais, trinta e quatro centavos) e representam um percentual de 98,79% (noventa e oito vírgula setenta e nove por cento), ou seja, o **Município aplicou mais que 90% (noventa por cento) dos recursos recebidos**. Além disso, os gastos com a remuneração dos Profissionais da

Educação Básica com recursos do FUNDEB, atingiram 98,79% (noventa e oito vírgula setenta e nove por cento), superando o limite mínimo de 70% (sessenta por cento) da receita arrecadada. Ressalta-se ainda, que foram apresentadas ao Conselho Municipal do FUNDEB as prestações de contas mensais para que o mesmo acompanhasse a aplicação dos recursos e que pudesse emitir o **Parecer Conclusivo do Conselho acerca da aplicação dos recursos do FUNDEB, exercício de 2024.**

6. **Ações e Serviços Públicos de Saúde** (Capítulo 11): o **Município aplicou, nas ações e serviços públicos de saúde, com recursos próprios, 19,72%** (dezenove vírgula setenta e dois por cento) da base de cálculo, atendendo assim a exigência legal.

7. **Despesa Total com Pessoal** (Capítulo 9): os gastos com pessoal obedeceram aos limites percentuais estabelecidos na LRF, tendo sido aplicados 41,18% (quarenta e um vírgula dezoito por cento), sendo 40,29% (quarenta vírgula vinte e nove por cento) e 0,89% (zero vírgula oitenta e nove por cento) da receita de corrente líquida do ano de 2024, respectivamente, no Município e nos Poderes Executivos e Legislativos, após exclusão das deduções constitucionais.

8. **Recursos Públicos Aplicados em Entidade de Direito Privado** (Capítulo 16): Importante ressaltar que, a Administração seguiu rigorosamente os procedimentos exigidos pela Lei Federal nº 13.019/2014 e regulamentados pelo Decreto Municipal nº 11.431/2019, para liberação de Recursos financeiros do exercício de 2024, principalmente em relação à publicação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalhos no site oficial do Município (<https://pmsrs.mg.gov.br/3o-setor-editais/>) e da viabilização de acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas (https://email.insittes.com.br/?_task=login), em cumprimento, respectivamente, dos arts. 10 e 50 da referida Lei.

9. **Termos de Parcerias e Participação em Consórcios** (Capítulo 17): a Administração somente efetuou o repasse de recursos financeiros depois da formalização do Contrato de Rateio e do cumprimento da Lei Federal nº 11.107/2005 e exigiu o cumprimento o 4º do Art. 8º da Lei Federal nº 11.107/2005, onde os Consórcios apresentaram, mensalmente, os relatórios necessários para que fossem consolidadas, nas contas do Município, as despesas realizadas

com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, e contabilizadas nos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos, embora no referido relatório conste divergência na informação do saldo financeiro em 31 de dezembro de 2024 e não justificou a diferença entre as despesas empenhadas e despesas pagas.

10. Cumprimento dos Prazos de Encaminhamento de Informações pelo SICOM (Capítulo 18): a Administração enviou todos os módulos de informações, por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (SICOM), durante o ano de 2023, embora não tenha cumprido alguns prazos de encaminhamento de informações, determinados no Parágrafo Único do Art. 4º, do *caput* do Art. 5º da Instrução Normativa nº 10, de 14 de dezembro de 2011 e no Art. 2º da Instrução Normativa nº 04/2015, de 09 de dezembro de 2015, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais. Importante ressaltar que, a Administração deverá solicitar o reenvio do módulo Execução de Obras Públicas e Serviços de Engenharia.

11. Recursos oriundos dos Danos Advindos de Desastres Socioambientais (Capítulo 19): o **Município de Santa Rita do Sapucaí** recebeu o valor total dos recursos oriundos dos Danos Advindos de Desastres Socioambientais recebidos do Governo Estadual, em decorrência da Lei Estadual nº 23.830/2021, prestando informações ao Ministério Público de Santa Rita do Sapucaí, em 15 de fevereiro de 2022, de acordo cumprimento ao Inciso II do § 2º do art. 5º da referida Lei Estadual. Salienta-se que, a Administração Pública Municipal utilizou os recursos, incluindo a receita de aplicação financeiros dos recursos, para Construção de Creche no Município de Santa Rita do Sapucaí, no Bairro Fernandes, e, para construção de unidade básica de saúde – UBS, conforme informações prestadas ao Ministério Público, não restando saldo para utilização.

12. Questionário do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM) (Capítulo 20): A Administração Pública Municipal enviou os questionários dentro do prazo estabelecido ou do prazo prorrogado pelo TCE-MG.

13. Em cumprimento ao Boletim SICOM nº 008 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG), o Processo de Prestação de Contas do Município de Santa Rita do Sapucaí foi instruído com a Certidão de Inventário Físico e Financeiros dos valores em

Tesouraria, dos Materiais em Almoxarifado, dos Bens Patrimoniais em Uso, Estocados, Cedidos e Recebidos em Cessão, inclusive imóveis, do Passivo Circulante e não Circulante e das Contas representativas dos Atos Potenciais Ativos e Passivos.

III. Conclusão

Finalmente, o Controlador Interno do Município de Santa Rita do Sapucaí, emite o PARECER CONCLUSIVO, OPINANDO para a **REGULARIDADE DAS CONTAS** do Município de Santa Rita do Sapucaí, pois foi observada a legislação quanto à abertura de créditos adicionais, principalmente em relação ao disposto no art. 43 da Lei 4320/64 c/c parágrafo único do art. 8º da LC 101/2000, e, embora tenha efetuada a abertura de créditos adicionais por **excesso de arrecadação**, por Destinação de Recursos (DR) sem o ingresso de receitas, por força de convênio ou para acordos judiciais ou apuração, por estimativa, da propensão de ingresso de receita, se, durante a execução não se efetivou o ingresso das receitas, o Município também não executou as referidas despesas, em consonância ao analisado no Processo nº 958.747 do TCE-MG.

Foi observada a legislação quanto ao limite de empenhamento de despesas e a aplicação dos índices constitucionais da educação e saúde, e, respeitados os limites constitucionais e legais estabelecidos para o repasse de recursos ao Poder Legislativo, para os gastos com pessoal e a aplicação dos recursos do FUNDEB.

Além disso, a Administração somente efetuou o repasse de recursos financeiros aos Consórcios depois da formalização do Contrato de Rateio e exigiu a apresentação, mensalmente, dos relatórios necessários para que fossem consolidadas, nas contas do Município, contabilizadas nos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos, embora divergência na informação do saldo financeiro em 31 de dezembro de 2024 e não justificou a diferença entre as despesas empenhadas e despesas pagas.

A Administração enviou todos os módulos de informações, por meio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios (SICOM), durante o ano de 2024, embora não tenha cumprido alguns prazos de encaminhamento de informações, determinados no Parágrafo

Único do Art. 4º, no *caput* do Art. 5º da Instrução Normativa nº 10, de 14 de dezembro de 2011, e no Art. 2º da Instrução Normativa nº 04/2015, de 09 de dezembro de 2015, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Importante ressaltar que, a Administração deverá solicitar o reenvio do módulo Execução de Obras Públicas e Serviços de Engenharia.

Quanto ao Questionário do Índice de Efetividade da Gestão Municipal (IEGM), a Administração Pública Municipal enviou os questionários dentro do prazo estabelecido ou do prazo prorrogado pelo TCE-MG.

Em relação aos Recursos oriundos dos Danos Advindos de Desastres Socioambientais, o **Município de Santa Rita do Sapucaí** o **Município de Santa Rita do Sapucaí** recebeu o valor total dos recursos, em decorrência da Lei Estadual nº 23.830/2021, prestando informações ao Ministério Público de Santa Rita do Sapucaí, em 15 de fevereiro de 2022, de acordo cumprimento ao Inciso II do § 2º do Art. 5º da referida Lei Estadual. Salienta-se que, a Administração Pública Municipal utilizou os recursos, incluindo a receita de aplicação financeiros dos recursos, para Construção de Creche no Município de Santa Rita do Sapucaí, no Bairro Fernandes, e, para construção de unidade básica de saúde – UBS, conforme informações prestadas ao Ministério Público, não restando saldo para utilização.

Santa Rita do Sapucaí, 27 de março de 2025.

Rodrigo Braz de Faria
Controlador Interno
CPF nº 172.504.848-50